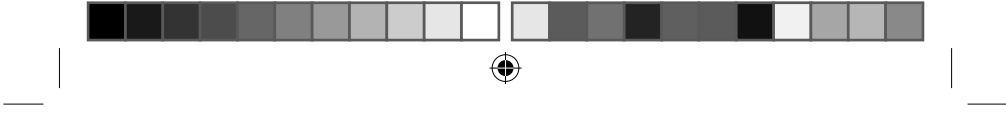




**Contrato Colectivo de Trabalho  
para a Indústria de Malhas, Vestuário,  
Têxtil Algodoeira e Fibras, Grossistas  
e Retalhistas Têxteis, Tapeçaria,  
Lanifícios, Têxteis-Lar, Rendas,  
Bordados e Passamanarias**







**FESETE**

## **FICHA TÉCNICA**

### **Título**

Contrato Colectivo de Trabalho negociado com a ATP para a Indústria de Malhas, Vestuário, Têxtil Algodoeira e Fibras, Grossistas e Retalhistas Têxteis, Tapeçaria, Lanifícios, Têxteis-Lar, Rendas, Bordados e Passamanarias



### **Concepção, Composição e Grafismo**

Gabinete de Estudos da FESETE



### **Capa**

Gabinete de Estudos da FESETE

### **Reprodução e Acabamentos**

AT – Loja Gráfica

### **Tiragem**

12.000 exemplares

### **Contacto**

Casa Sindical dos Trabalhadores Têxteis, Vestuário e Calçado,  
Avenida da Boavista, nº 583, 4100-127 Porto

**Tel:** 22 600 23 77

**Fax:** 22 600 21 64

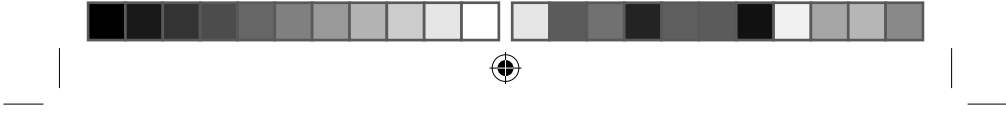
**E-Mail:** [fesete@netcabo.pt](mailto:fesete@netcabo.pt)

**Portal:** [www.fesete.pt](http://www.fesete.pt)

### **Data**

Dezembro 2010





SUMÁRIO

CONTEÚDOS	N.º Página
INTRODUÇÃO .....	9
<b>CAPÍTULO I</b> ÁREA, ÂMBITO, VIGÊNCIA E DENÚNCIA .....	11
<b>CAPÍTULO II</b> ADMISSÃO E CARREIRA PROFISSIONAL .....	13
<b>CAPÍTULO III</b> DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DAS PARTES .....	16
<b>CAPÍTULO IV</b> PRESTAÇÃO DO TRABALHO .....	20
<b>CAPÍTULO V</b> ISENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO .....	26
<b>CAPÍTULO VI</b> RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO .....	27
<b>CAPÍTULO VII</b> SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO .....	32
<b>CAPÍTULO VIII</b> SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO .....	41



## **— CCT FESETE - ATP**

### **CAPÍTULO IX**

FORMAÇÃO PROFISSIONAL ..... 53

### **CAPÍTULO X**

TRABALHO MENORES ..... 54

### **CAPÍTULO XI**

TRABALHADOR ESTUDANTE ..... 60

### **CAPÍTULO XII**

APOIOS ..... 64

### **CAPÍTULO XIII**

DESLOCAÇÕES ..... 65

### **CAPÍTULO XIV**

LIVRE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE SINDICAL ..... 67

### **CAPÍTULO XV**

DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 70

### **ANEXO I**

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PARA OS SECTORES  
MALHAS, VESTUÁRIO, TÊXTIL ALGODOEIRA E FIBRAS,  
GROSSISTAS E RETALHISTAS TÊXTEIS, TÊXTEIS-LAR,  
RENDAS, BORDADOS E PASSAMANARIAS ..... 77

### **ANEXO II**

GRELHA DAS NOVAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS PARA  
O SECTOR ADMINISTRATIVO (COM EXCEPÇÃO DOS  
LANIFÍCIOS) ..... 89

### **ANEXO III**

GRELHA DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS PARA  
O SECTOR TAPEÇARIA ..... 93



**CCT FESETE - ATP**

**ANEXO IV**

GRELHA DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS PARA O SECTOR  
DOS LANIFÍCIOS ..... 107

**ANEXO V**

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO  
DE AJUDANTES PARA O EXERCÍCIO DAS RESPECTIVAS  
FUNÇÕES ..... 122

**ANEXO VI**

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DAS CATEGORIAS  
PROFISSIONAIS QUE VIGORARAM ATÉ A PUBLICAÇÃO  
DO PRESENTE CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO E AS  
ACTUAIS CATEGORIAS PROFISSIONAIS NOS TERMOS DO  
N.º 1 DA CLÁUSULA 107.<sup>a</sup> ..... 124

**ANEXO VII**

GRELHA SALARIAL E SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO  
CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS SUBSECTORES DE  
MALHAS, VETUÁRIO, TÊXTIL ALGODOEIRA E FIBRAS,  
GROSSISTAS TÊXTEIS, TÊXTEIS-LAR, TAPEÇARIA,  
LANIFÍCIOS, RENDAS, BORDADOS E PASSAMANARIAS ..... 183

**ANEXO VIII**

GRELHA SALARIAL E SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO  
CATEGORIAS PROFISSIONAIS DO SECTOR ADMINISTRATIVO  
(EXCEPTO LANIFÍCIOS) ..... 184







## CCT FESETE - ATP L

### INTRODUÇÃO

Finalmente foi possível responder à aspiração dos trabalhadores de editarmos uma brochura com os conteúdos das normas do Contrato Colectivo de Trabalho (CCT), para a Indústria de Malhas, Vestuário, Têxtil Algodoeira e Fibras, Grossistas e Retalhistas Têxteis, Tapeçaria, Lanifícios, Têxteis-Lar, Rendas, Bordados e Passamanarias. A edição desta brochura só foi possível com o apoio do Ministério do Trabalho e da Segurança Social e do Programa POAT/FSE-QREN.

Os conteúdos desta brochura são o resultado das negociações colectivas sectoriais entre a FESETE e a ATP, desde 2006 até 2010, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego N.º 3 de 22 de Janeiro de 2011.

A aplicação das normas deste CCT tornar-se-à obrigatória a todas as empresas de Malhas, Vestuário, Têxtil Algodoeira e Fibras, Grossistas e Retalhistas Têxteis, Tapeçaria, Lanifícios, Têxteis-Lar, Rendas, Bordados e Passamanarias não filiadas na ATP, através de publicação pelo Ministério do Emprego do Regulamento de Extensão solicitada.

A edição desta brochura está incluída na Campanha de Informação, Avaliação e Prevenção dos Riscos Profissionais no Vestuário, Têxtil, Calçado e Lavandarias e Tinturarias. As normas negociadas que compõem este CCT, regulam os direitos e deveres nas relações de emprego nas empresas entre empresários e trabalhadores e esta ampla divulgação vai permitir uma maior informação sobre direitos e deveres e contribuir para uma maior conformidade entre as normas negociadas e as práticas empresariais nas empresas.





## **└ CCT FESETE - ATP**

De entre as normas deste CCT relevamos os capítulos sobre trabalho de menores, trabalhador estudante, os direitos e deveres dos empresários e trabalhadores na Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho, a eleição dos representantes dos trabalhadores e a constituição da Comissão de Higiene e Segurança no Trabalho. A avaliação dos riscos e doenças profissionais garante trabalho mais saudável e contribui para aumentar a produtividade das empresas.

Esta brochura está organizada por Capítulos e por assuntos dentro de cada Capítulo, do CCT para uma mais fácil consulta.

Os custos de novas brochuras em suporte de papel são demasiado elevados. Assim, as futuras actualizações deste CCT, serão publicadas on-line no portal da FESETE e nos sítios dos Sindicatos, com a mesma estrutura da presente brochura, podendo inclusivé serem impressas.

Assim, recomendamos aos utilizadores desta brochura, que periodicamente consultem o Portal da FESETE e os Sítios dos Sindicatos onde terão uma informação actualizada sobre a evolução dos salários e de possíveis alterações das normas que regulam os deveres e direitos em vigor no presente CCT.

Se tiver dúvidas sobre a forma da aplicação de algumas normas deste CCT, deve consultar o seu Sindicato.

A Direcção Nacional da FESETE





**CCT FESETE - ATP**

**Contrato Colectivo de Trabalho**  
**entre a ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e**  
**a FESETE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores**  
**Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal**  
**e sindicatos outorgantes**

**CAPÍTULO I**

**ÁREA, ÂMBITO, VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**(Área e Âmbito)**

1. O presente Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, todas as empresas que exerçam quaisquer actividades representadas pela ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pela FESETE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

2. As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao ministério responsável pela área laboral, no momento do Depósito do presente Contrato Colectivo de Trabalho, a sua aplicação, com efeitos a partir da entrada em vigor, às empresas e aos trabalhadores da indústria de Malhas, Vestuário, Têxtil Algodoeira e Fibras, Grossistas e Retalhistas Têxteis, Tapeçaria, Lanifícios, Têxteis-Lar, Rendas, Bordados e Passamanarias não filiados nos organismos outorgantes.

3. O presente contrato colectivo de trabalho abrange 730 empregadores e 95.000 trabalhadores.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Vigência e Denúncia)**

1. Este contrato entra em vigor cinco dias após a publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.





**└ CCT FESETE - ATP**

2. A tabela salarial e o subsídio de refeição (*Anexos VII e VIII*), independentemente da data da sua publicação, produzem efeitos a partir de:

- Tabela I – 1 de Janeiro de 2010 até 30 de Junho de 2010
- Tabela II – 1 de Julho de 2010 até 31 de Dezembro de 2010

3. O restante clausulado vigorará por um período de dois anos.

4. As matérias a seguir indicadas estão excluídas do âmbito da arbitragem, só podendo ser revistas por acordo e mantendo-se em vigor até serem substituídas pelas partes:

- a) Capítulo I – Área, âmbito, vigência e denúncia
- b) Capítulo II – Admissão e carreira profissional
- c) Capítulo III – Direitos, deveres e garantias das partes
- d) Capítulo IV – Prestação do trabalho
- e) Capítulo VI – Retribuição do trabalho, salvo tabela salarial e subsídio de refeição
- f) Capítulo VII – Suspensão do contrato de trabalho
- g) Capítulo VIII – Segurança, higiene e saúde no trabalho
- h) Capítulo IX – Formação profissional
- i) Capítulo XIV – Livre exercício da actividade sindical
- j) Anexos I, II, III, IV e V relativos às categorias profissionais

5. A arbitragem voluntária é requerida por acordo das partes e será realizada por três árbitros, um indicado pela ATP e outro indicado pela FESETE. O terceiro árbitro será sorteado de uma lista conjunta de seis árbitros.

6. No prazo de seis meses cada uma das partes indicará à outra os nomes de três árbitros para a lista conjunta.

7. No prazo de trinta dias e para efeitos do disposto no n.º 6 desta cláusula, cada parte pode vetar um ou mais dos árbitros indicados pela outra parte que deverão ser substituídos no prazo de quinze dias.

8. Na falta de nomeação, o terceiro árbitro será sorteado da lista oficial da Concertação Social.

9. Nos quatro anos após a publicação do presente contrato, as matérias relativas a clausulado, não podem ser submetidas à arbitragem voluntária ou obrigatória, no intuito da consolidação do Contrato Colectivo de Trabalho.

## CAPÍTULO II

### ADMISSÃO E CARREIRA PROFISSIONAL

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> (Princípio geral)

As entidades patronais têm liberdade no recrutamento de trabalhadores.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> (Contratos a termo)

1. Para além das situações previstas na lei laboral, as empresas com mais de 20 trabalhadores podem celebrar contratos de trabalho a termo certo, sem necessidade de invocação de motivos e circunstâncias justificativas, até ao limite de 15% do número total de trabalhadores ao serviço.

2. As empresas com um número de trabalhadores até 20, podem admitir até mais 4 trabalhadores no âmbito desta cláusula.

3. Estes contratos a termo certo não podem exceder três anos, incluindo renovações, nem ser renovados mais de duas vezes.

4. Os trabalhadores admitidos ao abrigo desta cláusula têm preferência, quando em igualdade de condições, em futuras admissões.

5. Às empresas utilizadoras de mão-de-obra contratada ao abrigo do trabalho temporário, é vedada a admissão a termo, nos termos da presente cláusula, para o exercício das mesmas funções.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> (Condições de admissão)

1. Para além de condições particulares estabelecidas por lei, são condições gerais de admissão:

- a) Idade mínima legal;
- b) Habilitações literárias mínimas.

2. Em futuras admissões, os trabalhadores portadores de deficiência terão preferência quando em igualdade de condições com outros candidatos.



**└ CCT FESETE - ATP**

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Período experimental)**

1. O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e a sua duração obedece ao fixado nas cláusulas seguintes.
2. As partes devem, no decurso do período experimental, agir de modo a permitir que se possa apreciar o interesse na manutenção do contrato de trabalho.
3. A antiguidade do trabalhador conta-se desde o início do período experimental.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Contagem do período experimental)**

1. O período experimental começa a contar-se a partir do início da execução da prestação do trabalho, compreendendo as acções de formação ministradas pelo empregador ou frequentadas por determinação deste, desde que não excedam metade do período experimental.
2. Para efeitos da contagem do período experimental não são tidos em conta os dias de faltas, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do contrato.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Contratos por tempo indeterminado)**

- Nos contratos de trabalho por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:
- a) 90 dias para a generalidade dos trabalhadores;
  - b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como para os que desempenhem funções de confiança;
  - c) 240 dias para pessoal de direcção e quadros superiores.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**(Contratos a termo)**

Nos contratos de trabalho a termo, o período experimental tem a seguinte duração:



## **CCT FESETE - ATP L**

- a) 30 dias para contratos de duração igual ou superior a seis meses;
- b) 15 dias nos contratos a termo certo de duração inferior a seis meses e nos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> (Contratos em comissão de serviço)**

- 1. Nos contratos em comissão de serviço, a existência de período experimental depende de estipulação expressa no respectivo acordo.
- 2. O período experimental não pode, nestes casos, exceder 180 dias.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> (Denúncia)**

- 1. Durante o período experimental, qualquer das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização, salvo acordo escrito em contrário.
- 2. Tendo o período experimental durado mais de 60 dias, para denunciar o contrato nos termos previstos no número anterior, o empregador tem de dar um aviso prévio de 7 dias.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> (Categorias e Carreiras profissionais)**

Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão obrigatoriamente classificados de acordo com as tarefas efectivamente desempenhadas numa das categorias previstas neste Contrato.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> (Relatório Único)**

O empregador deve proporcionar o conhecimento da informação do Relatório Único aos trabalhadores da empresa e envia-la às Organizações Sindicais, nos termos da Lei.



## CAPÍTULO III

### DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DAS PARTES

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> (Deveres do trabalhador)

1. Sem prejuízo de outras obrigações, o trabalhador deve:
  - a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
  - b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
  - c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
  - d) Participar de modo diligente em acções de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador;
  - e) Cumprir as ordens e instruções do empregador em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
  - f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
  - g) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
  - h) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
  - i) Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
  - j) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pelo empregador.
2. O dever de obediência, a que se refere a alínea e) do número anterior, respeita tanto às ordens e instruções dadas directamente pelo empregador como às emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhes forem atribuídos.



**CCT FESETE - ATP L**

**Cláusula 15.<sup>a</sup>  
(Garantias do trabalhador)**

É proibido ao empregador:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo, aplicar-lhe outras sanções, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;
- b) Obstar, injustificadamente, à prestação efectiva do trabalho;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- d) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos na lei e neste contrato;
- e) Baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos previstos na lei;
- f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos na lei e neste contrato, ou quando haja acordo;
- g) Ceder trabalhador para utilização de terceiro, salvo nos casos previstos na lei;
- h) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pelo empregador ou por pessoa por ele indicada;
- i) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- j) Fazer cessar o contrato e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade

**Cláusula 16.<sup>a</sup>  
(Deveres do empregador)**

Sem prejuízo de outras obrigações, o empregador deve:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador;
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- d) Contribuir para a elevação do nível de produtividade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional;



## └ CCT FESETE - ATP

- e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça actividades cuja regulamentação profissional a exija;
- f) Possibilitar o exercício de cargos em organizações representativas dos trabalhadores;
- g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a protecção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;
- h) Adoptar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para a empresa, estabelecimento ou actividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
- i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente e doença;
- j) Manter permanentemente actualizado o registo do pessoal em cada um dos seus estabelecimentos, com indicação dos nomes, datas de nascimento e admissão, modalidades dos contratos, categorias, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição dos dias de férias.



### **Cláusula 17.<sup>a</sup> (Transmissão da empresa ou estabelecimento)**

1. Em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade da empresa, do estabelecimento ou de parte da empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica, transmite-se para o adquirente a posição jurídica de empregador nos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores, bem como a responsabilidade pelo pagamento de coima aplicada pela prática de contra-ordenação laboral.

2. Durante o período de um ano subsequente à transmissão, o transmitente responde solidariamente pelas obrigações vencidas até à data da transmissão.

3. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável à transmissão, cessão ou reversão da exploração da empresa, do estabelecimento ou da unidade económica, sendo solidariamente responsável, em caso de cessão ou reversão, quem imediatamente antes exerceu a exploração da empresa, estabelecimento ou unidade económica.

4. Considera-se unidade económica o conjunto de meios organizados com o objectivo de exercer uma actividade económica, principal ou acessória.



**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**(Prestação pelo trabalhador de actividades**  
**não compreendidas no objecto do contrato)**

1. O trabalhador deve, em princípio, exercer funções correspondentes à actividade para que se encontra contratado, devendo o empregador atribuir-lhe, no âmbito da referida actividade, as funções mais adequadas às suas aptidões e qualificação profissional.

2. A actividade contratada, ainda que determinada por remissão para categoria profissional do presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou regulamento interno de empresa, compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3. Para efeitos do número anterior consideram-se afins ou funcionalmente ligadas, designadamente, as funções compreendidas no mesmo grupo constante dos *Anexos I, II, III e IV*.

4. Sempre que o exercício de funções acessórias exigir especial qualificação, o trabalhador tem direito a formação profissional não inferior a dez horas anuais.

5. Salvo estipulação em contrário, a entidade patronal pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que tal mudança não implique diminuição na retribuição nem modificação substancial na posição do trabalhador.

6. Quando aos serviços temporariamente desempenhados nos termos do número anterior corresponder um tratamento mais favorável, o trabalhador terá direito a esse tratamento.

7. A mudança do trabalhador para categoria inferior àquela para que se encontra contratado pode ter lugar mediante acordo, com fundamento em necessidade premente da empresa ou do trabalhador, devendo ser autorizada pelo serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral no caso de determinar diminuição da retribuição.

## CAPÍTULO IV

### PRESTAÇÃO DO TRABALHO

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> (Período normal de trabalho e organização do tempo de trabalho)

1. O período normal de trabalho de todos os trabalhadores abrangidos por este contrato não pode ser superior a quarenta horas por semana.

2. Nas secções que laborem em regime de três turnos, o período normal de trabalho diário não pode ser superior a oito horas.

3. Nas secções que laborem em regime de horário normal ou em dois ou três turnos, o período normal de trabalho será cumprido de Segunda-feira a Sexta-feira, excepto para o terceiro turno da laboração em regime de três turnos, que será cumprido de Segunda-feira às seis ou sete horas de Sábado, consoante o seu início à Sexta-feira seja às vinte e duas ou vinte e três, respectivamente.

4. Em regime de laboração de dois e três turnos, os trabalhadores terão direito a um intervalo de descanso de trinta minutos, por forma a que nenhum dos períodos de trabalho tenha mais de seis horas de trabalho consecutivo, podendo o intervalo de descanso ser organizado em regime de rotação. Os menores com idade igual ou superior a 16 anos têm direito a um intervalo de descanso de trinta minutos, por forma a não cumprirem mais de quatro horas e trinta minutos de trabalho consecutivo.

5. Em regime de laboração de horário normal:

- a) Os trabalhadores têm direito a um intervalo de descanso com uma duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, por forma a não serem prestadas mais de seis horas de trabalho consecutivo;
- b) A duração mínima de intervalo de descanso poderá ser reduzida para trinta minutos, desde que obtenha no mínimo o acordo de 60% dos trabalhadores abrangidos pela alteração do intervalo pretendida.

6. Os trabalhadores do serviço de manutenção, quando necessário e para o efeito sejam atempadamente avisados, ficarão obrigados a prestar serviço ao Sábado, com direito à compensação como trabalho



## **CCT FESETE - ATP L**

suplementar ou através de correspondente redução do seu horário de trabalho de Segunda-feira a Sexta-feira.

7. Os trabalhadores que participem em feiras, exposições e eventos publicitários, quando necessário e desde que previamente avisados, ficarão obrigados a prestar serviço ao sábado e ao domingo, sendo-lhes devida a correspondente redução do seu horário de trabalho de Segunda-feira a Sexta-feira ou uma compensação equivalente à prestação de trabalho suplementar.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> (Guardas, Porteiros e Trabalhadores de Estabelecimentos Comerciais)**

1. Para os guardas, porteiros e trabalhadores dos estabelecimentos comerciais do empregador o período normal de trabalho será de quarenta horas por semana.

2. Para estes trabalhadores é devido o acréscimo de remuneração pelo trabalho nocturno nos mesmos termos em que o é para os restantes trabalhadores.

3. O dia de descanso semanal destes trabalhadores poderá deixar de coincidir com o Domingo.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> (Regime especial de Adaptabilidade)**

1. Para além do regime de adaptabilidade previsto na lei laboral, as empresas podem observar regime especial de adaptabilidade do período de trabalho, nas seguintes condições:

- a) O período normal de trabalho, definido em termos médios, tem um período de referência de doze meses;
- b) O período normal de trabalho semanal pode ser aumentado até ao máximo de quinze horas de Segunda-feira a Sexta-feira, sem exceder três horas por dia e quatro horas uma vez por semana, sem que a duração do trabalho semanal ultrapasse cinquenta horas, em média, num período de dois meses, só não contando para este limite o trabalho suplementar;
- c) Nos regimes de laboração de dois e três turnos, o aumento do número de horas do período normal de trabalho semanal poderá ser feito ao Sábado, até ao máximo de oito horas e durante dez Sábados por período de referência;





## └ CCT FESETE - ATP

- d) O descanso compensatório pode ter lugar antes e, ou, depois do aumento de horas do período normal de trabalho semanal;
  - e) O período de descanso compensatório a que haja lugar, pode ser cumprido de forma individual por trabalhador ou grupos de trabalhadores, por forma a não ser suspensa a normal laboração da empresa.
2. As horas de aumento de trabalho referidas na alínea b) e c) do n.º 1 desta cláusula, conferem um acréscimo de retribuição de 10% e de 15%, respectivamente, da retribuição base por cada hora completa de serviço, ou um acréscimo de 10% e de 15%, respectivamente, no período de descanso compensatório a cumprir durante o período de referência.
3. O empregador que pretenda aplicar o regime previsto nesta cláusula deve apresentar a proposta, de forma clara, explícita e por escrito, e com a antecedência mínima de uma semana aos trabalhadores a abranger e ao delegado sindical. Caso não haja delegado sindical e houver na empresa trabalhadores sindicalizados, a proposta será remetida ao respectivo sindicato.
4. O plano de adaptabilidade deve ser afixado, com indicação dos trabalhadores abrangidos, sendo o mesmo considerado aprovado se uma maioria de 60% dos trabalhadores não se opuser por escrito no próprio plano de adaptabilidade, ou em outro documento para o efeito apropriado, no prazo de cinco dias a contar da data da afixação.
5. Nas situações em que se verifique urgência na utilização do regime de adaptabilidade, o empregador poderá fixá-lo com quarenta e oito horas de antecedência, podendo nele prever que as reduções ou acréscimos do tempo de trabalho destinados a compensar os correspondentes acréscimos ou reduções de tempo de trabalho já realizados se processem posteriormente com igual antecedência, devendo, para esse efeito, ouvir previamente o delegado sindical, se o houver, afixar o plano de adaptabilidade em local bem visível e comunicá-lo aos trabalhadores, considerando-se o plano aprovado se até à sua implementação não merecer a oposição de uma maioria de 60% dos trabalhadores abrangidos por esse plano.
6. Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a quarenta horas, a redução pode ser feita em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.
7. As faltas ao serviço nos dias em que ocorra um período normal de trabalho alargado serão descontadas na retribuição, tendo em atenção o total do tempo a que o trabalhador estaria obrigado nos termos do pla-



**CCT FESETE - ATP L**


no de adaptabilidade. Nos casos de redução da duração do trabalho, nas mesmas circunstâncias, será descontado o tempo em falta, tendo em atenção o período normal de trabalho a que o trabalhador estaria obrigado a cumprir de acordo com o plano de adaptabilidade.

8. Podem pedir dispensa da prestação de trabalho em regime especial de adaptabilidade os deficientes, as trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes ou com filhos de idade inferior a 12 meses.

9. Para efeitos da presente cláusula, o empregador deve disponibilizar meios de transporte aos trabalhadores abrangidos pelo regime especial de adaptabilidade, desde que o trabalhador, comprovadamente, o não possa fazer pelos meios habituais.

10. Os períodos de compensação a que o trabalhador tem direito pelo acréscimo de trabalho já prestado ou a prestar, poderão ser utilizados para compensar faltas justificadas sem direito a retribuição, desde que haja acordo entre trabalhador e empregador.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>  
(Turnos Especiais)**




1. As empresas podem organizar turnos especiais que permitam a laboração de Sábado a Segunda-feira, bem como nos dias feriados, excepto os feriados dos dias 1 de Janeiro, 1 de Maio e 25 de Dezembro, e nas férias dos restantes trabalhadores.

2. Nenhum trabalhador pode ser deslocado contra a sua vontade para trabalhar nestes turnos.

3. O período normal de trabalho diário de cada turno não poderá exceder doze horas.

4. Por forma a não prestarem mais de seis horas de trabalho consecutivo, os trabalhadores têm direito a um ou mais intervalos de descanso de trinta minutos.

5. Para efeitos da retribuição dos trabalhadores abrangidos por este regime:

- a) Considera-se que as primeiras oito horas de trabalho, por jornada, são remuneradas tendo por base o valor da retribuição horária normal correspondente à categoria profissional respectiva e as restantes são remuneradas com um acréscimo de 100%;
  - b) Os trabalhadores têm ainda direito ao subsídio diário de refeição, subsídios de férias e de Natal e demais prémios aplicáveis aos trabalhadores que laboram no regime de três turnos.
6. Os trabalhadores estão sujeitos a uma vigilância especial do
- 





### **└ CCT FESETE - ATP**

médico do trabalho e devem ser submetidos a exames periódicos semestrais para controlar o seu estado de saúde.

7. Sempre que o médico de medicina do trabalho da empresa constatar que a laboração neste regime especial está a afectar a saúde do trabalhador, a empresa, sempre que isso seja possível, deve deslocar o trabalhador para um dos outros turnos.

8. Os trabalhadores devem gozar duas semanas consecutivas de calendário de férias, podendo as outras duas ser gozadas separadamente.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> (Laboração com Turnos)**

Sempre que os períodos de laboração das empresas excedam os limites máximos dos períodos normais de trabalho deverão ser organizados turnos de pessoal diferente.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> (Trabalho por Turnos)**

1. Apenas é considerado trabalho em regime de turnos o prestado em turnos de rotação contínua ou descontínua, em que o trabalhador está sujeito às correspondentes variações de horário de trabalho.

2. Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores.

3. As escalas de trabalho por turnos deverão ser afixadas com, pelo menos, duas semanas de antecedência.

4. Os trabalhadores só podem mudar de turno após o período de descanso semanal.

5. Considera-se que se mantém a prestação de trabalho em regime de turnos durante as férias, bem como durante qualquer suspensão da prestação de trabalho ou do contrato de trabalho, sempre que esse regime se verifique até ao momento imediatamente anterior ao das suspensões referidas.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> (Laboração Contínua)**

1. Poderão as empresas que exerçam actividades em relação às quais se verifique autorização para o efeito, adoptar o sistema de laboração contínua, com trabalhadores que aceitem o respectivo regime.







## **CCT FESETE - ATP L**

2. Nos casos referidos no número anterior, a duração semanal do trabalho não poderá exceder quarenta e oito horas nem, na média de cada período de doze semanas, a duração máxima fixada para a laboração em três turnos.

3. Os períodos de descanso semanal poderão ser fixados por escala, devendo, nesse caso, coincidir periodicamente com o Domingo.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> (Trabalho Noturno)**

1. Considera-se trabalho noturno, para todos os trabalhadores ao serviço das empresas, o trabalho compreendido entre as vinte e as sete horas.

2. Aos menores com idade igual ou superior a 16 anos de idade só é permitido trabalhar no período compreendido entre as 6 horas e as 24 horas.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> (Trabalho Suplementar)**

1. Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho.

2. O trabalho suplementar fica sujeito ao limite máximo anual de 200 horas.

3. O trabalhador é obrigado a realizar a prestação do trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4. Não é permitido o trabalho suplementar nos feriados 25 de Abril e 1º de Maio.

5. Para além das situações previstas na lei, não se considera trabalho suplementar aquele que é prestado fora do horário de trabalho para compensação de faltas ao trabalho, desde que exista acordo entre o trabalhador e o empregador.

6. O trabalho prestado para compensação de períodos de falta ao trabalho, nos termos do número anterior, não pode exceder duas horas em dia normal de trabalho e um número de horas igual ao período normal de trabalho diário em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou feriado, não havendo lugar a acréscimo retributivo se a ausência for remunerada



## CAPÍTULO V

### ISENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

#### Cláusula 28.<sup>a</sup> (Condições de isenção de horário de trabalho)

1. Por acordo escrito, pode ser isento de horário de trabalho o trabalhador que se encontre numa das seguintes situações:
  - a) Exercício de cargos de administração, de direcção, de confiança, de fiscalização ou de apoio aos titulares desses cargos;
  - b) Execução de trabalhos preparatórios ou complementares que, pela sua natureza, só possam ser efectuados fora dos limites dos horários normais de trabalho;
  - c) Teletrabalho e exercício regular da actividade fora do estabelecimento, sem controlo imediato da hierarquia.
2. Podem ainda ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que desempenham qualquer tipo de funções de chefia.
3. O acordo escrito deve ser enviado ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.
4. Nos termos do que for acordado, a isenção de horário pode compreender as seguintes modalidades:
  - a) Não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho;
  - b) Possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana;
  - c) Observância dos períodos normais de trabalho acordados.
5. Na falta de estipulação das partes o regime de isenção de horário segue o disposto na alínea a) do número anterior.
6. A isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios e aos dias e meios dias de descanso complementar, nem ao descanso diário de onze horas seguidas entre dois períodos diários de trabalho consecutivo.
7. O disposto no número anterior não é aplicável a trabalhadores que ocupem cargos de administração e de direcção ou com poder de decisão autónomo, nem quando seja necessária a prestação de trabalho suplementar por motivo de força maior, ou por ser indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para a sua viabilidade devidos a acidente ou a risco de acidente iminente.

## CAPÍTULO VI

### RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

#### Cláusula 29.<sup>a</sup> (Princípios gerais)

1. Só se considera retribuição aquilo a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.

2. Para efeitos de remuneração do trabalho, as categorias dos trabalhadores abrangidos por este contrato são agrupadas nos termos dos *Anexos I, II, III, IV e V* sendo a remuneração certa mínima mensal por cada categoria a que consta das respectivas tabelas dos *Anexos VII e VIII*.

3. No acto de pagamento da retribuição, a entidade patronal é obrigada a entregar aos trabalhadores um talão preenchido de forma indelével, do qual constem obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, respectiva categoria profissional, número de inscrição na segurança social, período de trabalho a que corresponde a remuneração, diversificação das importâncias relativas a trabalho normal e extraordinário, subsídios, descontos, montante líquido a receber e companhia de seguros responsável pelos acidentes de trabalho.

4. Para efeitos deste CCT, o valor da retribuição horária será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{Rm \times 12}{52 \times n}$$

em que  $Rm$  é o valor da retribuição mensal e  $n$  o período normal de trabalho semanal, conforme definido na Lei

5. Havendo que deixar de remunerar ausências ao trabalho, nos termos previstos no respectivo regime, na aplicação da fórmula referida no n.º 4, as horas de falta serão descontadas na remuneração mensal, excepto se o seu número exceder a média mensal das horas de trabalho, caso em que a remuneração será correspondente às horas de trabalho efectivamente prestadas.

**└ CCT FESETE - ATP**

**Cláusula 30.<sup>a</sup>  
(Pagamento da remuneração)**

1. O pagamento da remuneração mensal deverá ser efectuado até ao segundo dia útil do mês seguinte àquele a que respeita.
2. As comissões de vendas devidas aos trabalhadores deverão ser liquidadas até ao dia 15 do mês seguinte àquele em que sejam cobradas.
3. O empregador pode efectuar o pagamento por meio de cheque bancário, vale postal ou depósito à ordem do trabalhador, observadas que sejam as seguintes condições:
  - a) O montante da retribuição deve estar à disposição do trabalhador na data do vencimento ou no dia útil imediatamente anterior;
  - b) As despesas comprovadamente feitas com a conversão dos títulos de crédito em dinheiro ou com o levantamento, por uma só vez, da retribuição, são suportadas pelo empregador.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>  
(Subsídio de refeição)**

1. Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição diário cujo valor será fixado no *Anexo VII* e *VIII* por cada dia completo de trabalho efetivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado.
2. O valor do subsídio referido no número um não será considerado para efeitos de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.
3. Nas empresas que forneçam gratuitamente uma refeição completa não é obrigatório o pagamento do subsídio referido no *n.º 1* aos trabalhadores que utilizem a cantina.
4. No caso de fornecimento pela empresa de refeições comparticipadas pelo trabalhador, o valor da comparticipação será considerado para efeitos do cálculo do subsídio de refeição a atribuir.
5. O direito ao subsídio de refeição diário mantém-se sempre que o cumprimento do horário de trabalho diário não ultrapasse dez minutos duas vezes por mês.

**Cláusula 32.<sup>a</sup>  
(Remuneração no regime de isenção do horário de trabalho)**

1. O trabalhador isento de horário de trabalho tem direito a um



## **CCT FESETE - ATP L**

acréscimo retributivo enquanto durar o regime de isenção do horário de trabalho, nos seguintes termos:

- a) Uma hora de trabalho suplementar por dia;
  - b) Duas horas de trabalho suplementar por semana, quando se trate de regime de isenção de horário de trabalho com observância do período normal de trabalho.
2. O trabalhador que exerça cargo de administração, de direcção e de chefia pode renunciar ao acréscimo retributivo previsto na lei e nesta convenção.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup> (Remuneração durante a substituição)**

1. Sempre que um trabalhador, ainda que aprendiz, substitua outro de categoria e ou retribuição superior passará a receber a retribuição auferida pelo substituído durante o tempo que a substituição durar.

2. Verificada a permanência do trabalhador nas funções do substituído, terá aquele direito ao provimento definitivo no lugar com todas as regalias inerentes à função, desde que se conserve no exercício das novas funções cento e vinte dias seguidos ou interpolados no espaço de doze meses.

### **Cláusula 34.<sup>a</sup> (Remuneração do trabalho nocturno)**

1. O trabalho nocturno é remunerado com o acréscimo de 40% sobre o salário efectivamente auferido.

2. Para a indústria de lanifícios, o trabalho prestado entre as 20 horas e as 24 horas (segundo turno) será remunerado com 25% sobre a retribuição normal e o trabalho prestado entre as 23 horas e as 7 horas (terceiro turno) será remunerado com 50% sobre a retribuição normal.

### **Cláusula 35.<sup>a</sup> (Remuneração do trabalho em regime de turnos)**

1. Pela prestação do trabalho em regime de turnos são devidos os complementos de retribuição, calculados com base na remuneração efectiva, seguintes:

- a) Em regime de dois turnos, de que apenas um é total ou parcialmente nocturno, quinze por cento;



### └ CCT FESETE - ATP

- b) Em regime de três turnos, ou de dois turnos, total ou parcialmente nocturnos, vinte e cinco por cento;
  - c) Em regime de três turnos, ou de dois turnos, total ou parcialmente nocturnos, se, por força da laboração contínua, os períodos de descanso semanal forem fixados por escala, trinta por cento.
2. Sempre que o acréscimo da retribuição do trabalho prestado no período nocturno fixado na convenção colectiva for superior ao fixado na lei, os complementos de retribuição devidos pela prestação de trabalho em regime de turnos serão estabelecidos com base em percentagens de remuneração mensal efectiva obtidas mediante a seguinte fórmula:

$$\frac{15 h + P_i \times H}{100 \times H}$$

Sendo:

*h* – o número de horas de trabalho prestadas no ano durante o período nocturno.

*P<sub>i</sub>* – o valor, 15, 25 ou 30, consoante as situações estabelecidas respectivamente, nas alíneas a), b) ou c) do n.º 1 desta Cláusula.

*H* – o número total de horas de trabalho prestado durante o ano.

3. Aos trabalhadores fogueiros apenas é aplicável o regime constante do número um desta cláusula.

### Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### (Remuneração por trabalho suplementar)

A prestação de trabalho suplementar em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos:

- a) 50% da retribuição na primeira hora;
- b) 75% da retribuição, nas horas ou fracções subsequentes.

### Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### (Remuneração por trabalho prestado em dia de descanso semanal e feriado)

O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100 % da retribuição, por cada hora de trabalho efectuado.



CCT FESETE - ATP L

**Cláusula 38.<sup>a</sup>**  
**(Descanso compensatório)**

1. A prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.
2. O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.
3. Nos casos de prestação de trabalho em dias de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.
4. Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório remunerado é fixado pelo empregador.
5. Quando o descanso compensatório for devido por trabalho suplementar prestado em dia útil e feriado pode o mesmo, por acordo entre o empregador e o trabalhador, ser substituído por prestação de trabalho remunerado com um acréscimo não inferior a 100%.

**Cláusula 39.<sup>a</sup>**  
**(Remuneração do período de férias)**

1. A retribuição do período de férias corresponde à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efectivo.
2. Além da retribuição mencionada no número anterior, o trabalhador tem direito a um subsídio de férias cujo montante compreende a retribuição base e as demais prestações contributivas que sejam contrapartida do modo específico de execução do trabalho.
3. O aumento da duração do período de férias previsto no n.º 3 da cláusula 46.<sup>a</sup> não tem consequências no montante do subsídio de férias.

**Cláusula 40.<sup>a</sup>**  
**(Subsídio de Natal)**

1. O trabalhador tem direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, que deve ser pago até 15 de Dezembro de cada ano.
2. O valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil, nas seguintes situações:



## └ CCT FESETE - ATP

- a) No ano de admissão do trabalhador;
- b) No ano da cessação do contrato de trabalho;
- c) Em caso de suspensão do contrato de trabalho, salvo se por facto respeitante ao empregador.

## CAPÍTULO VII

### SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO

#### Cláusula 41.<sup>a</sup> (Descanso semanal)

1. O dia de descanso semanal é o Domingo.
2. Poderá deixar de coincidir com o Domingo o dia de descanso semanal:
  - a) Dos trabalhadores necessários para assegurar a continuidade dos serviços que não possam ser interrompidos;
  - b) Do pessoal dos serviços de manutenção de máquinas que devam necessariamente ser efectuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;
  - c) Dos guardas e porteiros.
  - d) Dos trabalhadores que prestem serviço nos estabelecimentos comerciais do empregador, desde que lhes seja assegurado um domingo em cada quatro semanas.
3. As escalas devem ser organizadas de modo a que os trabalhadores tenham em sete dias um dia de descanso.
4. Sempre que seja possível, o empregador deve proporcionar aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal no mesmo dia.

#### Cláusula 42.<sup>a</sup> (Feriados obrigatórios)

1. São feriados obrigatórios:
  - 1 de Janeiro;
  - Sexta-Feira Santa;







## CCT FESETE - ATP L

- Domingo de Páscoa;  
25 de Abril;  
1 de Maio;  
Corpo de Deus (festa móvel);  
10 de Junho;  
15 de Agosto;  
5 de Outubro;  
1 de Novembro;  
1, 8 e 25 de Dezembro.
2. O feriado de Sexta-Feira Santa pode ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

### **Cláusula 43.<sup>a</sup>** **(Feriados facultativos)**

1. Além dos feriados obrigatórios, os trabalhadores têm direito aos seguintes feriados facultativos: a Terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade.
2. Em substituição de qualquer dos feriados referidos no número anterior, pode ser observado, a título de feriado, qualquer outro dia em que acordem empregador e a maioria dos trabalhadores.

### **Cláusula 44.<sup>a</sup>** **(Direito a férias)**

1. O trabalhador tem direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil.
2. O direito a férias deve efetivar-se de modo a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador e assegurar-lhe condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e de participação social e cultural.
3. O direito a férias é irrenunciável e, fora dos casos previstos neste contrato e na lei, o seu gozo efetivo não pode ser substituído, ainda que com o acordo do trabalhador, por qualquer compensação económica ou outra.
4. O direito a férias reporta-se, em regra, ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efetividade de serviço, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula 45.<sup>a</sup> e do n.º 2 da Cláusula 57.<sup>a</sup>.





**└ CCT FESETE - ATP**

**Cláusula 45.<sup>a</sup>**  
**(Aquisição do direito a férias)**

1. O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes.
2. No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.
3. No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente.
4. Da aplicação do disposto nos n.ºs 2 e 3 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias, no mesmo ano civil, superior a 30 dias úteis.

**Cláusula 46.<sup>a</sup>**  
**(Duração do período de férias)**

1. O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.
2. Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de Segunda-feira a Sexta-feira, com exceção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.
3. A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:
  - a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;
  - b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;
  - c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias.
4. Para efeitos do número anterior são equiparadas às faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.
5. O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efetivo de 20 dias úteis de férias ou a correspondente proporção no caso de férias no ano de admissão, sem redução da retribuição e do subsídio relativos ao período de férias vencido, que cumulam com a retribuição do trabalho prestado nesses dias.



**CCT FESETE - ATP**

**Cláusula 47.<sup>a</sup>**

**(Direito a férias nos contratos de duração inferior a seis meses)**

1. O trabalhador admitido com contrato cuja duração total não atinja seis meses tem direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato.

2. Para efeitos da determinação do mês completo devem contar-se todos os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho.

3. Nos contratos cuja duração total não atinja seis meses, o gozo das férias tem lugar no momento imediatamente anterior ao da cessação, salvo acordo das partes.

**Cláusula 48.<sup>a</sup>**

**(Encerramento da empresa)**

1. O empregador pode encerrar, total ou parcialmente, a empresa, o estabelecimento ou uma ou mais secções, nos seguintes termos:

- a) Encerramento até 21 dias consecutivos entre 1 de Junho e 30 de Setembro;
- b) Encerramento durante o período do Natal, não podendo, todavia, exceder cinco dias úteis consecutivos.
- c) Encerramento no “regime de pontes”.

2. Por razões de força maior, o empregador pode ainda encerrar, total ou parcialmente, a empresa, o estabelecimento ou uma ou mais secções, em qualquer altura do ano, sem prejuízo de assegurar duas semanas de férias consecutivas entre 1 de Junho e 30 de Setembro, devendo comunicá-lo aos trabalhadores, ao delegado sindical e, na falta deste, ao sindicato que represente algum dos trabalhadores abrangidos com a antecedência de cinco dias.

**Cláusula 49.<sup>a</sup>**

**(Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado)**

1. No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador tem direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.



### **└ CCT FESETE - ATP**

2. No ano da cessação do impedimento prolongado o trabalhador tem direito às férias nos termos previstos no n.º 2 da cláusula 45.ª.

3. No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.

4. Cessando o contrato após impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, este tem direito à retribuição e ao subsídio de férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano de início da suspensão.

#### **Cláusula 50.ª (Efeitos da cessação do contrato de trabalho)**

1. Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado até à data da cessação, bem como ao respectivo subsídio.

2. Se o contrato cessar antes de gozado o período de férias vencido no início do ano da cessação, o trabalhador tem ainda direito a receber a retribuição e o subsídio correspondentes a esse período, o qual é sempre considerado para efeitos de antiguidade.

3. Em caso de cessação de contrato no ano civil subsequente ao da admissão ou cuja duração não seja superior a 12 meses, o cômputo total das férias ou da correspondente retribuição a que o trabalhador tenha direito não pode exceder o proporcional ao período anual de férias tendo em conta a duração do contrato.

#### **Cláusula 51.ª (Marcação do período de férias)**

1. O período de férias é marcado por acordo entre empregador e trabalhador.

2. Na falta de acordo, cabe ao empregador marcar as férias e elaborar o respectivo mapa, ouvindo para o efeito a comissão sindical ou delegados sindicais, nos seguintes termos e sem prejuízo do estipulado na cláusula 48.ª:

- a) Não havendo oposição de uma maioria de 60% dos trabalhadores ao plano de férias, poderão ser gozados duas semanas consecutivas entre 1 de Junho e 30 de Setembro e os restantes na época de Natal e em “regime de pontes”;





## **CCT FESETE - ATP L**

- b) Em caso de oposição de uma maioria de 60% dos trabalhadores ao plano de férias, serão gozadas três semanas consecutivas entre 1 de Junho e 30 de Setembro e os restantes na época de Natal e em “regime de pontes”.
3. Na marcação das férias, os períodos mais pretendidos devem ser rateados, sempre que possível, beneficiando, alternadamente, os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.
4. Salvo se houver prejuízo grave para o empregador, devem gozar férias em idêntico período os cônjuges que trabalhem na mesma empresa ou estabelecimento, bem como as pessoas que vivam em união de facto ou economia comum.
5. O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, deve ser elaborado e afixado até 15 de Abril de cada ano e manter-se nos locais de trabalho até ao final do ano civil.
6. Se o empregador não marcar as férias até 30 Junho, o trabalhador pode interpellá-lo, por escrito, para esse efeito. Se as mesmas não forem fixadas no prazo de 15 dias, o trabalhador poderá marcar o período de gozo de férias, informando o empregador por escrito com oito dias de antecedência.
7. O empregador pode alterar o período de férias já marcado ou interromper as já iniciadas por exigências imperiosas da empresa, tendo o trabalhador direito a indemnização pelos prejuízos sofridos por deixar de gozar as férias no período marcado.
8. A interrupção das férias deve permitir o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tem direito.

### **Cláusula 52.<sup>a</sup> (Noção de falta)**

1. Falta é a ausência do trabalhador no local de trabalho e durante o período em que devia desempenhar a actividade a que está adstrito.
2. Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos são adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.
3. Caso a duração do período normal de trabalho diário não seja uniforme, considera-se a sua duração média para efeito do disposto no número anterior.



## └ CCT FESETE - ATP

### Cláusula 53.<sup>a</sup> (Tipos de faltas)

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
2. São consideradas faltas justificadas:
  - a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
  - b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins:
    - Cinco dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau na linha recta,
    - Cinco dias consecutivos ao falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador nos termos previstos em legislação especial
    - Dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou em 2.º grau da linha colateral.
  - c) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos da lei;
  - d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
  - e) As motivadas pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, neto ou a membro do agregado familiar de trabalhador, nos termos da lei;
  - f) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;
  - g) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva, no desempenho das suas funções;
  - h) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral;
  - i) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;
  - j) As que por lei forem como tal qualificadas;
  - k) As dadas em virtude de doação de sangue, nos termos da Lei n.º 25/89, Lei n.º 294/90 e Portaria n.º 790/2001.
3. São consideradas injustificadas as faltas não previstas no número anterior.



CCT FESETE - ATP L

**Cláusula 54.<sup>a</sup>**  
**(Comunicação da falta justificada)**

1. A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias.

2. Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, nomeadamente por a ausência ser imprevisível com a antecedência de cinco dias, a comunicação ao empregador é feita logo que possível.

3. A falta de candidato a cargo público durante o período legal da campanha eleitoral é comunicada ao empregador com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

4. A comunicação é reiterada em caso de ausência imediatamente subsequente à prevista em comunicação referida num dos números anteriores, mesmo quando a ausência determine a suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado.

5. O incumprimento do disposto nesta cláusula determina que a ausência seja injustificada

**Cláusula 55.<sup>a</sup>**  
**(Efeitos das faltas justificadas)**

1. As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2. Sem prejuízo de outras previsões legais, determinam a perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:

- a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de segurança social de protecção na doença;
- b) Por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- c) As previstas na alínea j) do n.º 2 da cláusula 53.<sup>a</sup> quando superiores a 30 dias por ano;
- d) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador,
- e) As por lei assim consideradas.

3. Nos casos previstos na alínea d) do n.º 2 da cláusula 53.<sup>a</sup>, se o impedimento do trabalhador se prolongar efectiva ou previsivelmente para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado.




**└ CCT FESETE - ATP**

4. No caso previsto na alínea *h*) do *n.º 2* da cláusula 53.<sup>a</sup>, as faltas justificadas conferem, no máximo, direito à retribuição relativa a um terço do período de duração da campanha eleitoral, só podendo o trabalhador faltar meios dias ou dias completos com aviso prévio de quarenta e oito horas.

5. Nos casos previstos na alínea *g*) do *n.º 2* da cláusula 53.<sup>a</sup>, as faltas justificadas conferem, no máximo, direito à retribuição:

- 4 dias por mês aos membros da direcção constantes do *n.º 1* da cláusula 105.<sup>a</sup>;
- 5 horas ou 8 horas por mês, respectivamente, aos delegados sindicais e aos membros da comissão intersindical, constante no *n.º 1* da cláusula 102.<sup>a</sup>.


**Cláusula 56.<sup>a</sup>**  
**(Efeitos das faltas injustificadas)**



1. As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade e determinam perda da retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado na antiguidade do trabalhador.

2. Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anteriores ou posteriores aos dias ou meios dias de descanso ou feriados, considera-se que o trabalhador praticou uma infracção grave.

3. No caso de a apresentação do trabalhador, para início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode o empregador recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, respectivamente.



**Cláusula 57.<sup>a</sup>**  
**(Efeitos das faltas no direito a férias)**

1. As faltas não têm efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2. Nos casos em que as faltas determinem perda de retribuição, as ausências podem ser substituídas, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por dias de férias, na proporção de 1 dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias ou da correspondente proporção, se se tratar de férias no ano de admissão.





## **CCT FESETE - ATP L**

3. A perda de retribuição por motivo de falta pode ser substituída por prestação de trabalho em acréscimo ao período normal, nomeadamente nos termos previstos na cláusula 21.<sup>a</sup> e sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 e 7 da cláusula 27.<sup>a</sup>, não prejudicando o acréscimo do direito a férias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

#### **Cláusula 58.<sup>a</sup> (Princípios gerais)**

1. O trabalhador tem direito à prestação de trabalho em condições que respeitem a sua segurança e a sua saúde, asseguradas pelo empregador ou, nas situações identificadas na lei, pela pessoa, individual ou colectiva, que detenha a gestão das instalações em que a atividade é desenvolvida.

2. Deve assegurar-se que o desenvolvimento económico promove a humanização do trabalho em condições de segurança e de saúde.

3. A prevenção dos riscos profissionais deve assentar numa correta e permanente avaliação de riscos e ser desenvolvida segundo princípios, políticas, normas e programas que visem, nomeadamente:

- a) A concepção e a implementação da estratégia nacional para a segurança e saúde no trabalho;
- b) A definição das condições técnicas a que devem obedecer a concepção, a fabricação, a importação, a venda, a cedência, a instalação, a organização, a utilização e a transformação das componentes materiais do trabalho em função da natureza e do grau dos riscos, assim como as obrigações das pessoas por tal responsáveis;
- c) A determinação das substâncias, agentes ou processos que devam ser proibidos, limitados ou sujeitos a autorização ou a controlo da autoridade competente, bem como a definição de valores limite de exposição do trabalhador a agentes químicos, físicos e biológicos e das normas técnicas para a amostragem, medição e avaliação de resultados;





#### └ CCT FESETE - ATP

- d) A promoção e a vigilância da saúde do trabalhador;
  - e) O incremento da investigação técnica e científica aplicadas no domínio da segurança e da saúde no trabalho, em particular no que se refere à emergência de novos factores de risco;
  - f) A educação, a formação e a informação para a promoção da melhoria da segurança e saúde no trabalho;
  - g) A sensibilização da sociedade, de forma a criar uma verdadeira cultura de prevenção;
  - h) A eficiência do sistema público de inspeção do cumprimento da legislação relativa à segurança e à saúde no trabalho.
4. O desenvolvimento de políticas e programas e a aplicação de medidas a que se refere o número anterior devem ser apoiados por uma coordenação dos meios disponíveis, pela avaliação dos resultados quanto à diminuição dos riscos profissionais e dos danos para a saúde do trabalhador e pela mobilização dos agentes de que depende a sua execução, particularmente o empregador, o trabalhador e os seus representantes.

#### **Cláusula 59.<sup>a</sup>** **(Obrigações gerais do empregador)**

1. O empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspectos do seu trabalho.
2. O empregador deve zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da actividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador, tendo em conta os seguintes princípios gerais de prevenção:
  - a) Identificação dos riscos previsíveis em todas as atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na concepção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos;
  - b) Integração da avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador no conjunto das atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, devendo adoptar as medidas adequadas de proteção;
  - c) Combate aos riscos na origem, por forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção;





## CCT FESETE - ATP L

- d) Assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador;
- e) Adaptação do trabalho ao homem, especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais;
- f) Adaptação ao estado de evolução da técnica, bem como a novas formas de organização do trabalho;
- g) Substituição do que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- h) Priorização das medidas de protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;
- i) Elaboração e divulgação de instruções compreensíveis e adequadas à actividade desenvolvida pelo trabalhador.

3. Sem prejuízo das demais obrigações do empregador, as medidas de prevenção implementadas devem ser antecedidas e corresponder ao resultado das avaliações dos riscos associados às várias fases do processo produtivo, incluindo as actividades preparatórias, de manutenção e reparação, de modo a obter como resultado níveis eficazes de protecção da segurança e saúde do trabalhador.

4. Sempre que confiadas tarefas a um trabalhador, devem ser considerados os seus conhecimentos e as suas aptidões em matéria de segurança e de saúde no trabalho, cabendo ao empregador fornecer as informações e a formação necessárias ao desenvolvimento da actividade em condições de segurança e de saúde.

5. Sempre que seja necessário aceder a zonas de risco elevado, o empregador deve permitir o acesso apenas ao trabalhador com aptidão e formação adequadas, pelo tempo mínimo necessário.

6. O empregador deve adoptar medidas e dar instruções que permitam ao trabalhador, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser tecnicamente evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possa retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada.

7. O empregador deve ter em conta, na organização dos meios de prevenção, não só o trabalhador como também terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações quer no exterior.





## **└ CCT FESETE - ATP**

8. O empregador deve assegurar a vigilância da saúde do trabalhador em função dos riscos a que estiver potencialmente exposto no local de trabalho.

9. O empregador deve estabelecer em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica.

10. Na aplicação das medidas de prevenção, o empregador deve organizar os serviços adequados, internos ou externos à empresa, estabelecimento ou serviço, mobilizando os meios necessários, nomeadamente nos domínios das actividades técnicas de prevenção, da formação e da informação, bem como o equipamento de protecção que se torne necessário utilizar.

11. As prescrições legais ou convencionais de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas para serem aplicadas na empresa, estabelecimento ou serviço devem ser observadas pelo próprio empregador.

12. O empregador suporta os encargos com a organização e o funcionamento do serviço de segurança e de saúde no trabalho e demais medidas de prevenção, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e outras acções dos riscos profissionais e vigilância da saúde, sem impor aos trabalhadores quaisquer encargos financeiros.

13. Para efeitos do disposto na presente cláusula, e salvaguardando as devidas adaptações, o trabalhador independente é equiparado a empregador.

14. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o empregador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade civil.

### **Cláusula 60.<sup>a</sup>**

#### **(Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho)**

O empregador deve organizar o serviço de segurança e saúde no trabalho de acordo com as modalidades previstas na lei.

### **Cláusula 61.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações Gerais do trabalhador)**

1. Constituem obrigações do trabalhador:





## CCT FESETE - ATP L

- a) Cumprir as prescrições de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais e em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, bem como as instruções determinadas com esse fim pelo empregador;
  - b) Zelar pela sua segurança e pela sua saúde, bem como pela segurança e pela saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho, sobretudo quando exerça funções de chefia ou coordenação, em relação aos serviços sob o seu enquadramento hierárquico e técnico;
  - c) Utilizar correctamente e de acordo com as instruções transmitidas pelo empregador, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
  - d) Cooperar activamente na empresa, no estabelecimento ou no serviço para a melhoria do sistema de segurança e de saúde no trabalho, tomando conhecimento da informação prestada pelo empregador e comparecendo às consultas e aos exames determinados pelo médico do trabalho;
  - e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou, não sendo possível, ao trabalhador designado para o desempenho de funções específicas nos domínios da segurança e saúde no local de trabalho as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;
  - f) Em caso de perigo grave e iminente, adoptar as medidas e instruções previamente estabelecidas para tal situação, sem prejuízo do dever de contactar, logo que possível, com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança e saúde no local de trabalho.
2. O trabalhador não pode ser prejudicado em virtude de se ter afastado do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa em caso de perigo grave e iminente nem por ter adoptado medidas para a sua própria segurança ou para a segurança de outrem.
3. As obrigações do trabalhador no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem as obrigações gerais do empregador, tal como se encontram definidas na cláusula 59.<sup>a</sup>



## └ CCT FESETE - ATP

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

### **Cláusula 62.<sup>a</sup> (Consulta dos trabalhadores)**

1. O empregador, com vista à obtenção de parecer, deve consultar por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação dos riscos para a segurança e a saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde antes de serem postas em prática ou, logo que possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, pelo seu impacte nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e saúde no trabalho;
- d) O programa e a organização da formação no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação do representante do empregador que acompanha a actividade da modalidade de serviço adoptada;
- f) A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança e saúde no local de trabalho;
- g) A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas previstas no n.º 9 da cláusula 59.<sup>a</sup>;
- h) A modalidade de serviços a adoptar, bem como o recurso a serviços exteriores à empresa ou a técnicos qualificados para assegurar a realização de todas ou parte das actividades de segurança e de saúde no trabalho;
- i) O equipamento de protecção que seja necessário utilizar;
- j) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à actividade desenvolvida quer em relação à empresa, estabelecimento ou serviço;



## CCT FESETE - ATP L

- l) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis, elaborada até ao final de Março do ano subsequente;
  - m) Os relatórios dos acidentes de trabalho referidos na alínea anterior.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser facultado o acesso às informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos, não individualizados, assim como às informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e da saúde no trabalho.
3. O parecer previsto no *n.º 1* deve ser emitido no prazo de 15 dias a contar da data do pedido de consulta, podendo o empregador fixar prazo superior atendendo à extensão ou complexidade das matérias.
4. A não aceitação do parecer previsto no *n.º 1* quanto às matérias referidas nas alíneas *e)*, *f)*, *g)* e *h)* do mesmo número deve ser fundamentada por escrito.
5. Decorrido o prazo referido no *n.º 3* sem que o parecer tenha sido entregue ao empregador, considera-se satisfeita a exigência de consulta.
6. As consultas, respectivas respostas e propostas previstas nos *n.ºs 1* e *4* devem constar de registo em livro próprio organizado pela empresa.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o trabalhador e os seus representantes para a segurança e a saúde podem, a todo o tempo, apresentar propostas de modo a minimizar qualquer risco profissional.



### **Cláusula 63.<sup>a</sup> (Informação dos trabalhadores)**

1. O trabalhador, assim como os seus representantes para a segurança e para a saúde na empresa, estabelecimento ou serviço, deve dispor de informação actualizada sobre:
- a) As matérias referidas na alínea *j)* do *n.º 1* do cláusula anterior;
  - b) As medidas e as instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;
  - c) As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de as pôr em prática.
2. Sem prejuízo da formação adequada, a informação a que se refere o número anterior deve ser sempre disponibilizada ao trabalhador nos seguintes casos:





### └ CCT FESETE - ATP

- a) Admissão na empresa;
  - b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
  - c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes;
  - d) Adopção de uma nova tecnologia;
  - e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversas empresas.
3. O empregador deve informar os trabalhadores com funções específicas no domínio da segurança e da saúde no trabalho sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), i) e l) do n.º 1 e no n.º 2 da cláusula anterior.
4. O empregador deve informar os serviços e os técnicos qualificados exteriores à empresa que exerçam actividades de segurança e de saúde no trabalho sobre os factores que presumível ou reconhecidamente afectem a segurança e a saúde dos trabalhadores e as matérias referidas nas alíneas a) e g) do n.º 1 da cláusula 62.ª.
5. A empresa em cujas instalações é prestado um serviço deve informar os respectivos empregadores e trabalhadores sobre as matérias identificadas no número anterior.
6. O empregador deve, ainda, comunicar a admissão de trabalhadores com contratos de duração determinada, em comissão de serviço ou em cedência ocasional, ao serviço de segurança e de saúde no trabalho mencionado no n.º 4 e aos trabalhadores com funções específicas no domínio da segurança e da saúde no trabalho.



### **Cláusula 64.ª** **(Comissão de Higiene e Segurança)**

1. Nas empresas haverá uma comissão de higiene e segurança, composta de forma paritária entre representantes dos trabalhadores e do empregador.
2. A composição das comissões de higiene e segurança pode variar, entre o mínimo, de dois representantes e o máximo de dez representantes, tendo como referência o número de trabalhadores a seguir indicados:
- a) Empresas até 50 trabalhadores – dois representantes;
  - b) Empresas de 51 a 100 trabalhadores – quatro representantes;
  - c) Empresas de 101 a 200 trabalhadores – seis representantes;
  - d) Empresas de 201 a 500 trabalhadores – oito representantes;
  - e) Empresas com mais de 500 trabalhadores – dez representantes.







**CCT FESETE - ATP L**



3. As comissões de higiene e segurança, serão coadjuvadas pelo chefe de serviço do pessoal, pelo encarregado de segurança, pelo médico do trabalho e ainda pela assistente social, havendo-os.

4. Os representantes dos trabalhadores nas comissões de higiene e segurança deverão, de preferência, estar habilitados com o curso de segurança.

**Cláusula 65.<sup>a</sup>**

**(Actividades das comissões de higiene e segurança no trabalho)**

As comissões de higiene e segurança terão, nomeadamente, as seguintes funções:



- 
- 
- a) Efetuar inspeções periódicas a todas as instalações e a todo o material que interessa á higiene e segurança no trabalho;
  - b) Verificar o cumprimento das disposições legais, cláusulas desta convenção colectiva de trabalho, regulamentos internos e instruções referentes à higiene no trabalho;
  - c) Solicitar e apreciar as sugestões do pessoal sobre questões de higiene e segurança;
  - d) Esforçar-se por assegurar o concurso de todos os trabalhadores, com vista à criação e desenvolvimento de um verdadeiro espírito de segurança;
  - e) Promover que os trabalhadores admitidos pela primeira vez ou mudados de posto de trabalho recebam a formação, instrução e conselhos necessários em matéria de higiene e segurança no trabalho;
  - f) Promover que todos os regulamentos, instruções, avisos ou outros escritos de carácter oficial ou emanados das direcções das empresas sejam levados ao conhecimento dos trabalhadores, sempre que a estes interessem diretamente;
  - g) Colaborar com os serviços médicos e sociais das empresas e com os serviços de primeiros socorros.
  - h) Examinar as circunstâncias e as causas de cada um dos acidentes ocorridos;
  - i) Apresentar recomendações às direcções das empresas destinadas a evitar a repetição de acidentes e a melhorar as condições de higiene e segurança;
  - j) Elaborar a estatística dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;



**└ CCT FESETE - ATP**

l) Apreciar os relatórios elaborados pelos serviços de segurança.

**Cláusula 66.<sup>a</sup>  
(Funcionamento das comissões de  
higiene e segurança no trabalho)**

1. As comissões de higiene e segurança reunirão ordinariamente uma vez por mês, devendo elaborar ata circunstanciada de cada reunião.
  2. O presidente poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que as repute necessárias ao bom funcionamento da comissão.
  3. As comissões de segurança poderão solicitar a comparência às respectivas sessões de um funcionário do serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.
  4. O serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral poderá convocar oficialmente a reunião da comissão de segurança quando o julgar necessário.
  5. Sempre que estejam presentes funcionários do serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral, compete a estes presidir às respectivas sessões.
- 
- 

**Cláusula 67.<sup>a</sup>  
(Formação dos trabalhadores)**

1. O trabalhador deve receber uma formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de actividades de risco elevado.
2. Aos trabalhadores designados para se ocuparem de todas ou algumas das actividades de segurança e de saúde no trabalho deve ser assegurada, pelo empregador, a formação permanente para o exercício das respectivas funções.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o empregador deve formar, em número suficiente, tendo em conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, bem como facultar -lhes material adequado.
4. A formação dos trabalhadores da empresa sobre segurança e saúde no trabalho deve ser assegurada de modo a que não possa resultar prejuízo para os mesmos.



**CCT FESETE - ATP L**


5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o empregador e as respectivas associações representativas podem solicitar o apoio dos organismos públicos competentes quando careçam dos meios e condições necessários à realização da formação.

**Cláusula 68.ª**  
**(Formação dos representantes dos trabalhadores)**


1. Aos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho deve ser assegurada formação permanente para o exercício das respectivas funções, nos termos dos números seguintes.

2. O empregador deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho recebam formação concedendo, se necessário, licença com retribuição, ou sem retribuição se outra entidade atribuir subsídio específico.

3. O empregador ou as respectivas associações representativas, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, podem solicitar apoio dos serviços públicos competentes quando careçam dos meios e condições necessários à realização da formação.



**Cláusula 69.º**  
**(Representantes dos trabalhadores  
para a Segurança e Saúde no Trabalho)**



1. Os representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho são eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2. Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3. Cada lista deve indicar um número de candidatos efectivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.

4. Salvo disposição em contrário prevista no instrumento de regulamentação colectiva aplicável, os representantes dos trabalhadores não podem exceder:

- a) Empresas com menos de 61 trabalhadores — um representante;
- b) Empresas de 61 a 150 trabalhadores — dois representantes;



#### **└ CCT FESETE - ATP**

- c) Empresas de 151 a 300 trabalhadores — três representantes;
  - d) Empresas de 301 a 500 trabalhadores — quatro representantes;
  - e) Empresas de 501 a 1000 trabalhadores — cinco representantes;
  - f) Empresas de 1001 a 1500 trabalhadores — seis representantes;
  - g) Empresas com mais de 1500 trabalhadores — sete representantes.
5. O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.
6. A substituição dos representantes só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efectivos e suplentes pela ordem indicada na respectiva lista.
7. Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.

#### **Cláusula 70.<sup>a</sup> (Prevenção e controlo da alcoolemia)**

1. Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.
2. Considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, submetido a exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.
3. O controlo de alcoolemia será efectuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que apresentem serviço na empresa, bem como àqueles que iniciem estado de embriagues, devendo para o efeito utilizar-se material apropriado e certificado.
4. O exame de pesquisa de álcool no ar expirado será efectuado pelo superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para o efeito, sendo sempre possível ao trabalhador requerer a assistência de uma testemunha, dispondo de quinze minutos para o efeito, não podendo contudo deixar de se efetuar o teste caso não seja viável a apresentação da testemunha.
5. Assiste sempre ao trabalhador submetido ao teste o direito à contraprova, realizando-se, neste caso, um segundo exame nos dez minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.
6. A realização do teste de alcoolemia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo-se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5g/l.
7. O trabalhador que apresente taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5g/l, ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do ato.





**CCT FESETE - ATP**

8. Caso seja apurada ou presumida taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5g/l, o trabalhador será imediatamente impedido, pelo superior hierárquico, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a conseqüente perda da remuneração referente a tal período.

9. Em caso de teste positivo, será elaborada uma comunicação escrita, sendo entregue cópia ao trabalhador.

## **CAPÍTULO IX**

### **FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **Cláusula 71.<sup>a</sup> (Formação contínua)**

1. No âmbito da formação contínua, o empregador deve:
  - a) Promover o desenvolvimento e a adequação da qualificação do trabalhador, tendo em vista melhorar a sua empregabilidade e aumentar a produtividade e a competitividade da empresa;
  - b) Assegurar a cada trabalhador o direito individual à formação, através de um número mínimo anual de horas de formação, mediante acções desenvolvidas na empresa ou a concessão de tempo para frequência de formação por iniciativa do trabalhador;
  - c) Organizar a formação na empresa, estruturando planos de formação anuais ou plurianuais e, relativamente a estes, assegurar o direito a informação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes;
  - d) Reconhecer e valorizar a qualificação adquirida pelo trabalhador.
2. O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de trinta e cinco horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano.
3. A formação referida no número anterior pode ser desenvolvida pelo empregador, por entidade formadora certificada para o efeito ou por estabelecimento de ensino reconhecido pelo ministério competente e dá lugar à emissão de certificado e a registo na Caderneta Individual



### └ CCT FESETE - ATP

de Competências nos termos do regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações.

4. O empregador deve assegurar, em cada ano, formação contínua a pelo menos 10 % dos trabalhadores da empresa.

5. A formação contínua que seja assegurada pelo utilizador ou pelo cessionário, no caso de, respectivamente, trabalho temporário ou cédência ocasional de trabalhador, exonera o empregador, podendo haver lugar a compensação por parte deste em termos a acordar.

6. As horas de formação previstas no n.º 2, que não sejam asseguradas pelo empregador até ao termo dos dois anos posteriores ao seu vencimento, transformam-se em crédito de horas em igual número para formação por iniciativa do trabalhador.

7. O crédito de horas para formação é referido ao período normal de trabalho, confere direito a retribuição e conta como tempo de serviço efectivo.

8. O trabalhador pode utilizar o crédito de horas para a frequência de acções de formação, mediante comunicação ao empregador com a antecedência mínima de 10 dias.

9. Em caso de acumulação de créditos de horas, a formação realizada é imputada ao crédito vencido há mais tempo.

10. O crédito de horas para formação que não seja utilizado cessa passados três anos sobre a sua constituição.

## CAPÍTULO X

### TRABALHO MENORES

#### Cláusula 72.<sup>a</sup>

#### (Princípios gerais relativos ao trabalho de menor)

1. O empregador deve proporcionar ao menor condições de trabalho adequadas à idade e ao desenvolvimento do mesmo e que protejam a segurança, a saúde, o desenvolvimento físico, psíquico e moral, a educação e a formação, prevenindo em especial qualquer risco resultante da sua falta de experiência ou da inconsciência dos riscos existentes ou potenciais.





## **CCT FESETE - ATP L**

2. O empregador deve, em especial, avaliar os riscos relacionados com o trabalho, antes de o menor o iniciar ou antes de qualquer alteração importante das condições de trabalho, incidindo nomeadamente sobre:
  - a) Equipamento e organização do local e do posto de trabalho;
  - b) Natureza, grau e duração da exposição a agentes físicos, biológicos e químicos;
  - c) Escolha, adaptação e utilização de equipamento de trabalho, incluindo agentes, máquinas e aparelhos e a respectiva utilização;
  - d) Adaptação da organização do trabalho, dos processos de trabalho ou da sua execução;
  - e) Grau de conhecimento do menor no que se refere à execução do trabalho, aos riscos para a segurança e a saúde e às medidas de prevenção.
3. O empregador deve informar o menor e os seus representantes legais dos riscos identificados e das medidas tomadas para a sua prevenção.
4. A emancipação não prejudica a aplicação das normas relativas à protecção da saúde, educação e formação do trabalhador menor.



### **Cláusula 73.<sup>a</sup> (Formação profissional de menor)**



1. O empregador deve assegurar a formação profissional de menor ao seu serviço, solicitando a colaboração dos organismos competentes sempre que não disponha de meios para o efeito.
2. É assegurado ao menor o direito a licença sem retribuição para a frequência de curso profissional que confira habilitação escolar ou curso de educação e formação para jovens, salvo quando a mesma for susceptível de causar prejuízo grave à empresa, e sem prejuízo dos direitos do trabalhador estudante.
3. O menor que se encontre na situação do n.º 1 da cláusula 86.<sup>a</sup> tem direito a passar ao regime de trabalho a tempo parcial, fixando-se, na falta de acordo, a duração semanal do trabalho num número de horas que, somado à duração escolar ou de formação, perfaça quarenta horas semanais.

### **Cláusula 74.<sup>a</sup> (Admissão de menor ao trabalho)**

1. Só pode ser admitido a prestar trabalho o menor que tenha com-





## └ CCT FESETE - ATP

pletado a idade mínima de admissão, tenha concluído a escolaridade obrigatória e disponha de capacidades físicas e psíquicas adequadas ao posto de trabalho.

2. A idade mínima de admissão para prestar trabalho é de 16 anos.

3. O menor com idade inferior a 16 anos que tenha concluído a escolaridade obrigatória pode prestar trabalhos leves que consistam em tarefas simples e definidas que, pela sua natureza, pelos esforços físicos ou mentais exigidos ou pelas condições específicas em que são realizadas, não sejam susceptíveis de o prejudicar no que respeita à integridade física, segurança e saúde, assiduidade escolar, participação em programas de orientação ou de formação, capacidade para beneficiar da instrução ministrada, ou ainda ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral, intelectual e cultural.

4. Em empresa familiar, o menor com idade inferior a 16 anos deve trabalhar sob a vigilância e direcção de um membro do seu agregado familiar, maior de idade.

5. O empregador comunica ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral a admissão de menor efectuada ao abrigo do n.º 3, nos oito dias subsequentes.

### Cláusula 75.ª

#### (Admissão de menor sem escolaridade obrigatória ou sem qualificação profissional)

1. O menor com idade inferior a 16 anos que tenha concluído a escolaridade obrigatória mas não possua qualificação profissional, ou o menor com pelo menos 16 anos idade mas que não tenha concluído a escolaridade obrigatória ou não possua qualificação profissional só pode ser admitido a prestar trabalho desde que frequente modalidade de educação ou formação que confira, consoante o caso, a escolaridade obrigatória, qualificação profissional, ou ambas, nomeadamente em Centros Novas Oportunidades.

2. O disposto no número anterior não é aplicável a menor que apenas preste trabalho durante as férias escolares.

3. Na situação a que se refere o n.º 1, o menor beneficia do estatuto de trabalhador estudante, tendo a dispensa de trabalho para frequência de aulas com duração em dobro da prevista no n.º 3 da cláusula 86.ª.

4. O empregador comunica ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral a admissão de menor efectuada nos termos dos n.ºs 1 e 2, nos oito dias subsequentes.







CCT FESETE - ATP L

**Cláusula 76.<sup>a</sup>**  
**(Capacidade do menor para celebrar**  
**contrato de trabalho e receber a retribuição)**

1. É válido o contrato de trabalho celebrado por menor que tenha completado 16 anos de idade e tenha concluído a escolaridade obrigatória, salvo oposição escrita dos seus representantes legais.
2. O contrato celebrado por menor que não tenha completado 16 anos de idade ou não tenha concluído a escolaridade obrigatória só é válido mediante autorização escrita dos seus representantes legais.
3. O menor tem capacidade para receber a retribuição, salvo oposição escrita dos seus representantes legais.
4. Os representantes legais podem a todo o tempo declarar a oposição ou revogar a autorização referida no n.º 2, sendo o acto eficaz decorridos 30 dias sobre a sua comunicação ao empregador.
5. No caso previsto nos n.ºs 1 ou 2, os representantes legais podem reduzir até metade o prazo previsto no número anterior, com fundamento em que tal é necessário para a frequência de estabelecimento de ensino ou de acção de formação profissional.

**Cláusula 77.<sup>a</sup>**  
**(Denúncia de contrato por menor)**

1. O menor na situação referida na cláusula 75.<sup>a</sup> que denuncie o contrato de trabalho sem termo durante a formação, ou num período imediatamente subsequente de duração igual àquela, deve compensar o empregador do custo directo com a formação que este tenha suportado.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável caso o menor denuncie o contrato de trabalho a termo depois de o empregador lhe haver proposto por escrito a conversão do mesmo em contrato sem termo.

**Cláusula 78.<sup>a</sup>**  
**( Protecção da segurança e saúde de menor)**

1. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas em disposições especiais, o empregador deve submeter o menor a exames de saúde, nomeadamente:



#### **└ CCT FESETE - ATP**

- a) Exame de saúde que certifique a adequação da sua capacidade física e psíquica ao exercício das funções, a realizar antes do início da prestação do trabalho, ou nos 15 dias subsequentes à admissão se esta for urgente e com o consentimento dos representantes legais do menor;
  - b) Exame de saúde anual, para que do exercício da actividade profissional não resulte prejuízo para a sua saúde e para o seu desenvolvimento físico e psíquico.
2. Os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico e moral dos menores são proibidos ou condicionados por legislação específica.

#### **Cláusula 79.<sup>a</sup>**

##### **(Limites máximos do período normal de trabalho de menor)**

1. O período normal de trabalho de menor não pode ser superior a oito horas em cada dia e a quarenta horas em cada semana.
2. No caso de trabalhos leves efectuados por menor com idade inferior a 16 anos, o período normal de trabalho não pode ser superior a sete horas em cada dia e trinta e cinco horas em cada semana.

#### **Cláusula 80.<sup>a</sup>**

##### **(Dispensa de algumas formas de organização do tempo de trabalho de menor)**

1. O menor é dispensado de prestar trabalho em horário organizado de acordo com o regime de adaptabilidade quando o mesmo puder prejudicar a sua saúde ou segurança no trabalho.
2. Para efeito do número anterior, o menor deve ser submetido a exame de saúde previamente ao início da aplicação do horário em causa.

#### **Cláusula 81.<sup>a</sup>**

##### **(Trabalho suplementar de menor)**

1. O trabalhador menor não pode prestar trabalho suplementar.
2. O disposto no número anterior não é aplicável se a prestação de trabalho suplementar por parte de menor com idade igual ou superior a





**CCT FESETE - ATP L**

16 anos for indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para a empresa, devido a facto anormal e imprevisível ou a circunstância excepcional ainda que previsível, cujas consequências não podiam ser evitadas, desde que não haja outro trabalhador disponível e por um período não superior a cinco dias úteis.

3. Na situação referida no número anterior, o menor tem direito a período equivalente de descanso compensatório, a gozar nas três semanas seguintes.

**Cláusula 82.<sup>a</sup>**  
**(Trabalho de menor no período nocturno)**

1. É proibido o trabalho de menor com idade inferior a 16 anos entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2. O menor com idade igual ou superior a 16 anos não pode prestar trabalho entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. O menor com idade igual ou superior a 16 anos pode prestar trabalho nocturno:

- a) No regime de laboração por turnos, excepto no período compreendido entre as 23h e as 5 horas;
- b) Em actividade de natureza promocional, comercial ou publicitária, desde que tenha um período equivalente de descanso compensatório no dia seguinte ou no mais próximo possível.

4. No caso do número anterior, a prestação de trabalho nocturno por menor deve ser vigiada por um adulto, se for necessário para protecção da sua segurança ou saúde.

5. O disposto nos n.ºs 2 e 3 não é aplicável se a prestação de trabalho nocturno ocorrer em circunstância referida no n.º 2 da cláusula anterior, sendo devido o descanso previsto no n.º 3 da mesma cláusula.

**Cláusula 83.<sup>a</sup>**  
**(Intervalo de descanso de menor)**

1. O período de trabalho diário de menor deve ser interrompido por intervalo de duração entre uma e duas horas, por forma a não prestar mais de quatro horas de trabalho consecutivo se tiver idade inferior a 16 anos, ou quatro horas e trinta minutos se tiver idade igual ou superior a 16 anos.



## **└ CCT FESETE - ATP**

2. No regime de laboração por turnos, fixos ou rotativos, o intervalo de descanso do menor com idade igual ou superior a 16 anos pode ser reduzido para trinta minutos.

### **Cláusula 84.<sup>a</sup> (Descanso diário de menor)**

1. O menor tem direito a descanso diário, entre os períodos de trabalho de dois dias sucessivos, com a duração mínima de catorze horas consecutivas se tiver idade inferior a 16 anos, ou doze horas consecutivas se tiver idade igual ou superior a 16 anos.

2. O disposto no *n.º 1* não se aplica a menor com idade igual ou superior a 16 anos que preste trabalho cuja duração normal não seja superior a vinte horas por semana, ou trabalho ocasional por período não superior a um mês, em empresa familiar, desde que não seja nocivo, prejudicial ou perigoso para o menor.



## **CAPÍTULO XI**



### **TRABALHADOR-ESTUDANTE**

#### **Cláusula 85.<sup>a</sup> (Noção de trabalhador-estudante)**

1. Considera-se trabalhador-estudante o trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses.

2. A manutenção do estatuto de trabalhador-estudante depende de aproveitamento escolar no ano lectivo anterior.

#### **Cláusula 86.<sup>a</sup> (Organização do tempo de trabalho de trabalhador estudante)**

1. O horário de trabalho de trabalhador-estudante deve, sempre que





## CCT FESETE - ATP L

possível, ser ajustado de modo a permitir a frequência das aulas e a deslocação para o estabelecimento de ensino.

2. Quando não seja possível a aplicação do disposto no número anterior, o trabalhador-estudante tem direito a dispensa de trabalho para frequência de aulas, se assim o exigir o horário escolar, sem perda de direitos e que conta como prestação efectiva de trabalho.

3. A dispensa de trabalho para frequência de aulas pode ser utilizada de uma só vez ou fraccionadamente, à escolha do trabalhador-estudante, e tem a seguinte duração máxima, dependendo do período normal de trabalho semanal:

- a) Três horas semanais para período igual ou superior a vinte horas e inferior a trinta horas;
- b) Quatro horas semanais para período igual ou superior a trinta horas e inferior a trinta e quatro horas;
- c) Cinco horas semanais para período igual ou superior a trinta e quatro horas e inferior a trinta e oito horas;
- d) Seis horas semanais para período igual ou superior a trinta e oito horas.

4. O trabalhador-estudante cujo período de trabalho seja impossível ajustar, de acordo com os números anteriores, ao regime de turnos a que está afecto tem preferência na ocupação de posto de trabalho compatível com a sua qualificação profissional e com a frequência de aulas.

5. Caso o horário de trabalho ajustado ou a dispensa de trabalho para frequência de aulas comprometa manifestamente o funcionamento da empresa, nomeadamente por causa do número de trabalhadores-estudantes existente, o empregador promove um acordo com o trabalhador interessado e a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão intersindical, comissões sindicais ou delegados sindicais, sobre a medida em que o interesse daquele pode ser satisfeito ou, na falta de acordo, decide fundamentadamente, informando o trabalhador por escrito.

6. O trabalhador-estudante não é obrigado a prestar trabalho suplementar, excepto por motivo de força maior, nem trabalho em regime de adaptabilidade quando o mesmo coincida com o horário escolar ou com prova de avaliação.

7. Ao trabalhador-estudante que preste trabalho em regime de adaptabilidade é assegurado um dia por mês de dispensa, sem perda de direitos, contando como prestação efectiva de trabalho.

8. O trabalhador-estudante que preste trabalho suplementar tem direito a descanso compensatório de igual número de horas.





**└ CCT FESETE - ATP**

**Cláusula 87.<sup>a</sup>**  
**(Faltas para prestação de provas de avaliação)**

1. O trabalhador-estudante pode faltar justificadamente por motivo de prestação de prova de avaliação, nos seguintes termos:
  - a) No dia da prova e no imediatamente anterior;
  - b) No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias imediatamente anteriores são tantas quantas as provas a prestar;
  - c) Os dias imediatamente anteriores referidos nas alíneas anteriores incluem dias de descanso semanal e feriados;
  - d) As faltas dadas ao abrigo das alíneas anteriores não podem exceder quatro dias por disciplina em cada ano lectivo.
2. O direito previsto no número anterior só pode ser exercido em dois anos lectivos relativamente a cada disciplina.
3. Consideram-se ainda justificadas as faltas dadas por trabalhador-estudante na estrita medida das deslocações necessárias para prestar provas de avaliação, sendo retribuídas até 10 faltas em cada ano lectivo, independentemente do número de disciplinas.
4. Considera-se prova de avaliação o exame ou outra prova, escrita ou oral, ou a apresentação de trabalho, quando este o substitua ou complemente e desde que determine directa ou indirectamente o aproveitamento escolar.

**Cláusula 88.<sup>a</sup>**  
**(Férias e licenças de trabalhador-estudante)**

1. O trabalhador-estudante tem direito a marcar o período de férias de acordo com as suas necessidades escolares, podendo gozar até 15 dias de férias interpoladas, na medida em que tal seja compatível com as exigências imperiosas do funcionamento da empresa.
2. O trabalhador-estudante tem direito, em cada ano civil, a licença sem retribuição, com a duração de 10 dias úteis seguidos ou interpolados.

**Cláusula 89.<sup>a</sup>**  
**(Promoção profissional e concessão do estatuto de trabalhador-estudante)**

1. O empregador deve possibilitar a trabalhado-estudante promo-



## **CCT FESETE - ATP L**

ção profissional adequada à qualificação obtida, não sendo todavia obrigatória a reclassificação profissional por mero efeito da qualificação.

2. O trabalhador-estudante deve comprovar perante o empregador a sua condição de estudante, apresentando igualmente o horário das actividades educativas a frequentar.

3. O trabalhador-estudante deve escolher, entre as possibilidades existentes, o horário mais compatível com o horário de trabalho, sob pena de não beneficiar dos inerentes direitos.

4. Considera-se aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em, pelo menos, metade das disciplinas em que o trabalhador-estudante esteja matriculado, a aprovação ou validação de metade dos módulos ou unidades equivalentes de cada disciplina, definidos pela instituição de ensino ou entidade formadora para o ano lectivo ou para o período anual de frequência, no caso de percursos educativos organizados em regime modular ou equivalente que não definam condições de transição de ano ou progressão em disciplinas.

5. Considera-se ainda que tem aproveitamento escolar o trabalhador que não satisfaça o disposto no número anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adopção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês.

### **Cláusula 90.<sup>a</sup> (Cessação e renovação de direitos)**

1. O direito a horário de trabalho ajustado ou a dispensa de trabalho para frequência de aulas, a marcação do período de férias de acordo com as necessidades escolares ou a licença sem retribuição cessa quando o trabalhador-estudante não tenha aproveitamento no ano em que beneficie desse direito.

2. Os restantes direitos cessam quando o trabalhador-estudante não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

3. Os direitos do trabalhador-estudante cessam imediatamente em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando estes sejam utilizados para outros fins.

4. O trabalhador-estudante pode exercer de novo os direitos no





## **└ CCT FESETE - ATP**

ano lectivo subsequente àquele em que os mesmos cessaram, não podendo esta situação ocorrer mais de duas vezes.

### **Cláusula 91.<sup>a</sup> (Procedimento para exercício de direitos de trabalhador-estudante)**

1. O trabalhador-estudante deve comprovar perante o empregador o respectivo aproveitamento, no final de cada ano lectivo.

2. O controlo de assiduidade do trabalhador-estudante pode ser feito, por acordo com o trabalhador, directamente pelo empregador, através dos serviços administrativos do estabelecimento de ensino, por correio electrónico ou fax, no qual é aposta uma data e hora a partir da qual o trabalhador-estudante termina a sua responsabilidade escolar.

3. Na falta de acordo o empregador pode, nos 15 dias seguintes à utilização da dispensa de trabalho para esse fim, exigir a prova da frequência de aulas, sempre que o estabelecimento de ensino proceder ao controlo da frequência.

4. O trabalhador-estudante deve solicitar a licença sem retribuição com a seguinte antecedência:

- a) Quarenta e oito horas ou, sendo inviável, logo que possível, no caso de um dia de licença;
- b) Oito dias, no caso de dois a cinco dias de licença;
- c) 15 dias, no caso de mais de cinco dias de licença.

## **CAPÍTULO XII**

### **APOIOS**

#### **Cláusula 92.<sup>a</sup> (Apoio à vigilância dos filhos das trabalhadoras)**

1. Terminado o período de parto, as empresas concederão às trabalhadoras um subsídio mensal para a vigilância dos filhos, até aos seis anos de idade, em creches, infantários ou outras instituições ou pessoas devidamente legalizadas que prossigam os mesmos objectivos.







**CCT FESETE - ATP L**

2. O subsídio atribuído será correspondente a 50% da mensalidade paga pela trabalhadora pela vigilância de cada filho, não podendo em qualquer caso exceder um valor correspondente a 10% da retribuição do grupo H.

3. A trabalhadora deve apresentar os documentos de prova comprovativos tidos por necessários para a atribuição do subsídio.

4. Esta cláusula não é aplicável na indústria de lanifícios.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DESLOCAÇÕES**

#### **Cláusula 93.<sup>a</sup> (Deslocações)**

1. Entende-se por local habitual de trabalho o estabelecimento em que o trabalhador presta normalmente serviço ou a sede ou delegação da empresa a que está adstrito, quando o seu local de trabalho não seja fixo.

2. Entende-se por deslocações em serviço a realização de trabalho fora do local habitual com carácter regular ou acidental.

3. Nenhum trabalhador pode ser obrigado a realizar grandes deslocações, salvo se tiver dado o seu acordo escrito ou isso resultar do objecto específico do seu contrato de trabalho.

#### **Cláusula 94.<sup>a</sup> (Pequenas deslocações)**

Consideram-se pequenas deslocações em serviço todas aquelas que permitam a ida e o regresso diários do trabalhador à sua residência habitual.

#### **Cláusula 95.<sup>a</sup> (Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações)**

Os trabalhadores têm direito nas deslocações a que se refere a cláusula anterior:



## └ CCT FESETE - ATP

- a) Ao pagamento das despesas de transporte;
- b) Ao pagamento das refeições, sempre que o trabalhador fique impossibilitado de as tomar nas condições de tempo e lugar em que normalmente o faz;
- c) Ao pagamento do tempo de trajecto e espera, fora do período normal de trabalho, calculado na base da retribuição de trabalho extraordinário. As fracções de tempo serão contadas sempre como meias horas;
- d) Deslocando-se em viatura própria terá o direito ao pagamento do valor por quilómetro percorrido, nos mesmos termos da legislação aplicável às deslocações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional.

### **Cláusula 96.<sup>a</sup>**

#### **(Encargos da entidade patronal nas grandes deslocações)**

1. São da conta da empresa as despesas de transporte e da preparação das deslocações referidas na cláusula anterior, nomeadamente passaportes, vistos, licenças militares, certificados de vacinação, autorização de trabalho e outros documentos impostos directamente pela deslocação.

2. A empresa manterá inscritos nas folhas de férias da Segurança Social o tempo de trabalho normal dos trabalhadores deslocados.

### **Cláusula 97.<sup>a</sup>**

#### **(Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações)**

1. Consideram-se grandes deslocações as que não permitam a ida e o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual.

2. As grandes deslocações no continente dão aos trabalhadores direito:

- a) À retribuição que auferiam no local de trabalho habitual;
- b) A uma remuneração correspondente à verba de 6€ por dia;
- c) Ao pagamento de despesas de transporte no local, alojamento e alimentação, devidamente comprovadas e justificadas, durante o período efectivo da deslocação;
- d) A uma licença suplementar, com retribuição igual a quatro dias úteis por cada sessenta dias de deslocação, bem como ao pagamento das viagens de ida e volta desde o local onde se encontra deslocado até à sua residência;





## CCT FESETE - ATP L

- e) À deslocação do cônjuge, filhos menores e ou diminuídos, para a localidade onde se encontra deslocado, com pagamento das despesas de transporte, desde que a deslocação se prolongue por mais de três meses, não se verificando neste caso o direito do trabalhador ao estabelecido na alínea d);
  - f) Ao pagamento de tempo de trajecto e espera, fora do período normal de trabalho, calculado na base de retribuição de trabalho suplementar.
3. O período efetivo de deslocação conta-se desde a partida da sua residência até ao regresso ao local normal de trabalho.
4. Para efeito desta cláusula, só será aplicável o regime de trabalho suplementar ao tempo de trajecto e espera, durante a viagem de ida e volta, fora do período normal de trabalho.
5. Deslocando-se em viatura própria terá o direito ao pagamento do valor por quilómetro percorrido, nos mesmos termos da legislação aplicável às deslocações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional e ainda ao de todas as indemnizações por acidentes pessoais.



## CAPÍTULO XIV

### LIVRE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE SINDICAL

#### **Cláusula 98.<sup>a</sup>** **(Direito à actividade sindical na empresa)**



Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver atividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.

#### **Cláusula 99.<sup>a</sup>** **(Reuniões de trabalhadores no local de trabalho)**

1. Os trabalhadores podem reunir-se no local de trabalho, mediante convocação por um terço ou 50 trabalhadores do respectivo estabelecimento, ou pela comissão sindical ou intersindical:



**└ CCT FESETE - ATP**

- a) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar;
  - b) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de quinze horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
2. Os promotores das reuniões devem comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.
3. Após receber a comunicação referida no *n.º 1* o empregador deve pôr à disposição da entidade promotora, desde que esta o requeira, um local no interior da empresa ou na sua proximidade apropriado à realização da reunião, tendo em conta os elementos da comunicação e da proposta, bem como a necessidade de respeitar o disposto na parte final da alínea *a)* ou *b)* do *n.º 1*.
4. Os membros de direcção de associações sindicais representativas dos trabalhadores que não trabalhem na empresa podem participar na reunião, mediante comunicação dos promotores ao empregador com a antecedência mínima de seis horas.
- 
- 

**Cláusula 100.ª**  
**(Espaço para funcionamento da organização sindical nas empresas)**

O empregador deve pôr à disposição dos delegados sindicais que o requeiram um local apropriado ao exercício das suas funções, no interior da empresa ou na sua proximidade, disponibilizado a título permanente em empresa ou estabelecimento com 150 ou mais trabalhadores.

**Cláusula 101.ª**  
**(Direito de afixação e informação sindical)**

Os delegados sindicais têm o direito de afixar, nas instalações da empresa e em local apropriado disponibilizado pelo empregador, convocatórias, comunicações, informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo do funcionamento normal da empresa.



**CCT FESETE - ATP**

**Cláusula 102.<sup>a</sup>**  
**(Crédito de horas dos delegados sindicais)**

1. Cada delegado sindical tem direito, para o exercício das suas funções, a um crédito de cinco horas por mês, ou oito horas por mês se fizer parte de comissão intersindical.

2. O trabalhador ou a estrutura de representação colectiva em que se integra comunica ao empregador, por escrito, as datas e o número de dias em que aquele necessita de ausentar-se para o exercício das suas funções, com um dia de antecedência ou, em caso de imprevisibilidade, nas quarenta e oito horas posteriores ao primeiro dia de ausência.

**Cláusula 103.<sup>a</sup>**  
**(Transferência do local de trabalho dos dirigentes e delegados sindicais)**

1. O trabalhador membro de estrutura de representação colectiva dos trabalhadores não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.

2. O empregador deve comunicar a transferência do trabalhador a que se refere o número anterior à estrutura a que este pertence, com antecedência igual à da comunicação feita ao trabalhador.

**Cláusula 104.<sup>a</sup>**  
**(Comunicação da eleição ou cessação de funções dos dirigentes e delegados sindicais)**

1. A direcção do sindicato comunica por escrito ao empregador a identidade de cada delegado sindical, bem como dos que fazem parte de comissão sindical ou intersindical, e promove a afixação da comunicação nos locais reservados a informação sindical.

2. O disposto no número anterior é aplicável em caso de destituição ou cessação de funções de delegado sindical.

**Cláusula 105.<sup>a</sup>**  
**(Créditos de horas e faltas dos dirigentes sindicais)**

1. Para o exercício das suas funções, o membro de direcção de associação sindical tem direito a crédito de horas correspondente a



## └ CCT FESETE - ATP

quatro dias de trabalho por mês e a faltas justificadas, nos termos dos números seguintes.

2. Em cada empresa, o número máximo de membros de direcção de associação sindical com direito a crédito de horas e a faltas justificadas sem limitação de número é determinado da seguinte forma:

- a) Em empresa com menos de 50 trabalhadores sindicalizados, um;
- b) Em empresa com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados, dois;
- c) Em empresa com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados, três;
- d) Em empresa com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados, quatro;
- e) Em empresa com 500 a 999 trabalhadores sindicalizados, seis;
- f) Em empresa com 1000 a 1999 trabalhadores sindicalizados, sete;
- g) Em empresa com 2000 a 4999 trabalhadores sindicalizados, oito;
- h) Em empresa com 5000 a 9999 trabalhadores sindicalizados, dez;
- i) Em empresa com 10 000 ou mais trabalhadores sindicalizados, doze.

3. O trabalhador que seja membro de direcção de mais de uma associação sindical não tem direito a acumulação de crédito de horas.

4. Os membros de direcção que excedam o número máximo calculado nos termos dos números anteriores têm direito a faltas justificadas até ao limite de 33 por ano.

5. A direcção da associação sindical deve comunicar ao empregador, até 15 de Janeiro de cada ano e nos 15 dias posteriores a qualquer alteração da sua composição, a identidade dos membros a quem se aplica o disposto no n.º 2.

6. Quando as faltas justificadas se prolongarem efectiva ou previsivelmente para além de um mês, aplica-se o regime da suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.

## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 106.ª (Comissão paritária)

1. É criada uma comissão paritária, constituída por igual número de representantes das partes, no máximo de 3 elementos nomeados por cada uma das partes.





## **CCT FESETE - ATP L**

2. Compete à comissão paritária interpretar as disposições do presente contrato e, bem assim, proceder à redefinição e enquadramento de novas categorias e carreiras profissionais.

3. As deliberações da comissão são tomadas por unanimidade, vinculando as associações subscritoras.

4. Tais deliberações, após publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, são vinculativas, constituindo parte integrante do presente contrato.

### **Cláusula 107.<sup>a</sup> (Categorias Profissionais)**

1. As antigas categorias profissionais e as regras de transição para as atuais categorias profissionais incorporam com carácter informativo o presente CCT (*Anexo VI*), tendo em consideração os diferentes estádios da organização do trabalho nas empresas e de forma a permitir uma transição pacífica de trabalhadores e empresas para a actual estrutura.

2. Nas empresas verticais, onde existam simultaneamente as áreas organizacionais de fiação e tecelagem sempre que um trabalhador tenha aptidão para exercer as funções dessas duas áreas organizacionais, será remunerado pelo grupo salarial superior àquele em que está classificado ou da função que vai exercer.

3. Nas empresas verticais, em processos de reestruturação ou encerramento de secções nas áreas organizacionais de fiação e tecelagem, é sempre possível a mudança de funções dos trabalhadores, desde que lhes seja assegurada formação adequada às novas funções.

### **Cláusula 108.<sup>a</sup> (Carreiras Profissionais)**

#### **1. Metalúrgicos e Electricistas**

Os trabalhadores que exerçam funções nas áreas da metalúrgica e electricidade, ascenderão ao nível imediatamente superior ao fim de dois anos de permanência na categoria, e depois de permanecerem quatro anos nessa nova categoria, deverão ascender ao nível imediatamente superior.

#### **2. Construção Civil e Carpintaria**

Os trabalhadores das áreas da construção civil e carpintaria ascenderão ao nível imediatamente superior ao fim de três anos na categoria.

#### **3. Engenheiros Técnicos**

O Técnico Fabril Superior ascende a Técnico Fabril Principal ao fim de dois anos na categoria.





**└ CCT FESETE - ATP**

**4. Fogueiros**

As regras de admissão e progressão na carreira de Trabalhadores Fogueiros estão estabelecidas no Regulamento da Profissão de Fogueiro para a Condução de Geradores de Vapor, e são de aplicação obrigatória para as empresas.

5. O Técnico Administrativo de 3.<sup>a</sup>, que não execute exclusivamente as funções de telefonista/recepcionista, e 2.<sup>a</sup>, com excepção do sector dos Lanifícios, após dois anos de permanência na categoria, ascenderá obrigatoriamente à categoria imediatamente superior.

6. A entidade patronal poderá recusar a ascensão automática ao escalão superior, no caso de o trabalhador não possuir a aptidão necessária, devendo declará-lo por escrito.

7. Poderá o trabalhador não aceitando a decisão proferida nos termos do número anterior, requerer a realização de um exame técnico-profissional a efectuar no seu posto normal de trabalho.

8. Para o efeito do disposto no número anterior, o júri será constituído por dois elementos, um designado pelo delegado sindical, pela comissão sindical ou na sua falta pelo sindicato; o outro da responsabilidade da entidade patronal. Na falta de acordo designarão um terceiro elemento que decidirá.

**Cláusula 109.<sup>a</sup>  
(Ajudantes)**

1. Os ajudantes serão remunerados pelo nível salarial imediatamente inferior ao da respectiva categoria profissional a que presta ajuda e, com excepção do ajudante de motorista, serão promovidos à respectiva categoria profissional logo que tenham completado 6 anos como ajudantes.

2. Só é admissível a utilização de ajudantes para as funções compreendidas nas categorias profissionais que constam do *Anexo V*.

3. Sem prejuízo dos números anteriores, são também admissíveis as funções de ajudante em novos equipamentos que, individualmente considerados, não possam ser conduzidos por um só profissional.

**Cláusula 110.<sup>a</sup>  
(Perfis Profissionais Polivalentes)**

1. Tendo por base os perfis profissionais construídos em sede tripartida, na Comissão Técnica Especializada (CTE-Têxtil), são criados perfis profissionais polivalentes para as várias áreas organizacionais.





## CCT FESETE - ATP L

2. O trabalhador que adquire estas qualificações pode exercer todas as funções adstritas a esse perfil profissional polivalente em cada uma das áreas organizacionais.

3. Tem acesso àquele perfil profissional polivalente, o trabalhador que possua Certificado de Aptidão Profissional (CAP) correspondente àquele perfil, ministrado por centro protocolar, que o habilite para o seu desempenho ou, tendo adquirido competências práticas, durante a sua actividade profissional, celebre acordo para o efeito com a entidade patronal.

4. O trabalhador detentor deste perfil profissional polivalente auferirá a remuneração mensal imediatamente superior à correspondente no mínimo à sua categoria profissional.

### **Cláusula 111.<sup>a</sup> (Para Efeitos de Aprendizagem )**

Para além do grupo de profissionais qualificados, todos os outros grupos profissionais poderão admitir aprendizes durante 1 ano, cuja remuneração não será inferior a 85% das remunerações das respectivas categorias profissionais.

### **Cláusula 112.<sup>a</sup> (Disposição final)**

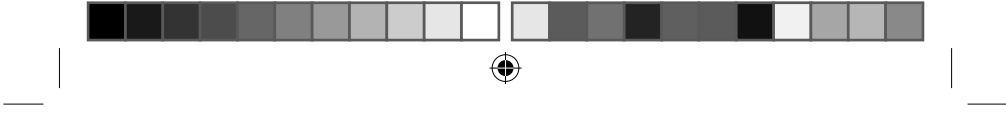
O regime constante do presente Contrato Colectivo de Trabalho entende-se globalmente mais favorável do que o publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.<sup>a</sup> série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2006 e do publicado no BTE, 1.<sup>a</sup> série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2008.

Famalicão, 22 de Setembro de 2010

Pela **Associação Têxtil e Vestuário de Portugal**  
*João Paulo Martins Ferreira Brochado*, na qualidade de mandatário

Pela **FESETE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal**  
*Manuel António Teixeira de Freitas e António Fernandes da Costa*,  
na qualidade de mandatários

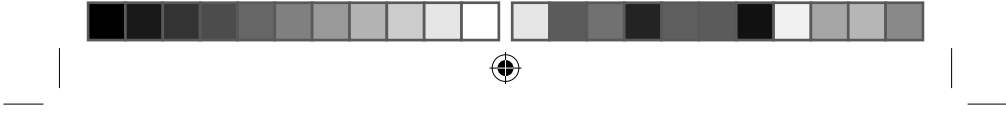






# ANEXOS





## ANEXO I

**CATEGORIAS PROFISSIONAIS PARA OS SECTORES  
MALHAS, VESTUÁRIO, TÊXTIL ALGODOEIRA E FIBRAS,  
GROSSISTAS E RETALHISTAS TÊXTEIS, TÊXTEIS-LAR,  
RENDAS, BORDADOS E PASSAMANARIAS**

Área Organizacional	Subsectores	Categorias Profissionais	Grelha Salarial	Definição de funções
Direcção	Todos	Director/a	A	Planeia, dirige e coordena actividades, secções ou serviços heterogéneos em natureza e objectivos numa área estratégica, que afecta significativamente o planeamento colectivo ou as operações. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.
<b>Chefias</b> Superiores e Intermédias	Todos	Chefe de Departamento	B	Integra e coordena operacional e conceptualmente actividades, secções ou serviços heterogéneos em natureza e objectivos numa área importante da organização. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.



└ CCT FESETE - ATP

<b>Chefias</b> Superiores e Intermédias	Todos	Chefe de Secção	C	Supervisiona o pessoal que exerce a sua actividade num serviço, que pela sua dimensão poderá ter várias secções: organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de modo a assegurar o correcto funcionamento do serviço; dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados. Integra e coordena operacionalmente actividades ou secções relativamente homogéneas em natureza e objectivos.
		Chefe de Grupo	F	É o trabalhador/a que, sob a orientação de superior hierárquico, é responsável por determinado sector de fabrico.
<b>Fiação</b>	Todos	Preparador/a de Fiação	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na fase de transformação das ramas e matérias primas, com vista à obtenção de um determinado tipo de fio.





### CCT FESETE - ATP

<b>Fiação</b>	Todos	Fiandeiro/a	H	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução dos vários tipos de equipamento adstritos à produção, acabamento e bobinagem de fio.
<b>Tecelagem</b> Tecido e Malha	Todos	Preparador/a de Tecelagem	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na preparação da tecelagem, nomeadamente, conduzindo máquinas de urdir e engomar teias, preparação e montagem de teias.
		Tecelão/deira	H	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução de equipamentos de tecer, malhas, tecidos, meias e peúgas, ata manual ou mecanicamente a teia e abastece os teares com bobines de trama.
<b>Enobrecimento</b> Fios e Tecidos	Todos	Acabador/a de Fios e Tecidos	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na lavagem, tinturaria e acabamentos, conduzindo os diversos tipos de equipamentos, com o objectivo de lavar, tingir e acabar fios, tecidos.



└ CCT FESETE - ATP

Área Organizacional Produção	Subsectores	Categorias Profissionais	Grelha Salarial	Definição de funções
Estamparia	Todos	Estampador/a	F	É o trabalhador/a que desempenha funções de estampar manualmente e/ou utilizando os diversos tipos de equipamento disponíveis.
		Preparador/a de Estamparia	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na preparação da estamparia, nomeadamente, no reforço ou no retocar dos quadros da estamparia.
Confecção	Todos	Preparador/a de Confecção	H	É o trabalhador/a que desempenha um conjunto de funções na preparação, corte e acabamento dos produtos confeccionados.
		Costureira/o	H	É o trabalhador/a que desempenha funções manualmente ou na condução dos diversos tipos de máquina de confeccionar, total ou parcialmente, de todo o tipo de produtos têxteis e de vestuário.





**CCT FESETE - ATP**

<b>Rendas, Bordados Passamanarias</b>	Rendas, Bordados, Passamanarias	Maquinista de Rendas, Bordados e Passamanarias de 1. <sup>a</sup>	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução de equipamentos de produção de rendas e bordados.
		Maquinista de Rendas, Bordados e Passamanarias de 2. <sup>a</sup>	H	
<b>Todas as Áreas de Produção</b>	Todos	Operador/a não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
<b>Manutenção</b>	Todos	Profissional Qualificado/a de 1.º Nível	D	Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.
		Profissional Qualificado/a de 2.º Nível	E	
		Profissional Qualificado/a de 3.º Nível	F	
		Profissional Qualificado/a de 4.º Nível	G	
		Profissional Qualificado/a de 5.º Nível	H	



└ CCT FESETE - ATP

Actividades de Apoio à Produção <b>Tratamento de Águas</b>	Todos	Operador/a de Tratamento de Águas	G	É o trabalhador/a que em empresas com instalação de tratamento químico de águas verifica toda a rede de distribuição e abastecimento, e vigia ainda as águas dos tanques, que seguem para as secções.
Actividades de Apoio à Produção <b>Transportes</b>	Todos	Motorista de Pesados	D	É o trabalhador/a que conduz todo o tipo de veículos motorizados, ligeiros ou pesados. Pode carregar e descarregar as mercadorias. Tem de estar habilitado com a carta de condução profissional de ligeiros e ou pesados.
		Motorista de Ligeiros	F	É o trabalhador/a que conduz todo o tipo de veículos motorizados ligeiros. Tem de estar habilitado com a carta de condução profissional de ligeiros.
Actividades de Apoio à Produção <b>Concepção e Desenvolvimento dos Produtos</b>	Todos	Técnico/a Qualificado/a de 1.º Nível	B	Trabalhadores/as que realizam trabalhos relacionados com a produção no âmbito da concepção e desenvolvimento

**CCT FESETE - ATP**

Actividades de Apoio à Produção  <b>Concepção e Desenvolvimento dos Produtos</b>	Todos	Técnico/a Qualificado/a de 2.º Nível	C	de produtos têxteis, tendo em conta as tendências da moda, padrões de qualidade, os requisitos funcionais, as tendências de venda e as condicionantes técnicas de produção, entre outros factores.
		Técnico/a Qualificado/a de 3.º Nível	D	
		Técnico/a Qualificado/a de 4.º Nível	E	
		Técnico/a Qualificado/a de 5.º Nível	F	
Actividades de Apoio à Produção  <b>Gabinete Técnico</b>	Todos	Técnico/a Fabril Principal	A	Trabalhadores/as que não interferem directamente na produção, mas realizam tarefas com ela relacionadas no âmbito das ciências e das tecnologias. Deverão ter formação escolar de nível superior/universitário (Técnico Fabril Principal e Superior) ou secundário, ou então, conhecimentos técnicos ou práticos de nível complexo para o exercício das respectivas funções.
		Técnico/a Fabril Superior	B	
		Técnico/a Fabril de 1.º Nível	C	
		Técnico/a Fabril de 2.º Nível	E	
		Técnico/a Fabril de 3.º Nível Administrativo/a	F	
Actividade Comercial  <b>Lojas</b>	Todos	Responsável de Loja de 1.º Nível	C	É o trabalhador/a que organiza e dirige um estabelecimento comercial, executa todas as outras funções e fica responsável por um número variado de lojas.
		Responsável de Loja de 2.º Nível	D	



### └ CCT FESETE - ATP

Actividade Comercial <b>Lojas</b>	Todos	Empregado/a Balcão	E	É o trabalhador/a que recebe numerário em pagamento de mercadorias no comércio. Verifica as somas devidas, recebe o dinheiro ou cheque, passa recibo. Vende mercadorias, dá apoio ao cliente, compõe os expositores e decora o estabelecimento e pode fazer o inventário.
Actividade Auxiliar <b>Armazéns</b>	Todos	Operador/a de Armazém 1.º Nível	D	Para além das tarefas de recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando-os de acordo com as exigências de cada um deles, para o que deverá manobrar equipamentos apropriados. É também responsável por conferir ou separar lotes de mercadorias ou produtos com vista ao seu acondicionamento ou expedição, bem como pelo registo, verificação e controlo dos suportes administrativos.





### CCT FESETE - ATP

Actividade Auxiliar <b>Armazéns</b>	Todos	Operador/a de Armazém 2.º Nível	E	É o trabalhador/a que, segundo directrizes verbais ou escritas de um superior hierárquico, confere ou separa dos lotes mercadorias ou produtos com vista ao seu acondicionamento ou expedição, podendo registar a entrada e/ou saída de mercadorias.
		Operador/a de Armazém	G	Assegura a recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando-os de acordo com as exigências de cada um deles, na área dos armazéns ou na área da produção. Para tal poderá manobrar equipamentos apropriados.
Actividade Comercial <b>Compras Vendas Marketing</b>	Todos	Técnico/a Comercial/ Marketing	B	Promove, compra e vende produtos ou serviços, através de contactos estabelecidos com clientes: faz prospecção de clientes, ou fornecedores a fim de estabelecer novos contactos comerciais; informa





└ CCT FESETE - ATP

Actividade Comercial  <b>Compras</b> <b>Vendas</b> <b>Marketing</b>	Todos	Técnico/a Comercial/ Marketing	B	sobre as características dos produtos ou serviços; avalia as necessidades expressas ou latentes dos clientes propondo soluções; enuncia preços e modalidades de pagamento e acompanha a execução da venda; elabora relatórios sobre as vendas efectuadas apoiando os serviços de pós-venda.
		Assistente Comercial/ Marketing	D	É o trabalhador/a que predominantemente promove e vende mercadorias por conta da entidade patronal; transmite as encomendas à administração e faz relatórios sobre as transacções efectuadas e as condições de mercado.
		Técnico/a não Especializado/a	H	É o trabalhador/a que se ocupa da confecção e preparação de amostras, mostruários ou cartazes para serem apresentados pelos serviços comerciais de vendas ou que recolhe produtos que serão analisados no laboratório.





### CCT FESETE - ATP L

Actividades Auxiliares  <b>Refeitório, Jardins, Serviços Sociais Outros</b>	Todos	Técnico/a Superior na Área Social	B	É o trabalhador/a que executa tarefas específicas nas respetivas funções.
		Profissional Especializado/a de 1. <sup>a</sup>	G	
		Profissional Especializado/a de 2. <sup>a</sup>	H	
Actividades Auxiliares  <b>Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)</b>	Todos	Médico/a de Trabalho	A	Desenvolve estudos e acções sobre condições de higiene, saúde dos trabalhadores e ambiente do trabalho.
		Enfermeiro/a Coordenador/a	C	É o trabalhador/a que presta cuidados de enfermagem, assiste os médicos na aplicação prática de medidas preventivas, curativas ou de reabilitação e presta cuidados de emergência na sua ausência. Coordena trabalhadores de qualificação inferior.
		Técnico/a Superior de SHST	D	É o trabalhador/a que sob orientação de superior hierárquico executa actividades de prevenção e de protecção contra riscos profissionais, e outras.





### └ CCT FESETE - ATP

Actividades Auxiliares <b>Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)</b>	Todos	Técnico/a de SHST	E	É o trabalhador/a que auxilia na elaboração e execução técnicas e dispositivos de segurança, tendo em vista a prevenção e protecção contra riscos profissionais, e outros.
Actividades Auxiliares <b>Portaria</b>	Todos	Porteiro/a Guarda	H	É o trabalhador que atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir. Por vezes, é incumbido de controlar entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos. Pode ser encarregado da recepção da correspondência.





## ANEXO II

**GRELHA DAS NOVAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS  
PARA O SECTOR ADMINISTRATIVO  
(COM EXCEPÇÃO DOS LANIFÍCIOS)**

Área Organizacional	Subsectores	Categorias Profissionais	Grelha Salarial	Definição de funções
<b>Direcção</b>	Todos (com excepção dos Lanifícios)	Director/a	A	Planeia, dirige e coordena actividades, secções ou serviços heterogéneos em natureza e objectivos numa área estratégica, que afecta significativamente o planeamento colectivo ou as operações. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.
<b>Chefias Superiores e Intermédias</b>	Todos (com excepção dos Lanifícios)	Chefe de Departamento	B	Integra e coordena operacional e conceptualmente actividades, secções ou serviços heterogéneas em natureza e objectivos numa área importante da organização. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.



└ CCT FESETE - ATP

<b>Chefias</b> Superiores e Intermédias	Todos (com excepção dos Lanifícios)	Chefe de Secção	C	Supervisiona o pessoal que exerce a sua actividade num serviço, que pela sua dimensão poderá ter várias secções: organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de modo a assegurar o correcto funcionamento do serviço; dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados. Integra e coordena operacionalmente actividades ou secções relativamente homogéneas em natureza e objectivos.
--------------------------------------------------	-------------------------------------------	--------------------	---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



CCT FESETE - ATP

Área Organizacional Produção	Subsectores	Categorias Profissionais	Grelha Salarial	Definição de funções
Actividades Administrativas  <b>Recursos Humanos, Financeira, Informática</b> Aprovisionamentos	Todos (com excepção dos Lanifícios)	Técnico/a Superior	B	É o trabalhador/a que possui formação superior, para além de vasta experiência e amplo conhecimento de uma actividade especializada na área administrativa, podendo coordenar o trabalho de outros técnicos administrativos.
		Técnico/a Especializado/a	C	É o trabalhador/a com conhecimento técnico numa área administrativa, decorrente da experiência ou formação profissional específica.
		Técnico/a Administrativo/a Principal	D	É o trabalhador/a que, a partir de objectivos definidos superiormente, organiza e executa as tarefas administrativas de maior responsabilidade e especialização, Poderá coordenar profissionais de qualificação inferior.



### └ CCT FESETE - ATP

Actividades Administrativas  <b>Recursos Humanos, Financeira, Informática</b> Aprovisionamentos	Todos (com excepção dos Lanifícios)	Técnico/a Administrativo/a 1. <sup>a</sup>	E	É o trabalhador que executa tarefas administrativas relativas ao funcionamento de um escritório. Pode, também, ter a seu cargo operações de caixa, registo de movimentos monetários, e outros similares.
		Técnico/a Administrativo/a 2. <sup>a</sup>	F	
		Técnico/a Administrativo/a 3. <sup>a</sup>	G	
		Auxiliar Administrativo/a	H	É o trabalhador que presta serviços auxiliares para os quais não necessita de formação prévia.



## ANEXO III

GRELHA DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS  
PARA O SECTOR TAPEÇARIA

Área Organizacional	Subsectores	Categorias Profissionais	Grelha Salarial	Definição de funções
<b>Direção</b>	Tapeçaria	Director/a	A	Planeia, dirige e coordena actividades, secções ou serviços heterogéneas em natureza e objectivos numa área estratégica, que afecta significativamente o planeamento colectivo ou as operações. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.
<b>Chefias Superiores e Intermédias</b>	Tapeçaria	Chefe de Departamento	B	Integra e coordena operacional e conceptualmente actividades, secções ou serviços heterogéneas em natureza e objectivos numa área importante da organização. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.



└ CCT FESETE - ATP

<b>Chefias</b> Superiores e Intermédias	Tapeçaria	Chefe de Secção	C	Supervisiona o pessoal que exerce a sua actividade num serviço, que pela sua dimensão poderá ter várias secções: organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de modo a assegurar o correcto funcionamento do serviço; dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados. Integra e coordena operacionalmente actividades ou secções relativamente homogéneas em natureza e objectivos.
		Chefe de Grupo	E	É o trabalhador/a que, sob a orientação de superior hierárquico, é responsável por determinado sector de fabrico.





**CCT FESETE - ATP**

Área Organizacional Produção	Subsectores	Categorias Profissionais	Grelha Salarial	Definição de funções
Produção <b>Tapeçaria Manual</b>	Tapeçaria	Preparador/a de Tapeçaria	H	É o trabalhador/a que prepara e distribui trabalho na tecelagem.
		Tapeteiro/a Manual	I	É o trabalhador/a que tece e acaba manualmente tapetes utilizando os equipamentos apropriados.
Produção <b>Tecelagem e Capacitaria</b>	Tapeçaria	Tecelão/ Tecedeira de Capachos e Alcatifas Carpetes e Tapetes	F	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução de equipamentos de tecer capachos, Alcatifas Carpetes e Tapetes.
		Tapeteiro/a Manual de Capacho	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução de equipamentos de manuais de tecer tapetes, capachos, passadeiras, utilizando diferentes tipos de matéria-prima.
		Acabador/a de Capachos	H	É o trabalhador/a que desempenha funções de acabamento e estamparia utilizando equipamentos manuais ou mecânicos.





**└ CCT FESETE - ATP**

Produção <b>Tecelagem de Tapetes, Carpetes e Alcatifas</b>	Tapeçaria	Cortador/a de Capachos	I	É o trabalhador/a que desempenha funções de corte de capacho.
		Operador/a de Máquinas de 1. <sup>a</sup>	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução dos vários tipos de equipamentos, adstritos à produção de tapetes e alcatifas.
		Operador/a de Máquinas de 2. <sup>a</sup>	H	
		Preparador/a de Tecelagem	H	É o trabalhador/a que desempenha funções na preparação da tecelagem, conduzindo os vários tipos de equipamentos.
		Operador/a não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Produção <b>Acabamentos</b>	Tapeçaria	Operador de Acabamentos de 1. <sup>a</sup>	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução dos vários tipos de equipamentos de acabamento.
		Operador de Acabamentos de 2. <sup>a</sup>	H	
		Operador de Acabamentos de 3. <sup>a</sup>	I	







**CCT FESETE - ATP**

Produção <b>Confecção de Tapetes, Carpetes e Alcatifas</b>	Tapeçaria	Operador de Confecção de 1. <sup>a</sup>	H	É o trabalhador/a que desempenha funções na confecção e revista de tapetes, carpetes e alcatifas, conduzindo os vários equipamentos apropriados.
		Operador de Confecção de 2. <sup>a</sup>	I	É o trabalhador/a que desempenha funções de acabamento na confecção utilizando os equipamentos apropriados.
Actividades de Apoio à Produção <b>Manutenção</b>	Tapeçaria	Profissional Qualificado/a de 1.º Nível	C	Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.
		Profissional Qualificado/a de 2.º Nível	D	
		Profissional Qualificado/a de 3.º Nível	E	
		Profissional Qualificado/a de 4.º Nível	F	
		Profissional Qualificado/a de 5.º Nível	G	
		Profissional Qualificado/a de 6.º Nível	H	





└ CCT FESETE - ATP

Actividades de Apoio à Produção <b>Manutenção</b>	Tapeçaria	Operador não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Actividades de Apoio à Produção <b>Transportes</b>	Tapeçaria	Motorista de Pesados	D	É o trabalhador/a que conduz todo o tipo de veículos motorizados, ligeiros ou pesados. Pode carregar e descarregar as mercadorias. Tem de estar habilitado com a carta de condução profissional de ligeiros e ou pesados.
		Motorista de Ligeiros	F	É o trabalhador/a que conduz todo o tipo de veículos motorizados ligeiros. Tem de estar habilitado com a carta de condução profissional de ligeiros.





**CCT FESETE - ATP**

Actividades de Apoio à Produção  <b>Concepção e Desenvolvimento dos Produtos</b>	Tapeçaria	Técnico Qualificado de 1.º Nível	C	Trabalhadores/as que realizam trabalhos relacionados com a produção no âmbito da concepção e desenvolvimento de produtos têxteis, tendo em conta as tendências da moda, padrões de qualidade, os requisitos funcionais, as tendências de venda e as condicionantes técnicas de produção, entre outros factores.
	Tapeçaria	Técnico Qualificado de 3.º Nível	D	





└ CCT FESETE - ATP

Actividades de Apoio à Produção  <b>Gabinete Técnico</b>	Tapeçaria	Técnico/a Fabril de 1.º Nível	C	Trabalhadores/as que não interferem directamente na produção, mas realizam tarefas com ela relacionada no âmbito das ciências e das tecnologias. Deverão ter formação escolar de nível superior/universitário (Técnico Fabril Principal e Superior) ou secundário, ou então, conhecimentos técnicos ou práticos de nível complexo para o exercício das respectivas funções.
		Técnico/a Fabril de 2.º Nível	D	
		Técnico/a Fabril de 3.º Nível	E	
		Técnico/a Fabril de 4.º Nível	F	
		Técnico/a Fabril de 5.º Nível	H	
		Operador/a não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.





### CCT FESETE - ATP

Actividade Comercial  <b>Lojas</b>	Tapeçaria	Responsável de loja	D	É o trabalhador/a que organiza e dirige um estabelecimento comercial, executa todas as outras funções e fica responsável por um número variado de lojas.
		Empregado/a de Balcão	F	É o trabalhador/a que recebe numerário em pagamento de mercadorias no comércio. Verifica as somas devidas, recebe o dinheiro ou cheque, passa recibo. Vende mercadorias, dá apoio ao cliente, compõe os expositores e decora o estabelecimento e pode fazer o inventário.
Actividade Comercial	Tapeçaria	Assentador/a de Alcatifas	F	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções no assentamento e colocação dos produtos do sector no local indicado pelos clientes.
		Distribuidor/a	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na distribuição de produtos pelos clientes.





└ CCT FESETE - ATP

Actividade Comercial  <b>Armazéns</b>	Tapeçaria	Operador/a de Armazém 1.º Nível	D	Para além das tarefas de recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando-os de acordo com as exigências de cada um deles - para o que deverá manobrar equipamento apropriado - é também responsável por conferir ou separar lotes de mercadorias ou produtos com vista ao seu acondicionamento ou expedição, bem como pelo registo, verificação e controlo dos suportes administrativos.
		Operador/a de Armazém 2.º Nível	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução do empilhador, fazendo cargas e descargas dos produtos.
		Operador/a de Armazém 3.º Nível	H	Assegura a recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando-os de acordo com





### CCT FESETE - ATP

Actividade Comercial <b>Armazéns</b>	Tapeçaria	Operador/a de Armazém 3.º Nível	H	as exigências de cada um deles, na área dos armazéns ou na área da produção. Para tal poderá manobrar equipamentos apropriados.
		Operador/a não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
<b>Vendas/ Marketing</b>	Tapeçaria	Técnico/a Comercial e Marketing	C	Promove, compra e vende produtos ou serviços, através de contactos estabelecidos com clientes: faz prospecção de clientes, ou fornecedores a fim de estabelecer novos contactos comerciais; informa sobre as características dos produtos ou serviços; avalia as necessidades expressas ou latentes dos clientes propondo soluções; enuncia preços e modalidades de pagamento e acompanha a execução da venda; elabora relatórios sobre as vendas efectuadas apoiando os serviços de pós-venda.





└ CCT FESETE - ATP

<b>Vendas/ Marketing</b>	Tapeçaria	Assistente Comercial e Marketing	D	É o trabalhador/a que predominantemente promove e vende mercadorias por conta da entidade patronal; transmite as encomendas à administração e faz relatórios sobre as transações efectuadas e as condições de mercado.
Actividades Auxiliares  <b>Refeitórios, Jardins, Serviços Sociais e outros</b>	Tapeçaria	Técnico/a Superior na Área Social	B	É o trabalhador/a que executa tarefas específicas nas respectivas funções.
		Técnico/a Social Especializado/a	D	
		Profissional Especializado/a de 1. <sup>a</sup>	F	
		Profissional Especializado/a de 2. <sup>a</sup>	G	
		Profissional Especializado/a de 3. <sup>a</sup>	H	
		Operador/a não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Actividades Auxiliares  <b>Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)</b>	Tapeçaria	Médico/a do Trabalho	A	Desenvolve estudos e acções sobre condições de higiene, saúde dos trabalhadores e ambiente do trabalho.







### CCT FESETE - ATP

Actividades Auxiliares <b>Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)</b>	Tapeçaria	Enfermeiro/a Coordenador	B	É o trabalhador/a que presta cuidados de enfermagem, assistem os médicos na aplicação prática de medidas preventivas, curativas ou de reabilitação e prestam cuidados de emergência na sua ausência. Coordena trabalhadores de qualificação inferior.
		Técnico/a Superior de SHST	C	É o trabalhador/a que sob orientação de superior hierárquico executa actividades de prevenção e de protecção contra riscos profissionais, e outras.
		Auxiliar de Enfermagem	D	Coadjuva o médico e ou enfermeiro nas tarefas que lhe são cometidas.
		Técnico/a de SHST	E	É o trabalhador/a que auxilia na elaboração e execução técnicas e dispositivos de segurança, tendo em vista a prevenção e protecção contra riscos profissionais, e outros.





└ CCT FESETE - ATP

Actividades Auxiliares <b>Portaria</b>	Tapeçaria	Porteiro/a Guarda	H	É o trabalhador que atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir. Por vezes, é incumbido de controlar entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos. Pode ser encarregado da recepção da correspondência.
-------------------------------------------	-----------	-------------------	---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



## ANEXO IV

GRELHA DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS  
PARA O SECTOR DOS LANIFÍCIOS

Área Organizacional Produção	Subsectores	Categorias Profissionais	Grelha Salarial	Definição de funções
Direcção	Lanifícios	Director/a	A	Planeia, dirige e coordena actividades, secções ou serviços heterogéneas em natureza e objectivos numa área estratégica, que afecta significativamente o planeamento colectivo ou as operações. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.
<b>Chefias</b> Superiores e Intermediárias	Lanifícios	Chefe de Departamento	B	Integra e coordena operacional e conceptualmente actividades, secções ou serviços heterogéneas em natureza e objectivos numa área importante da organização. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.



### └ CCT FESETE - ATP

<b>Chefias</b> Superiores e Intermédias	Lanifícios	Chefe de Secção	C	Supervisiona o pessoal que exerce a sua actividade num serviço, que pela sua dimensão poderá ter várias secções: organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de modo a assegurar o correcto funcionamento do serviço; dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados. Integra e coordena operacionalmente actividades ou secções relativamente homogéneas em natureza e objectivos.
		Chefe de Grupo	E	É o trabalhador/a que, sob a orientação de superior hierárquico, é responsável por determinado sector de fabrico.
Produção <b>Preparação das Lãs</b>	Lanifícios	Preparador/a de Lãs de 1. <sup>a</sup>	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de equipamentos de lavagem e de recuperação de matérias-primas.





**CCT FESETE - ATP**

Produção <b>Preparação das Lãs</b>	Lanifícios	Preparador/a de Lãs de 2. <sup>a</sup>	I	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções, no apoio às operações de lavagem, secagem, selecção, apartação e escolha de lãs e de outros produtos.
Produção <b>Fiação, Cardação e Penteação</b>	Lanifícios	Operador/a de Fiação, Cardação e Penteação de 1. <sup>a</sup>	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução dos vários tipos de equipamentos adstritos à produção de fios na cardação, penteação e fiação.
		Operador/a de Fiação, Cardação e Penteação de 2. <sup>a</sup>	I	
Produção <b>Tecelagem</b>	Lanifícios	Tecelão/ Tecedeira de 1.º Nível	D	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de um ou mais teares ou equipamentos de tecer tecidos.
		Tecelão/ Tecedeira de 2.º Nível	E	
		Tecelão/ Tecedeira de 3.º Nível	F	
		Tecelão/ Tecedeira de 4.º Nível	G	
		Tecelão/ Tecedeira de 5.º Nível	H	





└ CCT FESETE - ATP

Produção <b>Tecelagem</b>	Lanifícios	Preparador/a de Tecelagem	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na preparação de tecelagem, nomeadamente, condução do equipamento de bobinar, urdir, gomar fios e teias, montar e preparar teias.
		Operador/a não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Produção <b>Tinturaria</b>	Lanifícios	Preparador/a de Tinturaria	G	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na preparação da tinturaria, nomeadamente, interpretando fórmulas e pesando os produtos químicos.
		Operador/a de Acabamentos de 1. <sup>a</sup>	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução determinado tipo de equipamento de acabamento.
		Tintureiro/a	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de equipamentos de tingir, branquear e secar fios e tecidos.





### CCT FESETE - ATP

Produção <b>Tinturaria</b>	Lanifícios	Acabador/a de Fios e Tecidos	I	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de equipamentos, de acabamento, nomeadamente, de vaporizar, estufas e autoclaves.
Produção <b>Ultimação</b>	Lanifícios	Ultimador/a	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de equipamentos de ultimação dos sectores molhado, seco, na revista, cerzir e debruar tecidos.
		Operador/a não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Produção <b>Bordados</b>	Lanifícios	Bordador/eira	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de equipamentos de produção de bordados.
		Acabador/eira	I	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na revista e acabamento dos bordados.





└ CCT FESETE - ATP

Produção <b>Estamparia</b>	Lanifícios	Preparador/a de Estamparia	G	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na preparação de estamparia.
		Estampador/a	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções de estampar utilizando os diversos tipos de equipamentos disponíveis.
		Operador/a não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são ne- cessárias acções de formação prévias.
Actividades de Apoio à Produção <b>Manutenção</b>	Lanifícios	Profissional Qualificado/a de 1.º Nível	C	Trabalhadores/ as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envol- vendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.
		Profissional Qualificado/a de 2.º Nível	D	







### CCT FESETE - ATP

Actividades de Apoio à Produção <b>Manutenção</b>	Lanifícios	Profissional Qualificado/a de 3.º Nível	E	Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.
		Profissional Qualificado/a de 4.º Nível	F	
		Profissional Qualificado/a de 5.º Nível	G	
		Profissional Qualificado/a de 6.º Nível	H	
		Operador/a não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Actividades de Apoio à Produção <b>Transportes</b>	Lanifícios	Chefe de Motoristas	D	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na orientação da secção de controlo de tráfego.
		Motorista de Pesados	D	É o trabalhador/a que conduz todo o tipo de veículos motorizados, ligeiros ou pesados. Pode carregar e





**└ CCT FESETE - ATP**

Actividades de Apoio à Produção <b>Transportes</b>	Lanifícios	Motorista de Pesados	D	descarregar as mercadorias. Tem de estar habilitado com a carta de condução profissional de ligeiros e ou pesados.
		Motorista de Ligeiros	F	É o trabalhador/a que conduz todo o tipo de veículos motorizados ligeiros. Tem de estar habilitado com a carta de condução profissional de ligeiros.
Actividades de Apoio à Produção <b>Concepção e Desenvolvimento dos Produtos</b>	Lanifícios	Técnico/a Qualificado/a de 1.º Nível	B	Trabalhadores/as que realizam trabalhos relacionados com a produção no âmbito da concepção e desenvolvimento de produtos têxteis, tendo em conta as tendências da moda, padrões de qualidade, os requisitos funcionais, as tendências de venda e as condicionantes técnicas de produção, entre outros factores.
		Técnico/a Qualificado/a de 2.º Nível	C	
		Técnico/a Qualificado/a de 3.º Nível	D	





**CCT FESETE - ATP**

Actividades de Apoio à Produção  <b>Gabinete Técnico</b>	Lanifícios	Técnico/a Fabril de 1.º Nível	C	Trabalhadores/as que não interferem directamente na produção, mas realizam tarefas com ela relacionada no âmbito das ciências e das tecnologias. Deverão ter formação escolar de nível superior/universitário (Técnico Fabril Principal e Superior) ou secundário, ou então, conhecimentos técnicos ou práticos de nível complexo para o exercício das respectivas funções.
		Técnico/a Fabril de 2.º Nível	D	
		Técnico/a Fabril de 3.º Nível	E	
		Técnico/a Fabril de 4.º Nível	F	
		Técnico/a Fabril de 5.º Nível	G	
		Técnico/a Fabril de 6.º Nível	H	
		Operador/a não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Actividade Comercial  <b>Lojas</b>	Lanifícios	Responsável de Loja de 1.º Nível	C	É o trabalhador/a que organiza e dirige um estabelecimento comercial, executa todas as outras funções e fica responsável por um número variado de lojas.
		Responsável de Loja de 2.º Nível	D	





**└ CCT FESETE - ATP**

Actividade Comercial <b>Lojas</b>	Lanifícios	Empregado/a de Balcão	E	É o trabalhador/a que recebe numerário em pagamento de mercadorias no comércio. Verifica as somas devidas, recebe o dinheiro ou cheque, passa recibo. Vende mercadorias, dá apoio ao cliente, compõe os expositores e decora o estabelecimento e pode fazer o inventário.
Actividade Comercial <b>Armazéns</b>	Lanifícios	Operador/a de Armazém de 1.º Nível	D	Para além das tarefas de recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando-os de acordo com as exigências de cada um deles - para o que deverá manobrar equipamentos apropriados -, é também responsável por conferir ou separar lotes de mercadorias ou produtos com vista ao seu acondicionamento ou expedição, bem como pelo registo, verificação e controlo dos suportes administrativos.
		Operador/a de Armazém de 2.º Nível	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução do empilhador, fazendo cargas e descargas dos produtos.





### CCT FESETE - ATP

Actividade Comercial <b>Armazéns</b>	Lanifícios	Operador/a de Armazém de 3.º Nível	H	Assegura a recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando-os de acordo com as exigências de cada um deles, na área dos armazéns ou na área da produção. Para tal poderá manobrar equipamentos apropriados.
Actividade Comercial <b>Vendas/ Marketing</b>	Lanifícios	Técnico/a Comercial/ Marketing	B	Promove, compra e vende produtos ou serviços, através de contactos estabelecidos com clientes: faz prospecção de clientes, ou fornecedores a fim de estabelecer novos contactos comerciais; informa sobre as características dos produtos ou serviços; avalia as necessidades expressas ou latentes dos clientes propondo soluções; enuncia preços e modalidades de pagamento e acompanha a execução da venda; elabora relatórios sobre as vendas efectuadas apoiando os serviços de pós-venda.





└ CCT FESETE - ATP

Actividade Comercial <b>Vendas/Marketing</b>	Lanifícios	Assistente Comercial/Marketing	D	É o trabalhador/a que predominantemente promove e vende mercadorias por conta da entidade patronal; transmite as encomendas à administração e faz relatórios sobre as transações efectuadas e as condições de mercado.
Actividades Auxiliares <b>Refeitórios, Jardins, Serviços Sociais e outros</b>	Lanifícios	Técnico/a Superior na Área Social	B	É o trabalhador/a que executa tarefas específicas nas respectivas funções.
		Técnico/a Social Especializado/a	D	
		Profissional Especializado/a de 1. <sup>a</sup>	F	
		Profissional Especializado/a de 2. <sup>a</sup>	G	
		Profissional Especializado/a de 3. <sup>a</sup>	H	
		Operador/a não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Actividades Auxiliares <b>Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)</b>	Lanifícios	Médico/a do Trabalho	A	Desenvolve estudos e acções sobre condições de higiene, saúde dos trabalhadores e ambiente do trabalho.





**CCT FESETE - ATP**

Actividades Auxiliares <b>Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)</b>	Lanifícios	Enfermeiro/a Coordenador	C	É o trabalhador/a que presta cuidados de enfermagem, assistem os médicos na aplicação prática de medidas preventivas, curativas ou de reabilitação e prestam cuidados de emergência na sua ausência. Coordena trabalhadores de qualificação inferior.
		Técnico/a Superior de SHST	D	É o trabalhador/a que sob orientação de superior hierárquico executa actividades de prevenção e de protecção contra riscos profissionais, e outras.
		Técnico/a de SHST	E	É o trabalhador/a que auxilia na elaboração e execução técnicas e dispositivos de segurança, tendo em vista a prevenção e protecção contra riscos profissionais, e outros.





└ CCT FESETE - ATP

Actividades Auxiliares <b>Portaria</b>	Lanifícios	Porteiro/a Guarda	I	Trabalhador que atende os visitantes informando-se das suas pretensões e anuncia-os ou indicando-lhes o serviço a que se devem dirigir. Por vezes, é incumbido de controlar entradas/saídas de visitantes, mercadorias e veículos. Pode ser encarregado da recepção da correspondência.
<b>Direção</b>	Lanifícios	Director/a	A	Planeia, dirige e coordena actividades, secções ou serviços heterogéneas em natureza e objectivos numa área estratégica, que afecta significativamente o planeamento colectivo ou as operações. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.
Actividades Administrativas <b>RH Financeira Informática Aprovisionamentos</b>	Lanifícios	Técnico/a Superior	B	É o trabalhador que possui formação superior, para além de vasta experiência e amplo conhecimento de uma atividade especializada na área administrativa, podendo coordenar o trabalho de outros técnicos administrativos.







**CCT FESETE - ATP**

Actividades Administrativas  <b>RH</b> <b>Financeira</b> <b>Informática</b> <b>Aprovisionamentos</b>	Lanifícios	Técnico/a Especializado/a	C	É o trabalhador com conhecimento técnico numa área administrativa, decorrentes da experiência ou formação profissional específica.
		Técnico/a Administrativo/a Principal	D	É o trabalhador que, a partir de objectivos definidos superiormente, organiza e executa as tarefas administrativas de maior responsabilidade e especialização, Poderá coordenar profissionais de qualificação inferior.
		Técnico/a Administrativo/a 1. <sup>a</sup>	E	É o trabalhador que executa tarefas administrativas relativas ao funcionamento de um escritório. Pode, também, ter a seu cargo operações
		Técnico/a Administrativo/a 2. <sup>a</sup>	F	de caixa, registo de movimentos monetários, e outros similares.
		Técnico/a Administrativo/a 3. <sup>a</sup>	G	
		Auxiliar Administrativo	I	É o trabalhador que presta serviços auxiliares para os quais não necessita de formação prévia.





└ CCT FESETE - ATP

## ANEXO V

### CATEGORIAS PROFISSIONAIS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO DE AJUDANTES PARA O EXERCÍCIO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES

Subsector	Categoria
<b>Têxtil e malhas</b>	Abridor e batedor Afinador Alargador Branqueador Calandrador Cardador Debuxador Electricista do 2.º ano Electricista do 1.º ano Engomador Esfarrapador Estampador Fogueiro do 1.º e 2.º ano Fogueiro do 3.º e 4.º ano Jardineiro Maquinista de franjas ou galões Maquinista de maquinas de agulhetas plásticas ou de aço Maquinista de maquinas de cobrir borracha Maquinista de máquinas de fabrico de cordoes e Soutache Maquinista de maquinas de fabrico de tricot e filets Maquinista de maquinas Saurer e análogas Motorista Oficial de mesa Oficial de roda Operador de fabrico de feltro Ramulador Revestidor de mangueiras Secador Tintureiro Vaporizador
<b>Tapeçaria</b>	Electricista do 1.º ano Electricista do 1.º ano Fogueiro de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano Operador de máquinas de tingir





**CCT FESETE - ATP**

<b>Lanifícios</b>	Debuxador Desenhador Electricista do 1.º ano Electricista do 1.º ano Fogueiro de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano
-------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



## ANEXO VI

### TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE VIGORARAM ATÉ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO E AS ACTUAIS CATEGORIAS PROFISSIONAIS NOS TERMOS DO N.º 1 DA CLÁUSULA 107.<sup>a</sup>

Notas explicativas:

Na transposição das antigas para as actuais categorias deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) O desempenho de cada uma das funções atribuídas às novas categorias profissionais está dependente de o trabalhador ter competências específicas ou ter recebido formação profissional adequada, ou ainda da obtenção de carteira profissional se tal for legalmente exigido.
- b) O trabalhador classificado em antiga categoria profissional só poderá exercer funções correspondentes a outras antigas categorias da mesma área organizacional depois de ter tido formação profissional adequada.
- c) Tem acesso directo às novas categorias profissionais o trabalhador que possua certificado de formação académica, certificado de curso técnico-profissional, certificado de formação profissional adequado que o habilite para um desempenho ou, tendo adquirido competências práticas durante a sua actividade profissional, celebre acordo para o efeito com a entidade patronal.
- d) A aplicação das novas categorias profissionais não depende do acordo do trabalhador e dela não pode resultar diminuição da retribuição.
- e) A função de revistador/eira é transversal a todas as áreas da produção, e inclui as antigas categorias profissionais de revistador/eira e cerzideira, e será remunerada pela letra H.



#### **CCT FESETE - ATP L**

- f) O auxiliar do Técnico Superior na área social será remunerado pela letra salarial F.
- g) O Técnico Administrativo de 1.<sup>a</sup> que execute, também, operações de caixa e registo de movimentos monetários, mantém o direito ao abono para falhas no valor de €25.00 (vinte e cinco euros).



└ CCT FESETE - ATP

**GRELHA DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS PARA OS  
SECTORES MALHAS, VESTUÁRIO, TÊXTIL ALGODOEIRA,  
GROSSISTAS TÊXTEIS, TÊXTEIS-LAR, RENDAS,  
BORDADOS E PASSAMANARIAS**

Área Organizacional	Subsectores	Categorias Profissionais	Antigas Categorias Profissionais	Grelha Salarial	Definição de funções
Direcção	Todos	Director/a	Chefe de Organização ou de Produção Director/a Técnico/a	A	Planeia, dirige e coordena actividades, secções ou serviços heterogéneas em natureza e objectivos numa área estratégica, que afecta significativamente o planeamento colectivo ou as operações. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.
<b>Chefias</b> Superiores e Intermediárias	Todos	Chefe de Departamento	Encarregado/a Geral Encarregado/a Geral de Armazém	B	Integra e coordena operacional e conceptualmente actividades, secções ou serviços heterogéneas em natureza e objectivos numa área importante da organização. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.

CCT FESETE - ATP

<b>Chefias</b> Superiores e Intermédias	Todos	Chefe de Secção	Chefe (Encarregado) de Electricistas Chefe de Armazém ou de Secção (Encarregado) Chefe de Controlador de Qualidade Chefe de Laboratório Chefe de Oficina de Carpintaria Chefe de Secção ou Controlador de Tráfego Encarregado de Fogueiro Mestre ou Chefe de Secção Agente de Serralharia	C	Supervisiona o pessoal que exerce a sua actividade num serviço, que pela sua dimensão poderá ter várias secções: organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de modo a assegurar o correcto funcionamento do serviço; dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados. Integra e coordena operacionalmente actividades ou secções relativamente homogéneas em natureza e objectivos.
		Chefe de Grupo	Chefe de Equipa Chefe de Linha ou de Grupo Chefe de Refeitório Monitor	F	É o trabalhador/a que, sob a orientação de superior hierárquico, é responsável por determinado sector de fabrico.
<b>Produção</b> <b>Fiação</b>	Todos	Preparador/a de Fiação	Abridor/a e Batedor/a Cardador/a de Rama Operador/a de Cops Preparador/a de Lotes	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na fase de transformação das ramas e matérias-primas, com vista à obtenção de um determinado tipo de fio.



**└ CCT FESETE - ATP**

<p>Produção</p> <p><b>Fiação</b></p>	<p>Todos</p>	<p>Fiandeiro/a</p>	<p>Ajuntador/eira          Assedador/eira          Bobinador/eira          Caneleiro/a          Contínuo/a          Copsador(a)          Dobadoura ou Meadeira          Encarretador/eira          Esfarrapador/eira          Fiandeiro/a          Laminador/a ou Estirador/a          Noveleiro(a) ou Enoveleiro(a) ou Encarretador(eira)          Penteador/a          Preparador/a de Carga de Bobinas          Retorcedor/a          Reunidor/a de Mechas ou Mantas          Separador/a de Bobines          Texturizador/a          Torce</p>	<p>H</p>	<p>É o trabalhador/a que desempenha funções na fase de transformação das ramas e matérias-primas, com vista à obtenção de um determinado tipo de fio.</p>
<p>Produção</p> <p><b>Tecelagem em Tecido e Malha</b></p>	<p>Todos</p>	<p>Preparador/a de Tecelagem</p>	<p>Embalador/a de Órgãos          Montador/a de Teias e Filmes          Urdidor/eira          Tufador/eira</p>	<p>G</p>	<p>É o trabalhador/a que desempenha funções na preparação da tecelagem, nomeadamente, conduzindo máquinas de urdir e engomar teias, preparação e montagem de teias.</p>







### CCT FESETE - ATP L

Produção <b>Tecelagem em Tecido e Malha</b>	Todos	Tecelão/deira	Atador/eira de Teias e Filmes Enfiador(a) de Máquinas Cotton Maquinista de Máquinas Circulares Mecânicas e de Jacquard Maquinista de Máquinas Circulares ou Mecânicas de Meias e Peúgas Maquinista de Máquinas Cotton, Ketten e Raschel Maquinista de Máquinas de Fabrico de Trico e Filets Maquinista de Máquinas Rectas Manuais e/ou Motorizadas Automáticas Maquinista Máquinas Fabrico de Tricot Operador/a de Fabrico de Feltro Operador/a de Preparação de Feltro Remalhador/eira Remetador/eira ou Repassador/eira Tecelão/deira Tricotador/a Manual	H	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução de equipamentos de tecer, malhas, tecidos, meias e peúgas, ata manual ou mecanicamente a teia e abastece os teares com bobines de trama.
----------------------------------------------------	-------	---------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





### └ CCT FESETE - ATP

Produção <b>Enobrecimento de Fios e Tecidos</b>	Todos	Acabador/a de Fios e Tecidos	Alargador/a Branqueador/a Calendrador/a Cardador/a de Tecido Centrifugador/a Clorador/a Dobrador/a Encolador/a Engomador/a Esmerilador/a Fixador/a de Tecidos Gaseador/a de Fios e Tecidos Humidificador/a Medidor/a Enrolador/a Mercerizador/a Oxidador/a Pesador/a de Drogas Polimerizador/a Preparador/a de Banhos Ramulador/a Recuperador/a de Banhos Retocador/a de Tecidos Sanforizador/a Secador/a Tesourador/a, Tonsador/a ou Tosqueador/a Tintureiro/a Vaporizador/a	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na lava- gem, tinturaria e acabamentos, conduzindo os diversos tipos de equipamentos, com o objectivo de lavar, tingir e acabar fios, tecidos.
------------------------------------------------------------	-------	------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





**CCT FESETE - ATP**

Produção <b>Estamparia</b>	Todos	Estampador/a	Estampador/a ao Quadro, ao Rolo Manual ou à Pistola	F	É o trabalhador/a que desempe- nha funções de estampar manualmente e/ ou utilizando os diversos tipos de equipamento disponíveis.
		Preparador/a de Estamparia	Reforçador/a de Quadros	G	É o trabalhador/a que desempe- nha funções na preparação da estamparia, nomeadamente, no reforço ou no retocar dos quadros da estamparia.
Produção <b>Confecção</b>	Todos	Preparador/a de Confecção	Apanhador/eira de Malhas Brunidor/eira Cerzidor/eira de Malhas Cortador/eira Cortador/a Mecânico Cortador/eira Manual, Talhador/a ou Riscador/a de Relevô Estendedor/eira Fechador/eira Operador/a de Máquinas de Corte Prensador/eira ou Enformador/eira Recortador/eira ou Enrolador/eira Rematador/eira Revistador/eira Selador/eira Tricotador/a Manual	H	É o trabalhador/a que desempenha um conjunto de funções na preparação, corte e acabamento dos produtos confeccionados.





**└ CCT FESETE - ATP**

Produção <b>Confecção</b>	Todos	Costureira/o	Costureira/o	H	É o trabalhador/a que desempenha funções manualmente ou na condução dos diversos tipos de máquina de confeccionar, total ou parcialmente, de todo o tipo de produtos têxteis e de vestuário.
Produção <b>Rendas, Bordados e Passamanarias</b>	Rendas, Bordados e Passamanarias	Maquinista de Rendas, Bordados e Passamanarias de 1. <sup>a</sup>	Maquinista de Máquinas Leavers Maquinista de Máquinas Saurer e Análogas	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução de equipamentos de produção de rendas e bordados.
		Maquinista de Rendas, Bordados e Passamanarias de 2. <sup>a</sup>	Apanhador/eira de Rendas Bordador/eira Cerdidor/eira de Malhas ou Rendas Maquinista de Máquinas de Agulhetas Plásticas ou Aço Maquinista de Máquinas de Bordar de Cabeças Maquinista de Máquinas de Cobrir Borracha Maquinista de Máquinas de Fabrico de Cordão ou Soutache Maquinista de Máquinas de Fabrico de Ouro e Prata Metálica Maquinista de Máquinas de Fabrico de Tricot e Filets	H	





**CCT FESETE - ATP**

<p>Produção</p> <p><b>Rendas, Bordados e Passamanarias</b></p>	<p>Rendas, Bordados e Passamanarias</p>	<p>Maquinista de Rendas, Bordados e Passamanarias de 2.<sup>a</sup></p>	<p>Maquinista de Máquinas de Franjas e Galões</p> <p>Oficial de Mesa</p> <p>Oficial de Roda</p>	<p>H</p>	<p>É o trabalhador/a que desempenha funções na condução de equipamentos de produção de rendas e bordados.</p>
<p><b>Todas as Áreas da Produção</b></p>	<p>Todos</p>	<p>Operador/a não Especializado/a</p>	<p>Alfinetador/eira ou Colador/eira</p> <p>Armador/a de Liços</p> <p>Avivador/eira</p> <p>Borrifador/a</p> <p>Carregador/a de Contínuos e Torces</p> <p>Colocador/a de Fitas</p> <p>Colocador/a de Lamelas</p> <p>Copeiro/a</p> <p>Correio/a</p> <p>Desfiador/eira ou Separador/eira</p> <p>Empregado/a de Limpeza</p> <p>Encerados</p> <p>Engomador/eira de Fitas</p> <p>Ensacador/a de Bobines</p> <p>Escolhedor/eira</p> <p>Estendedor/eira</p> <p>Lavador/a de Penteação</p> <p>Lavador/a</p> <p>Limpador/a de Máquinas</p> <p>Limpador/a de Canelas ou Bobines</p> <p>Limpador/a de Máquinas</p> <p>Operador/a não Especializado/a</p>	<p>I</p>	<p>É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.</p>



└ CCT FESETE - ATP

<p>Todas as Áreas da Produção</p>	<p>Todos</p>	<p>Operador/a não Especializado/a</p>	<p>Prensador/a de Meadas Preparador/a de Costura e Soldadura de Sacaria ou Recolhedor/a de Amostras Recolhedor/a de Cotão Recuperador/a de Cotão ou Desperdícios Repinador/a Separador/a de Trapo Separador/a de Lotes Servente Transportador/a</p>	<p>I</p>	<p>É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.</p>
<p>Actividades de Apoio à Produção  Manutenção</p>	<p>Todos</p>	<p>Profissional Qualificado/a de 1.º Nível</p>	<p>Adjunto/a de Chefe de Secção ou de Mestre Afinador/a-Montador Aplainador/a Mecânico/a de 1.ª Caldeireiro/eira de 1.ª Encarregado/a Fogueiro/a de 1.ª Fresador/a Mecânico/a de 1.ª Mandrillador/a Mecânico/a de 1.ª Mecânico/a de Aparelhos de Precisão de 1.ª Mecânico/a de Automóveis 1.ª</p>	<p>D</p>	<p>Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.</p>



**CCT FESETE - ATP**

<p>Actividades de Apoio à Produção</p> <p><b>Manutenção</b></p>	<p>Todos</p>	<p>Profissional Qualificado/a de 1.º Nível</p>	<p>Montador/a-Ajustador de Máquinas de 1.ª</p> <p>Oficial Electricista</p> <p>Rectificador/a Mecânico/a 1.ª</p> <p>Serralheiro/a Civil de 1.ª</p> <p>Serralheiro/a de Ferramentas, Moldes, Cunhos</p> <p>Serralheiro/a Mecânico 1.ª</p> <p>Soldador/a Electroarco/oxiacetilénico de 1.ª</p> <p>Torneiro/a Mecânico de 1.ª</p>	<p>D</p> <p>Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.</p>
		<p>Profissional Qualificado/a de 2.º Nível</p>	<p>Afinador/a</p> <p>Afiador/a de Ferramentas 1.ª</p> <p>Aplainador/a Mecânico de 2.ª</p> <p>Apontador/a Metalúrgico (mais de 1 ano)</p> <p>Armador/a de Ferro de 1.ª</p> <p>Assentador/a de Isolamentos Térmicos ou Acústicos de 1.ª</p> <p>Caixoteiro/a de 1.ª</p> <p>Calceteiro/a de 1.ª</p> <p>Caldeireiro/a de 2.ª</p> <p>Canalizador/a 1.ª</p> <p>Canteiro/a de 1.ª</p>	<p>E</p> <p>Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.</p>



└ CCT FESETE - ATP

<p>Actividades de Apoio à Produção</p> <p><b>Manutenção</b></p>	<p>Todos</p>	<p>Profissional Qualificado/a de 2.º Nível</p>	<p>Carpinteiro/a de Limpos de 1.ª</p> <p>Carpinteiro/a de Tosco ou de Cofragem de 1.ª</p> <p>Cimenteiro/a de 1.ª</p> <p>Espelhador/a de Betuminosos de 1.ª</p> <p>Estucador/a de 1.ª</p> <p>Facejador/a de 1.ª</p> <p>Ferreiro/a ou Forjador/a de 1.ª</p> <p>Fresador/a Mecânico/a de 2.ª</p> <p>Funileiro/a-Latoeiro/a de 1.ª</p> <p>Ladrihador/a ou Azulejador/a de 1.ª</p> <p>Maçariqueiro/a</p> <p>Mandrilador/a Mecânico de 2.ª</p> <p>Maquinista de Estacaria 1.ª</p> <p>Marceneiro/a de 1.ª</p> <p>Marmoritador/a de 1.ª</p> <p>Mecânico/a de Aparelhos de Precisão de 2.ª</p> <p>Mecânico/a Automóveis 2.ª</p> <p>Mecânico/a de Carpintaria 1.ª</p> <p>Metalizador/a de 1.ª</p> <p>Mineiro/a de 1.ª</p>	<p>E</p>	<p>Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.</p>
-----------------------------------------------------------------	--------------	------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





**CCT FESETE - ATP**

<p>Actividades de Apoio à Produção</p> <p><b>Manutenção</b></p>	<p>Todos</p>	<p>Profissional Qualificado/a de 2.º Nível</p>	<p>Montador/a-Ajustador/a de Máquinas de 2.ª</p> <p>Operador/a de Máquinas de Pantógrafo de 1.ª</p> <p>Pedreiro/a ou Trolha de 1.ª</p> <p>Penteeiro/a de 1.ª</p> <p>Perfilador/a de 1.ª</p> <p>Picador/a de Cartões Jacquard</p> <p>Pintor/a de 1.ª</p> <p>Pré-oficial Electricista 2.º ano</p> <p>Rectificador/a de Flatts de 1.ª</p> <p>Rectificador/a Mecânico/a de 2.ª</p> <p>Riscador/a de Madeiras ou Planteador/a de 1.ª</p> <p>Serrador/a de Serra Circular 1.ª</p> <p>Serrador/a de Serra de Fita 1.ª</p> <p>Serralheiro/a Civil de 2.ª</p> <p>Serralheiro/a de Ferramentas, Moldes, Cunhos ou Cortantes de 2.ª</p> <p>Serralheiro/a Cecânico/a 2.ª</p> <p>Soldador/a Electroarco ou oxi-acetilenico de 2.ª</p> <p>Torneiro/a Mecânico/a 2.ª</p>	<p>E</p>	<p>Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.</p>
-----------------------------------------------------------------	--------------	------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



└ CCT FESETE - ATP

<p>Actividades de Apoio à Produção</p> <p><b>Manutenção</b></p>	<p>Todos</p>	<p>Profissional Qualificado/a de 3.º Nível</p>	<p>Afiador/a de Ferramentas 2.ª</p> <p>Aplainador/a Mecânico de 3.ª</p> <p>Armador/a de Ferro de 2.ª</p> <p>Caixoteiro/a de 2.ª</p> <p>Calceteiro/a de 2.ª</p> <p>Caldeireiro/a de 3.ª</p> <p>Canalizador/a 2.ª</p> <p>Canteiro/a de 2ª</p> <p>Carpinteiro/a de Limpos de 2.ª</p> <p>Carpinteiro/a de Tosco ou de Cofragem de 2.ª</p> <p>Cimenteiro/a de 2.ª</p> <p>Espalhador/a de Betuminosos de 2.ª</p> <p>Estucador/a de 2.ª</p> <p>Facejador/a de 2.ª</p> <p>Ferramenteiro</p> <p>Ferreiro/a ou Forjador/a 2.ª</p> <p>Fogueiro/a de 2.ª</p> <p>Fresador/a Mecânico/ 3.ª</p> <p>Funileiro/-Latoeiro/ de 2.ª</p> <p>Ladrilhador/ ou Azulejador de 2.ª</p> <p>Mandrilador/a Mecânico de 3.ª</p> <p>Maquinista de 1.ª</p> <p>Maquinista Estacaria 2.ª</p> <p>Marceneiro/a de 2.ª</p> <p>Marmoritador/a de 2.ª</p>	<p>F</p>	<p>Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.</p>
-----------------------------------------------------------------	--------------	------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**CCT FESETE - ATP**

<p>Actividades de Apoio à Produção</p> <p><b>Manutenção</b></p>	<p>Todos</p>	<p>Profissional Qualificado/a de 3.º Nível</p>	<p>Mecânico/a de Aparelhos de Precisão de 3.ª</p> <p>Mecânico/a Automóveis 3.ª</p> <p>Mecânico/a Carpintaria 2.ª</p> <p>Metalizador/a de 2.ª</p> <p>Mineiro/a de 2.ª</p> <p>Montador/-Ajustador de Máquinas de 3.ª</p> <p>Operador/a de Extrusão</p> <p>Operador/a de Máquinas Fabrico Fecho de Correr</p> <p>Operador/a de Máquinas de Pantógrafo de 2.ª</p> <p>Pedreiro ou Trolha 2.ª</p> <p>Penteeiro/eira de 2.ª</p> <p>Perfilador/a de 2.ª</p> <p>Pintor/a de 2.ª</p> <p>Pré-oficial Electricista do 1.º ano</p> <p>Rectificador/a Flatts de 2.ª</p> <p>Rectificador/a Mecânico de 3.ª</p> <p>Riscador/a de Madeiras ou Planteador de 2.ª</p> <p>Serrador/a de Serra Circular 2.ª</p> <p>Serrador/a Serra de Fita 2.ª</p> <p>Serralheiro/eira de Ferramentas, Moldes, Cunhos ou Cortantes de 3.ª</p>	<p>F</p>	<p>Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.</p>
-----------------------------------------------------------------	--------------	------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





## └ CCT FESETE - ATP

Actividades de Apoio à Produção <b>Manutenção</b>	Todos	Profissional Qualificado/a de 3.º Nível	Serralheiro/eira Mecânico 3.ª Soldador/a Electroarco ou Oxi-acetilenico de 3.ª Torneiro/a Mecânico de 3.ª Turbineiro/eira		
		Profissional Qualificado/a de 4.º Nível	Fogueiro/a de 3.ª Lubrificador/a Maquinista de 2.ª Metalizador/a de 3.ª Polidor/a de Litografia Rectificador/a Flatts de 3.ª	G	Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.
		Profissional Qualificado/a de 5.º Nível	Marcador/a Operador/a Operador/a Manual Operador/a de Ar Condicionado Polidor/a de Fios Rectificador/a de Rolos de Pressão Solaineiro/a Soldador por Alta Frequência Substituidor/a de Viajantes e Limpador de anéis	H	
Actividades de Apoio à Produção <b>Tratamento de Águas</b>	Todos	Operador/a de Tratamento de Águas	Controlador/a de Águas Vigilante de Águas Recuperador/a de Banhos	G	



CCT FESETE - ATP

Actividades de Apoio à Produção <b>Transportes</b>	Todos	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados	D	É o trabalhador/a que conduz todo o tipo de veículos motorizados, ligeiros ou pesados. Pode carregar e descarregar as mercadorias. Tem de estar habilitado com a carta de condução profissional de ligeiros e ou pesados.
		Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros	F	É o trabalhador/a que conduz todo o tipo de veículos motorizados ligeiros. Tem de estar habilitado com a carta de condução profissional de ligeiros.
Actividades de Apoio à Produção <b>Concepção e Desenvolvimento dos Produtos</b>	Todos	Técnico/a Qualificado/a de 1.º Nível	Criador/a de Moda (Designer) Desenhador/a Especializado ou Arte Finalista Desenhador/a Principal Têxtil Desenhador/a Projectista Desenhador/a Especializado/a ou Arte Finalista Maquetista Especializado/a Técnico/a de Bordados	B	Trabalhadores/as que realizam trabalhos relacionados com a produção no âmbito da concepção e desenvolvimento de produtos têxteis, tendo em conta as tendências da moda, padrões de qualidade, os requisitos funcionais, as tendências de venda e as condicionantes técnicas de produção, entre outros factores.
		Técnico/a Qualificado/a de 2.º Nível	Colorista Debuxador/a Desenhador (mais de 6 anos) Estilistas Maquetista	C	

└ CCT FESETE - ATP

Actividades de Apoio à Produção  <b>Concepção e Desenvolvimento dos Produtos</b>	Todos	Técnico/a Qualificado/a de 3.º Nível	Controlador/a de Qualidade (mais de 1 ano) Desenhador/a (3 a 6 anos) Modelista Retocador/a Especializado/a	D	Trabalhadores/as que realizam trabalhos relacionados com a produção no âmbito da concepção e desenvolvimento de produtos têxteis, tendo em conta as tendências da moda, padrões de qualidade, os requisitos funcionais, as tendências de venda e as condicionantes técnicas de produção, entre outros factores.
		Técnico/a Qualificado/a de 4.º Nível	Desenhador/a (até 3 anos) Controlador/a de Qualidade (até 1 ano)	E	
		Técnico/a Qualificado/a de 5.º Nível	Controlador/a de Qualidade	F	
Actividades de Apoio à Produção  <b>Gabinete Técnico</b>	Todos	Técnico/a Fabril Principal	Técnico/a de Engenharia da Classe 5	A	Trabalhadores/as que não interferem directamente na produção, mas realizam tarefas com ela relacionados no âmbito das ciências e das tecnologias. Deverão ter formação escolar de nível superior/universitário (Técnico Fabril Principal e Superior) ou secundário, ou então, conhecimentos técnicos ou práticos de nível complexo para o exercício das respectivas funções.
		Técnico/a Fabril Superior	Técnico/a de Engenharia da Classe 6	B	
		Técnico/a Fabril de 1.º Nível	Agente de Planeamento Agente de Tempos e de Métodos Técnico/a de Laboratório	C	
		Técnico/a Fabril de 2.º Nível	Analista de Laboratório de Ensaios Físicos ou Químicos Chefe de Secção de Amostras e Cartazes Compositor/a Tipografia Cronometrista Gravador/a de 1.ª Impressor de Litografia	E	



**CCT FESETE - ATP**

Actividades de Apoio à Produção  <b>Gabinete Técnico</b>	Todos	Técnico/a Fabril de 2.º Nível	Impressor de Rotogravura Impressor de Tipografia Impressor sobre Papel e Têxteis Planificador/a ou Planeador/a Transportador/a Litográfico	E	Trabalhadores/as que não interferem directamente na produção, mas realizam tarefas com ela relacionados no âmbito das ciências e das tecnologias. Deverão ter formação escolar de nível superior/universitário (Técnico Fabril Principal e Superior) ou secundário, ou então, conhecimentos técnicos ou práticos de nível complexo para o exercício das respectivas funções.
		Técnico/a Fabril de 3.º Nível Administrativo/a	Adjunto de Chefe de Secção de Amostras e Cartazes Adjunto/a de Fabricação Controlador/a Arquivista/Preparador Heliográfico Confeccionador/a de Moldes Controlador/a de Produção Cortador/a de Papel e Tecido Cortador/a Guilhotina Fotogravador/a Gravador/a de 2.ª Impressor de Serigrafia Pantografista Picador/a de Cartões de Debuxo Planificador/a de Corte Preparador/a de Laboratório Preparador/a de Tintas Revistador/a Telas	F	



**└ CCT FESETE - ATP**

Actividade Comercial <b>Lojas</b>	Todos	Responsável de Loja de 1.º Nível		C	É o trabalhador/a que organiza e dirige um estabelecimento comercial, executa todas as outras funções e fica responsável por um número variado de lojas.
		Responsável de Loja de 2.º Nível	Caixeiro/a Chefe	D	
		Empregado/a Balcão	Caixeiro/a	E	É o trabalhador/a que recebe numerário em pagamento de mercadorias no comércio. Verifica as somas devidas, recebe o dinheiro ou cheque, passa recibo. Vende mercadorias, dá apoio ao cliente, compõe os expositores e decora o estabelecimento e pode fazer o inventário.
Actividade Comercial <b>Armazéns</b>	Todos	Operador/a de Armazém 1.º Nível	Fiel de Armazém	D	Para além das tarefas de recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando-os de acordo com as exigências de cada um deles - para o que deverá manobrar equipamentos apropriados -, é também responsável por





**CCT FESETE - ATP**

Actividade Comercial <b>Armazéns</b>	Todos	Operador/a de Armazém 1.º Nível	Fiel de Armazém	D	conferir ou separar lotes de mercadorias ou produtos com vista ao seu acondicionamento ou expedição, bem como pelo registo, verificação e controle dos suportes administrativos.
		Operador/a de Armazém 2.º Nível	Condutor/a-Manobrador Conferente	E	É o trabalhador/a que, segundo directrizes verbais ou escritas de um superior hierárquico, confere ou separa dos lotes mercadorias ou produtos com vista ao seu acondicionamento ou expedição, podendo registar a entrada e/ou saída de mercadorias.
		Operador/a de Armazém	Auxiliar de Armazém Condutor/a Empilhador Distribuidor/a Embalador/a e/ou Etiquetador/a e/ou Rotulador/a	G	Assegura a recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando-os de acordo com as exigências de cada um deles, na área dos armazéns ou na área da produção. Para tal poderá manobrar equipamentos apropriados.





└ CCT FESETE - ATP

Actividade Comercial  <b>Compras, Vendas/ Marketing</b>	Todos	Técnico/a Comercial/ Marketing	Chefe de Compras/Vendas Inspector/a de Vendas	B	Promove, compra e vende produtos ou serviços, através de contactos estabelecidos com clientes: faz prospecção de clientes, ou fornecedores a fim de estabelecer novos contactos comerciais; informa sobre as características dos produtos ou serviços; avalia as necessidades expressas ou latentes dos clientes propondo soluções; enuncia preços e modalidades de pagamento e acompanha a execução da venda; elabora relatórios sobre as vendas efectuadas apoiando os serviços de pós-venda.
		Assistente Comercial Marketing	Vendedor/a	D	É o trabalhador/a que predominantemente promove e vende mercadorias por conta da entidade patronal; transmite as encomendas à administração e faz relatórios sobre as transacções efectuadas e as condições de mercado.





**CCT FESETE - ATP**

Actividade Comercial <b>Compras, Vendas/ Marketing</b>	Todos	Técnico/a não Especializado/a	Confeccionador/a de Amostras ou Cartazes	H	É o trabalhador/a que se ocupa da confecção e preparação de amostras, mostruários ou cartazes para serem apresentados pelos serviços comerciais de vendas ou que recolhe produtos que serão analisados no laboratório.
Actividades Auxiliares <b>Refeitórios, Jardins, Serviços Sociais e Outros</b>	Todos	Técnico/a Superior na Área Social	Educadora de Infância Técnico/a de Serviço Social	B	É o trabalhador/a que executa tarefas específicas nas respectivas funções.
		Profissional Especializado/a de 1.ª	Apontador/a, Controlador/a Caixa Cozinheiro/a, Ecónomo/a	G	
		Profissional Especializado/a de 2.ª	Cartonageiro/a Chefe de Limpeza Colhedor/a de Balotes e Sarilhos Copeiro/a, Dispenseiro/a Empacotador/a Empregado/a de Balcão Empregado/a de Balcão Empregado/a de Refeitório ou de Cantina	H	



└ CCT FESETE - ATP

<p>Actividades Auxiliares</p> <p><b>Refeitórios, Jardins, Serviços Sociais e Outros</b></p>	<p>Todos</p>	<p>Profissional Especializado/a de 2.<sup>a</sup></p>	<p>Encapador/a ou Forrador/a</p> <p>Enfardador/a</p> <p>Mecânico ou Manual</p> <p>Escovador/eira</p> <p>Jardineiro/a</p> <p>Lavador/eira de Quadros ou Mesas</p> <p>Operador/a de Pontes Rolantes</p> <p>Pesador/a</p> <p>Preparador/a de Cargas de Bobines</p> <p>Preparador/a de Goma</p> <p>Saqueiro</p> <p>Vigilante</p>	<p>H</p>	<p>É o trabalhador/a que executa tarefas específicas nas respectivas funções.</p>
<p>Actividades Auxiliares</p> <p><b>Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)</b></p>	<p>Todos</p>	<p>Médico/a de Trabalho</p>		<p>A</p>	<p>Desenvolve estudos e acções sobre condições de higiene, saúde dos trabalhadores e ambiente do trabalho.</p>
		<p>Enfermeiro/a Coordenador/a</p>	<p>Enfermeiro/a Coordenador/a</p>	<p>C</p>	<p>É o trabalhador/a que presta cuidados de enfermagem, assistem os médicos na aplicação prática de medidas preventivas, curativas ou de reabilitação e prestam cuidados de emergência na sua ausência. Coordena trabalhadores de qualificação inferior.</p>



### CCT FESETE - ATP L

Actividades Auxiliares <b>Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)</b>	Todos	Técnico/a Superior de SHST	Enfermeiro/a	D	É o trabalhador/a que sob orientação de superior hierárquico executa actividades de prevenção e de protecção contra riscos profissionais, e outras.
		Técnico/a de SHST	Assistente de Consultório	E	É o trabalhador/a que auxilia na elaboração e execução técnicas e dispositivos de segurança, tendo em vista a prevenção e protecção contra riscos profissionais, e outros.
Actividades Auxiliares <b>Portaria</b>	Todos	Porteiro/a Guarda	Guarda Porteiro/a	H	É o trabalhador que atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir. Por vezes, é incumbido de controlar entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos. Pode ser encarregado da recepção da correspondência.



└ CCT FESETE - ATP

**GRELHA DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS  
PARA O SECTOR ADMINISTRATIVO**

Área Organizacional	Subsectores	Categorias Profissionais	Antigas Categorias Profissionais	Grelha Salarial	Definição de funções
Actividades Administrativas  <b>RH</b> <b>Financeira</b> <b>Informática</b> <b>Aprovisionamentos</b>	Todos (com excepção dos Lanifícios)	Técnico/a Superior	Contabilista/ Técnico de Contas Analista de Sistema	B	É o trabalhador que possui formação superior, para além de vasta experiência e amplo conhecimento de uma actividade especializada na área administrativa, podendo coordenar o trabalho de outros técnicos administrativos.
		Técnico/a Especializado/a	Programador Tesoureiro Técnico de Contabilidade	C	É o trabalhador com conhecimento técnico numa área administrativa, decorrentes da experiência ou formação profissional específica.
		Técnico/a Administrativo/a Principal	Técnico de Secretariado Operador Informático Correspondente em Línguas Estrangeiras	D	É o trabalhador que, a partir de objectivos definidos superiormente, organiza e executa as tarefas administrativas de maior responsabilidade e especialização, Poderá coordenar profissionais de qualificação inferior.



### CCT FESETE - ATP L

Actividades Administrativas  <b>RH</b> <b>Financeira</b> <b>Informática</b> <b>Aprovisionamentos</b>	Todos (com excepção dos Lanifícios)	Técnico/a Administrativo/a 1. <sup>a</sup>	Administrativo/a 1. <sup>a</sup> Caixa	E	É o trabalhador que executa tarefas administrativas relativas ao funcionamento de um escritório. Pode, também, ter a seu cargo operações de caixa, registo de movimentos monetários, e outros similares.
		Técnico/a Administrativo/a 2. <sup>a</sup>	Administrativo/a 2. <sup>a</sup>	F	
		Técnico/a Administrativo/a 3. <sup>a</sup>	Assistente Administrativo Rececionista Telefonista	G	
		Auxiliar Administrativo/a	Auxiliar Administrativo Contínuo Servente de Limpeza	H	É o trabalhador que presta serviços auxiliares para os quais não necessita de formação prévia.



└ CCT FESETE - ATP

**GRELHA DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS  
PARA OS SECTORES TAPEÇARIA E LANIFÍCIOS**

Área Organizacional	Subsectores	Categorias Profissionais	Antigas Categorias Profissionais	Grelha Salarial	Definição de funções
<b>Direcção</b>	Tapeçaria	Director	Director/a Geral	A	Planeia, dirige e coordena actividades, secções ou serviços heterogéneas em natureza e objectivos numa área estratégica, que afecta significativamente o planeamento colectivo ou as operações. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.
<b>Chefias Superiores e Intermédias</b>	Tapeçaria	Chefe de Departamento	Chefe de Compras e de Vendas Chefe de Laboratório Encarregado/a Geral Encarregado/a Geral de Armazém Técnico/a de Tinturaria Técnico/a de Ultimação Técnico/a Indústria	B	Integra e coordena operacional e conceptualmente actividades, secções ou serviços heterogéneas em natureza e objectivos numa área importante da organização. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.





**CCT FESETE - ATP**

<b>Chefias</b> Superiores e Intermédias	Tapeçaria	Chefe de Secção	Chefe de Armazém Chefe de Electricistas Chefe de Secção Chefe de Serralharia Encarregado/a de Fogueiro	C	Supervisiona o pessoal que exerce a sua actividade num serviço, que pela sua dimensão poderá ter várias secções; organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de modo a assegurar o correcto funcionamento do serviço; dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados. Integra e coordena operacionalmente actividades ou secções relativamente homogéneas em natureza e objectivos.
		Chefe de Grupo	Adjunto/a de Chefe de Secção Chefe de Refeitório Chefe de Secção de Amostras Encarregado/a de Escolha	E	É o trabalhador/a que, sob a orientação de superior hierárquico, é responsável por determinado sector de fabrico.
Produção <b>Tapeçaria Manual</b>	Tapeçaria	Preparador/a de Tapeçaria	Distribuidor/a de Fios	H	É o trabalhador/a que prepara e distribui trabalho na tecelagem.
		Tapeteiro/a Manual	Acabador/eira Tapeteiro/a Manual	I	É o trabalhador/a que tece e acaba manualmente tapetes utilizando os equipamentos apropriados.





└ CCT FESETE - ATP

Produção <b>Tecelagem e Capacitaria</b>	Tapeçaria	Tecelão/ Tecedeira de Capachos e Alcatifas Carpetes e Tapetes	Tecelão/Tecedeira de Capachos e Alcatifas Carpetes e Tapetes	F	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução de equipamentos de tecer capachos, Alcatifas Carpetes e Tapetes.
		Tapeteiro/a Manual de Capacho	Preparador/a de Pastas Tapeteiro/a Manual de Capacho	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução de equipamentos de manuais de tecer tapetes, capachos, passadeiras, utilizando diferentes tipos de matéria-prima.
Produção <b>Tecelagem de Tapetes, Carpetes e Alcatifas</b>	Tapeçaria	Acabador/a de Capachos	Estampador/a Operador/a de Máquinas de Colar Capachos	H	É o trabalhador/a que desempenha funções de acabamento e estamparia utilizando equipamentos manuais ou mecânicos.
		Cortador/a de Capachos	Cortador/a de Capachos	I	É o trabalhador/a que desempenha funções de corte de capachos.
		Operador/a de Máquinas de 1.ª	Operador/a de Máquinas Tufting Operador/a de Máquinas Vernier Extrusor/a	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução dos vários tipos de equipamentos, adstritos à produção de tapetes e alcatifas.
		Operador/a de Máquinas de 2.ª	Operador/a de Teares Spool Automático Operador/a de Tufting Manual	H	
		Preparador/a de Tecelagem	Bobinador/eira Caneleiro/a Montador/a e Preparador/a de Teias Urdidor/eira	H	É o trabalhador/a que desempenha funções na preparação da tecelagem, conduzindo os vários tipos de equipamentos.





**CCT FESETE - ATP**

Produção <b>Tecelagem de Tapetes, Carpetes e Alcatifas</b>	Tapeçaria	Operador/a não Especializado/a	Alimentador/a de Esquinadeiras	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Produção <b>Acabamentos</b>	Tapeçaria	Operador/a de Acabamentos de 1. <sup>a</sup>	Operador/a de Máquinas de Agulhar Operador/a de Máquinas de Impregnação Preparador/a de Produtos de Latexção e/ou Revestimento Operador/a de Máquinas de Latexção e/ou Revestimentos Cardador/a de Carpetes e Alcatifas Operador/a de Máquinas de Tingir Pesador/a de Drogas	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução dos vários tipos de equipamentos de acabamento.
		Operador/a de Acabamentos de 2. <sup>a</sup>	Adjunto/a de Operador/a de Latexção e/ou Revestimentos Operador/a de Cardas ou Garnett Operador/a de Mistura Pesador/a Secador/a Tonsador/a	H	
		Operador/a de Acabamentos de 3. <sup>a</sup>	Acabador/eira Apartador/a de Trapos e Desperdícios Transportador/a Vaporizador/a	I	





**└ CCT FESETE - ATP**

Produção <b>Confeção de Tapetes, Carpetes e Alcatifas</b>	Tapeçaria	Operador/a de Confeção de 1. <sup>a</sup>	Cortador/a de Carpetes e Alcatifas Debruador/a e/ou Frangeador/a Moldador/a Revistadeira	H	É o trabalhador/a que desempenha funções na confeção e revista de tapetes, carpetes e alcatifas, conduzindo os vários equipamentos apropriados.
		Operador/a de Confeção de 2. <sup>a</sup>	Acabador/eira	I	É o trabalhador/a que desempenha funções de acabamento na confeção utilizando os equipamentos apropriados.
Actividades de Apoio à Produção <b>Manutenção</b>	Tapeçaria	Profissional Qualificado/a de 1.º Nível	Serralheiro/a – Afinador/a	C	Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.





**CCT FESETE - ATP**

Actividades de Apoio à Produção  <b>Manutenção</b>	Tapeçaria	Profissional Qualificado/a de 2.º Nível	Afinador/a Canalizador/a de 1. <sup>a</sup> Chefe de Lubrificação Chefe de Pedreiros, Carpinteiros ou Pintores Ferreiro/a ou Forjador/a de 1. <sup>a</sup> Fogueiro/a de 1. <sup>a</sup> Fresador/a de 1. <sup>a</sup> Funileiro/a – Latoeiro/a de 1. <sup>a</sup> Mecânico/a de Automóveis de 1. <sup>a</sup> Oficial Electricista Serralheiro/a Mecânico/a de 1. <sup>a</sup> Soldador/a de 1. <sup>a</sup> Torneiro/a de 1. <sup>a</sup>	D	Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.
		Profissional Qualificado/a de 3.º Nível	Adjunto/a de Afinador/a de Teares Afinador/a de Teares Semi-automáticos Apontador/a Metalúrgico/a Canalizador/a de 2. <sup>a</sup> Carpinteiro/a de 1. <sup>a</sup> Ferreiro/a ou Forjador/a de 2. <sup>a</sup> Frezador/a de 2. <sup>a</sup> Funileiro/a – Latoeiro/a de 2. <sup>a</sup> Mecânico/a de Automóveis de 2. <sup>a</sup> Pedreiro ou trolha de 1. <sup>a</sup> Pintor/a de 1. <sup>a</sup>	E	



└ CCT FESETE - ATP

Actividades de Apoio à Produção <b>Manutenção</b>	Tapeçaria	Profissional Qualificado/a de 3.º Nível	Pré-Oficial Electricista de 2.º ano Serralheiro/a Mecânico/a de 2.ª Soldador/a de 2.ª Torneiro/a de 2.ª	E	Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.
		Profissional Qualificado/a de 4.º Nível	Canalizador/a de 3.ª Carpinteiro/a de 2.ª Ferramenteiro/a Ferreiro/a ou Forjador/a de 3.ª Fogueiro/a de 2.ª Frezador/a de 3.ª Funileiro/a – Latoeiro/a de 3.ª Mecânico/a de Automóveis de 3.ª Pedreiro ou Trolha de 2.ª Pintor/a de 2.ª Pré-Oficial Electricista de 1.º ano Serralheiro/a Mecânico/a de 3.ª Soldador/a de 3.ª Torneiro/a de 3.ª Turbineiro/a	F	
		Profissional Qualificado/a de 5.º Nível	Fogueiro/a de 3.ª Lubrificador/a	G	
		Profissional Qualificado/a de 6.º Nível	Operador/a de Aparelhos de Ar Condicionado Reparador/a – Preparador/a de Escovas e/ou Caletas Reparador/a – Preparador/a de Pentes	H	



**CCT FESETE - ATP**

Actividades de Apoio à Produção <b>Manutenção</b>	Tapeçaria	Operador/a não Especializado/a	Operador/a não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Actividades de Apoio à Produção <b>Transportes</b>	Tapeçaria	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados	D	É o trabalhador/a que conduz todo o tipo de veículos motorizados, ligeiros ou pesados. Pode carregar e descarregar as mercadorias. Tem de estar habilitado com a carta de condução profissional de ligeiros e ou pesados.
		Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros	F	É o trabalhador/a que conduz todo o tipo de veículos motorizados ligeiros. Tem de estar habilitado com a carta de condução profissional de ligeiros.
Actividades de Apoio à Produção <b>Concepção e Desenvolvimento dos Produtos</b>	Tapeçaria	Técnico/a Qualificado de 1.º Nível	Desenhador/a Desenhador/a Chefe	C	Trabalhadores/as que realizam trabalhos relacionados com a produção no âmbito da concepção e desenvolvimento de produtos têxteis, tendo em conta as tendências da moda, padrões de qualidade, os requisitos funcionais, as tendências de venda e as condicionantes técnicas de produção, entre outros factores.
		Técnico/a Qualificado de 3.º Nível	Desenhador/a	D	



└ CCT FESETE - ATP

Actividades de Apoio à Produção  <b>Gabinete Técnico</b>	Tapeçaria	Técnico/a Fabril de 1.º Nível	Agente de Planeamento Agente de Tempos e Métodos	C	Trabalhadores/as que não interferem directamente na produção, mas realizam tarefas com ela relacionados no âmbito das ciências e das tecnologias. Deverão ter formação escolar de nível superior/universitário (Técnico Fabril Principal e Superior) ou secundário, ou então, conhecimentos técnicos ou práticos de nível complexo para o exercício das respectivas funções.
		Técnico/a Fabril de 2.º Nível	Analista Condicionador/a	D	
		Técnico/a Fabril de 3.º Nível	Preparador/a de Laboratório	E	
		Técnico/a Fabril de 4.º Nível	Adjunto/a de Fabricação/ Controlador/a Confeccionador/a de Cartazes Cronometrista Planeador/a Seleccionador/a de Amostras	F	
		Técnico/a Fabril de 5.º Nível	Copista Pesador/a	H	
		Operador/a não Especializado/a	Empregado/a de Amostras Picador/a de Cartões	I	
Actividade Comercial  <b>Lojas</b>	Tapeçaria	Responsável de Loja	Caixeiro/a - Chefe	D	É o trabalhador/a que organiza e dirige um estabelecimento comercial, executa todas as outras funções e fica responsável por um número variado de lojas.
		Empregado/a de Balcão	Caixeiro/a	F	É o trabalhador/a que recebe numerário em pagamento de mercadorias no comércio.





**CCT FESETE - ATP**

Actividade Comercial <b>Lojas</b>	Tapeçaria	Empregado/a de Balcão	Caixeiro/a	F	Verifica as somas devidas, recebe o dinheiro ou cheque, passa recibo. Vende mercadorias, dá apoio ao cliente, compõe os expositores e decora o estabelecimento e pode fazer o inventário.
		Assentador de Alcatifas	Assentador/a de Alcatifas	F	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções no assentamento e colocação dos produtos do sector ou no local indicado pelos clientes.
		Distribuidor/a	Adjunto/a Assentador de Alcatifas Arrumador/a Distribuidor/a	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na distribuição de produtos pelos clientes.
Actividade Comercial <b>Armazéns</b>	Tapeçaria	Operador/a de Armazém de 1.º	Empregado/a de Armazém	D	Para além das tarefas de recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando-os de acordo com as exigências de cada um deles - para o que deverá manobrar equipamentos apropriados -, é também responsável por conferir ou separar lotes de mercadorias ou produtos





**└ CCT FESETE - ATP**

Actividade Comercial <b>Armazéns</b>	Tapeçaria	Operador/a de Armazém de 1.º	Empregado/a de Armazém	D	com vista ao seu acondicionamento ou expedição, bem como pelo registo, verificação e controle dos suportes administrativos.
		Operador/a de Armazém de 2.º	Empilhador	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução do empilhador, fazendo cargas e descargas dos produtos.
		Operador/a de Armazém de 3.º	Embalador/a Operador/a de Máquinas de Enfardar	H	Assegura a recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando-os de acordo com as exigências de cada um deles, na área dos armazéns ou na área da produção. Para tal poderá manobrar equipamentos apropriados.
		Operador/a não Especializado/a	Apartador/a de Fios	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
<b>Vendas/ Marketing Tapeçaria</b>	Tapeçaria	Técnico/a Comercial Marketing	Inspector/a de vendas	C	Promove, compra e vende produtos ou serviços, através de contactos estabelecidos com clientes: faz prospecção de



CCT FESETE - ATP

Vendas/ Marketing Tapeçaria	Tapeçaria	Técnico/a Comercial Marketing	Inspector/a de vendas	C	clientes, ou fornecedores a fim de estabelecer novos contactos comerciais; informa sobre as características dos produtos ou serviços; avalia as necessidades expressas ou latentes dos clientes propondo soluções; enuncia preços e modalidades de pagamento e acompanha a execução da venda; elabora relatórios sobre as vendas efectuadas apoiando os serviços de pós-venda.
		Assistente Comercial Marketing	Vendedor/a	D	É o trabalhador/a que predominantemente promove e vende mercadorias por conta da entidade patronal; transmite as encomendas à administração e faz relatórios sobre as transacções efectuadas e as condições de mercado.
Actividades Auxiliares	Tapeçaria	Técnico/a Superior na Área Social	Técnico/a Serviço Social	B	É o trabalhador/a que executa tarefas específicas nas respectivas funções.
Refeitórios, Jardins, Serviços Sociais e Outros		Técnico/a Social Especializado/a	Educador/a de Infância	D	



└ CCT FESETE - ATP

Actividades Auxiliares <b>Refeitórios, Jardins, Serviços Sociais e Outros</b>	Tapeçaria	Profissional Especializado/a de 1. <sup>a</sup>	Auxiliar de Educador/a de Infância Cozinheiro/a de 1. <sup>a</sup> Ecónomo	F	É o trabalhador/a que executa tarefas específicas nas respectivas funções.
		Profissional Especializado/a de 2. <sup>a</sup>	Chefe de Limpeza Controlador/a – Caixa Cozinheiro/a de 2. <sup>a</sup>	G	
		Profissional Especializado/a de 3. <sup>a</sup>	Empregado/a de Balcão Empregado/a de Refeitório Vigilante, Dispenseiro/a	H	
		Operador/a não Especializado/a	Copeiro/a Empregado/a de Limpeza Jardineiro/a	I	
Actividades Auxiliares <b>Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)</b>	Tapeçaria	Médico/a do Trabalho		A	Desenvolve estudos e acções sobre condições de higiene, saúde dos trabalhadores e ambiente do trabalho.
		Enfermeiro/a Coordenador/a	Enfermeiro/a Coordenador/a	B	É o trabalhador/a que presta cuidados de enfermagem, assistem os médicos na aplicação prática de medidas preventivas, curativas ou de reabilitação e prestam cuidados de emergência na sua ausência. Coordena trabalhadores de qualificação inferior.





### CCT FESETE - ATP

Actividades Auxiliares <b>Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)</b>	Tapeçaria	Técnico/a Superior de SHST	Enfermeiro/a	C	É o trabalhador/a que sob orientação de superior hierárquico executa actividades de prevenção e de protecção contra riscos profissionais, e outras.
		Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	D	Coadjuva o médico e ou enfermeiro nas tarefas que lhe são cometidas.
		Técnico/a de SHST		E	É o trabalhador/a que auxilia na elaboração e execução técnicas e dispositivos de segurança, tendo em vista a prevenção e protecção contra riscos profissionais, e outros.
Actividades Auxiliares <b>Portaria</b>	Tapeçaria	Porteiro/a Guarda	Guarda Porteiro/a	H	É o trabalhador que atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir. Por vezes, é incumbido de controlar entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos. Pode ser encarregado da recepção da correspondência.



└ CCT FESETE - ATP

Área Organizacional	Subsectores	Categorias Profissionais	Antigas Categorias Profissionais	Grelha Salarial	Definição de funções
Direcção	Lanifícios	Director/a	Director/a Geral	A	Planeia, dirige e coordena actividades, secções ou serviços heterogéneas em natureza e objectivos numa área estratégica, que afecta significativamente o planeamento colectivo ou as operações. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.
Chefias Superiores e Intermédias	Lanifícios	Chefe de Departamento	Chefe de Compras e de Vendas Encarregado/a Geral Técnico/a de Cardaço Técnico/a de Penteação Técnico/a de Tinturaria Técnico/a de Ultimação Técnico/a Indústria	B	Integra e coordena operacional e conceptualmente actividades, secções ou serviços heterogéneas em natureza e objectivos numa área importante da organização. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.
		Chefe de Secção	Chefe de Armazém Chefe de Electricistas Chefe de Laboratório Chefe de Secção Chefe de Serralharia Revisor/a de Tecidos Acabados	C	Supervisiona o pessoal que exerce a sua actividade num serviço, que pela sua dimensão poderá ter várias secções: organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos



**CCT FESETE - ATP**

<b>Chefias</b> Superiores e Intermédias	Lanifícios	Chefe de Secção	Chefe de Armazém Chefe de Electricistas Chefe de Laboratório Chefe de Secção Chefe de Serralharia Revisor/a de Tecidos Acabados	C	de modo a assegurar o correcto funcionamento do serviço; dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados. Integra e coordena operacionalmente actividades ou secções relativamente homogéneas em natureza e objectivos.
		Chefe de Grupo	Adjunto/a de Chefe de Secção	E	É o trabalhador/a que, sob a orientação de superior hierárquico, é responsável por determinado sector de fabrico.
<b>Produção</b> <b>Preparação das Lãs</b>	Lanifícios	Preparador/a de Lãs de 1. <sup>a</sup>	Lavador/eira Operador/a de Máquinas	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de equipamentos de lavagem e de recuperação de matérias primas.
		Preparador/a de Lãs de 2. <sup>a</sup>	Alimentador/a de Escolha Alimentador/a Descarregador de Máquinas de Lavagem Apartador/a de Trapos e Desperdícios Apartador/a Lãs Repassador/a de Lãs	I	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções, no apoio às operações de lavagem, secagem, selecção, apartação e escolha de lãs e de outros produtos.





**└ CCT FESETE - ATP**

Produção <b>Fiação, Cardação e Penteação</b>	Lanifícios	Operador/a de Fiação, Cardação e Penteação de 1.ª	Apareteiro/a Cardador/a Fiandeiro/a Operador/a de Máq. Convertedoras de Fibras Preparador/a de Lotes de Cardação	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução dos vários tipos de equipamentos adstritos à produção de fios na cardação, penteação e fiação.
		Operador/a de Fiação, Cardação e Penteação de 2.ª	Estampador/a de Penteado Lavador/eira de Penteado Movimentador/a Operador/a de Máq. de Fiação e Preparação de Fios Operador/a de Máq. de Fiação e/ou de Prep. de Fios Operador/a de Máq. de Penteação Operador/a de Máq. de Prep. à Penteação e Fiação Vaporizador/a, Laminador/a	I	
Produção <b>Tecelagem</b>	Lanifícios	Tecelão/ Tecedeira de 1.º Nível	Tecelão/Tecedeira de 9 a 12 teares	D	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de um ou mais teares ou equipamentos de tecer tecidos.
		Tecelão/ Tecedeira de 2.º Nível	Tecelão/Tecedeira de Tear a partir de 9 mm Tecelão/Tecedeira de 4 a 8 Teares Automáticos	E	
		Tecelão/ Tecedeira de 3.º Nível	Tecelão/Tecedeira de 3 Teares Automáticos	F	







**CCT FESETE - ATP**

Produção <b>Tecelagem</b>	Lanifícios	Tecelão/ Tecedeira de 4.º Nível	Tecelão/Tecedeira de Amostras de 1 Tear Tecelão/Tecedeira de 2 Teares Tecelão/Tecedeira Maquinista de Feltros e de Telas	G	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de um ou mais teares ou equipa- mentos de tecer tecidos.
		Tecelão/ Tecedeira de 5.º Nível	Maquinista (Teares Circulares) Tecelão/Tecedeira	H	
		Preparador/a de Tecelagem	Bobinador/a Caneleiro/a Colador/a ou Enrolador/a Metedeira de Fios Montador/a e Preparador/a de Teias Operador/a Misturas Passadeira Tecelão/eira Urdidor/a	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na preparação de tecelagem, nomeadamente, condução do equipamento de bobinar, urdir, gomar fios e teias, montar e preparar teias.
		Operador/a não Especializado/a	Movimentador/a Transportador/a	I	É o trabalhador/a que presta ser- viços auxiliares para os quais não são necessárias acções de forma- ção prévias.
Produção <b>Tinturaria</b>	Lanifícios	Preparador/a de Tinturaria	Pesador/a de Drogas	G	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na preparação da tinturaria, nomeadamente, interpretando fór- mulas e pesando os produtos químicos.





**└ CCT FESETE - ATP**

Produção <b>Tinturaria</b>	Lanifícios	Operador/a de Acabamentos de 1. <sup>a</sup>	Operador/a de Máquinas de Agulhar Operador/a de Máquinas de Impregnação Preparador/a de Produtos de Latexação e/ou Revestimento Operador/a de Máquinas de Latexação e/ou Revestimentos Cardador/a de Carpetes e Alcatifas Operador/a de Máquinas de Tingir Pesador/a de Drogas	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução determinado tipo de equipamento de acabamento.
		Tintureiro/a	Operador/a de Máquinas e Aparelhos de Tingir Secador/a	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de equipamentos de tingir, branquear e secar fios e tecidos.
		Acabador/a de Fios e Tecidos	Vaporizador/a	I	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de equipamentos, de acabamento, nomeadamente, de vaporizar, estufas e autoclaves.
Produção <b>Ultimação</b>	Lanifícios	Ultimador/a	Adjunto/a de Operador de Máquinas de Latexação Cezideira Debrudador/a e/ou Franjador/a	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de equipamentos de ultimação dos sectores molhado, seco, na revista, cerzir e debruar tecidos.





**CCT FESETE - ATP**

Produção <b>Ultimação</b>	Lanifícios	Ultimador/a	Operador/a de Máquinas de Ultimação do Sector Molhado Operador/a de Máquinas de Ultimação do Sector Seco Revistadeira	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de equipamentos de ultimação dos sectores molhado, seco, na revista, cerzir e debruar tecidos.
		Operador/a não Especializado/a	Desbarradeira Esbicadeira Movimentador/a Operador não Especializado	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Produção <b>Bordados</b>	Lanifícios	Bordador/eira	Bordador/a Enfiadeira	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na condução de equipamentos de produção de bordados.
		Acabador/eira	Acabador/eira	I	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na revista e acabamento dos bordados.
Produção <b>Estamparia</b>	Lanifícios	Preparador/a de Estamparia	Pesador/a ou Preparador/a de Pastas	G	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na preparação de estamparia.
		Estampador/a	Estampador/a	H	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções de estampar utilizando os diversos tipos de equipamentos disponíveis.





**└ CCT FESETE - ATP**

Produção					
<b>Estamparia</b>	Lanifícios	Operador/a não Especializado/a	Lavador/eira ou Fixador/eira	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Actividades de Apoio à Produção	Lanifícios	Profissional Qualificado/a de 1.º Nível	Serralheiro/a – Afinador/a	C	Trabalhadores/as cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.
		Profissional Qualificado/a de 2.º Nível	Afinador Canalizador de 1.ª Chefe de Lubrificação Chefe de Pedreiros, Carpinteiros ou Pintores Ferreiro ou Forjador de 1.ª Fogueiro de 1.ª Frezador de 1.ª Funileiro/a – Latoeiro/a de 1.ª Mecânico de Automóveis de 1.ª Oficial Electricista Penteeiro de 1.ª Serralheiro Mecânico de 1.ª Soldador de 1.ª Torneiro de 1.ª	D	
		Profissional Qualificado/a de 3.º Nível	Apontador Metalúrgico Canalizador de 2.ª Frezador de 2.ª Funileiro/a – Latoeiro/a de 2.ª Mecânico de Automóveis de 2.ª	E	





**CCT FESETE - ATP**

Actividades de Apoio à Produção  <b>Manutenção</b>	Lanifícios	Profissional Qualificado/a de 3.º Nível	Serralheiro Mecânico de 2.ª Soldador de 2.ª Torneiro de 2.ª Carpinteiro de 1.ª Ferreiro ou Forjador de 2.ª Pedreiro ou Trolha de 1.ª Penteeiro de 2.ª Pintor de 1.ª Pré-Oficial Electricista de 2.º ano	E	frequentemente não rotineiras, tais como: executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas de ensaios relativamente aprofundados, rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.
		Profissional Qualificado/a de 4.º Nível	Canalizador de 3.ª Carpinteiro de 2.ª Ferramenteiro Ferreiro ou Forjador de 3.ª Fogueiro de 2.ª Frezador de 3.ª Funileiro/a – Latoeiro/a de 3.ª Mecânico de Automóveis de 3ª Pedreiro ou Trolha de 2.ª Penteeiro de 3.ª Pintor de 2.ª Pré-Oficial Electricista de 1.º ano Serralheiro Mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Turbineiro	F	
		Profissional Qualificado/a de 5.º Nível	Ajudante Electricista de 2.º ano Fogueiro de 3.ª Lubrificador/a	G	





**└ CCT FESETE - ATP**

Actividades de Apoio à Produção <b>Manutenção</b>	Lanifícios	Profissional Qualificado/a de 6.º Nível	Ajudante Electricista de 1.º ano Operador/a de Aparelhos de Ar Condicionado Reparador/a - Preparador/a de Escovas e/ou Caletas Reparador/a - Preparador/a de Pentes	H	(idem)
		Operador/a não Especializado/a	Operador não Especializado/a	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Actividades de Apoio à Produção <b>Transportes</b>	Lanifícios	Chefe de Motoristas	Chefe de Motoristas ou Coordenador/a de Tráfego	D	É o trabalhador/a que desempenha as suas funções na orientação da secção de controlo de tráfego.
		Motorista de Pesados	Motorista de Pesados	D	É o trabalhador/a que conduz todo o tipo de veículos motorizados, ligeiros ou pesados. Pode carregar e descarregar as mercadorias. Tem de estar habilitado com a carta de condução profissional de ligeiros e ou pesados.
		Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros	F	É o trabalhador/a que conduz todo o tipo de veículos motorizados ligeiros. Tem de estar habilitado com a carta de condução profissional de ligeiros.



**CCT FESETE - ATP**

Actividades de Apoio à Produção  <b>Concepção e Desenvolvimento dos Produtos</b>	Lanifícios	Técnico/a Qualificado de 1.º nível	Debuxador/a	B	Trabalhadores/as que realizam trabalhos relacionados com a produção no âmbito da concepção e desenvolvimento de produtos têxteis, tendo em conta as tendências da moda, padrões de qualidade, os requisitos funcionais, as tendências de venda e as condicionantes técnicas de produção, entre outros factores.
		Técnico/a Qualificado de 2.º nível	Desenhador/a-Chefe Desenhador/a Mesclador	C	
		Técnico/a Qualificado de 3.º nível	Desenhador/a	D	
Actividades de Apoio à Produção  <b>Gabinete Técnico</b>	Lanifícios	Técnico/a Fabril de 1.º Nível	Agente de Planeamento Agente de Tempos e Métodos	C	Trabalhadores/as que não interferem directamente na produção, mas realizam tarefas com ela relacionados no âmbito das ciências e das tecnologias. Deverão ter formação escolar de nível superior/universitário (Técnico Fabril Principal e Superior) ou secundário, ou então, conhecimentos técnicos ou práticos de nível complexo para o exercício das respectivas funções.
		Técnico/a Fabril de 2.º Nível	Analista Condicionador/a Encarregado Escolha	D	
		Técnico/a Fabril de 3.º Nível	Chefe de Secção de Amostras Preparador/a de Laboratório	E	
		Técnico/a Fabril de 4.º Nível	Adjunto/a de Fabricação/ Controlador/a Cronometrista Fotogravador/a ou Gravador/a e Montador/a de Quadros Planeador/a	F	
		Técnico/a Fabril de 5.º Nível	Misonetista	G	
		Técnico/a Fabril de 6.º Nível	Confeccionador/a de Cartazes Seleccionador/a de Amostras	H	



**└ CCT FESETE - ATP**

Actividades de Apoio à Produção <b>Gabinete Técnico</b>	Lanifícios	Operador/a não Especializado/a	Empregado/a de Amostras	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Actividade Comercial <b>Lojas</b>	Lanifícios	Responsável de Loja de 1.º Nível		C	É o trabalhador/a que organiza e dirige um estabelecimento comercial, executa todas as outras funções e fica responsável por um número variado de lojas.
		Responsável de Loja de 2.º Nível		D	
		Empregado/a Balcão		E	É o trabalhador/a que recebe numerário em pagamento de mercadorias no comércio. Verifica as somas devidas, recebe o dinheiro ou cheque, passa recibo. Vende mercadorias, dá apoio ao cliente, compõe os expositores e decora o estabelecimento e pode fazer o inventário.
Actividade Comercial <b>Armazéns</b>	Lanifícios	Operador/a de Armazém de 1.º Nível	Empregado/a de Armazém	D	Para além das tarefas de recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou







### CCT FESETE - ATP

Actividade Comercial <b>Armazéns</b>	Lanifícios	Operador/a de Armazém de 1.º Nivel	Empregado/a de Armazém	D	produtos, acondicionando-os de acordo com as exigências de cada um deles - para o que deverá manobrar equipamentos apropriados -, é também responsável por conferir ou separar lotes de mercadorias ou produtos com vista ao seu acondicionamento ou expedição, bem como pelo registo, verificação e controle dos suportes administrativos.
		Operador/a de Armazém de 2.º Nivel	Empilhador	G	É o trabalhador/a que desempenha funções na condução do empilhador, fazendo cargas e descargas dos produtos.
		Operador/a de Armazém de 3.º Nivel	Pesador/a Arrumador/ Embalador/a Operador/a de Máquinas de Enfardar Apartador/a de Fios Cintadeira	H	Assegura a recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando-os de acordo com as exigências de cada um deles, na área dos armazéns ou na área da produção. Para tal poderá manobrar equipamentos apropriados.





### └ CCT FESETE - ATP

Actividade Comercial  <b>Vendas/ Marketing</b>	Lanifícios	Técnico/a Comercial/ Marketing	Inspector de Vendas	B	Promove, compra e vende produtos ou serviços, através de contactos estabelecidos com clientes: faz prospecção de clientes, ou fornecedores a fim de estabelecer novos contactos comerciais; informa sobre as características dos produtos ou serviços; avalia as necessidades expressas ou latentes dos clientes propondo soluções; enuncia preços e modalidades de pagamento e acompanha a execução da venda; elabora relatórios sobre as vendas efectuadas apoiando os serviços de pós-venda.
		Assistente Comercial/ Marketing	Vendedor	D	É o trabalhador/a que predominantemente promove e vende mercadorias por conta da entidade patronal; transmite as encomendas à administração e faz relatórios sobre as transacções efectuadas e as condições de mercado.





**CCT FESETE - ATP**

Actividades Auxiliares  <b>Refeitórios, Jardins, Serviços Sociais e Outros</b>	Lanifícios	Técnico/a Superior na Área Social	Técnico/a Serviço Social	B	É o trabalhador/a que executa tarefas específicas nas respectivas funções.
		Técnico/a Social Especializado/a	Educador/a de Infância	D	
		Profissional Especializado/a de 1. <sup>a</sup>	Auxiliar de Educador/a de Infância Chefe de Refeitório	F	
		Profissional Especializado/a de 2. <sup>a</sup>	Ecónomo/a Controlador/a – Caixa Cozinheiro/a	G	
		Profissional Especializado/a de 3. <sup>a</sup>	Vigilante Dispenseiro/a Chefe de Limpeza	H	
		Operador/a não Especializado/a	Copeiro/a Empregado/a de Balcão Empregado/a de Refeitório Jardineiro/a Empregado/a de Limpeza	I	É o trabalhador/a que presta serviços auxiliares para os quais não são necessárias acções de formação prévias.
Actividades Auxiliares  <b>Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)</b>	Lanifícios	Médico/a do Trabalho		A	Desenvolve estudos e acções sobre condições de higiene, saúde dos trabalhadores e ambiente do trabalho.
		Enfermeiro/a Coordenador/a	Enfermeiro/a Coordenador/a	C	É o trabalhador/a que presta cuidados de enfermagem, assistem os médicos na aplicação prática de medidas preventivas, curativas ou de reabilitação e prestam





**└ CCT FESETE - ATP**

Actividades Auxiliares <b>Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)</b>	Lanifícios	Enfermeiro/a Coordenador/a	Enfermeiro/a Coordenador/a	C	cuidados de emergência na sua ausência. Coordena trabalhadores de qualificação inferior.
		Técnico/a Superior de SHST	Enfermeiro/a	D	É o trabalhador/a que sob orientação de superior hierárquico executa actividades de prevenção e de protecção contra riscos profissionais, e outras.
		Técnico/a de SHST		E	É o trabalhador/a que auxilia na elaboração e execução técnica e dispositivos de segurança, tendo em vista a prevenção e protecção contra riscos profissionais, e outros.
Actividades Auxiliares <b>Portaria</b>	Lanifícios	Porteiro/a Guarda	Guarda Porteiro/a	I	Trabalhador que atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir. Por vezes, é incumbido de controlar entradas/saídas de visitantes, mercadorias e veículos. Pode ser encarregado da recepção da correspondência.



CCT FESETE - ATP

Área Organizacional	Subsectores	Categorias Profissionais	Antigas Categorias Profissionais	Grelha Salarial	Definição de funções
Direcção	Lanifícios	Director/a	Chefe de Serviços ou de Escritório Chefe de Contabilidade	A	Planeia, dirige e coordena actividades, secções ou serviços heterogéneas em natureza e objectivos numa área estratégica, que afecta significativamente o planeamento colectivo ou as operações. Dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados.
Actividades Administrativas <b>RH</b> <b>Financeira</b> <b>Informática</b> Aprovisionamentos	Lanifícios	Técnico/a Superior	Analista de Sistemas Contabilista e/ou Técnico de Contas	B	É o trabalhador que possui formação superior, para além de vasta experiência e amplo conhecimento de uma actividade especializada na área administrativa, podendo coordenar o trabalho de outros técnicos administrativos.
		Técnico/a Especializado/a	Chefe de Secção Guarda-livros Programador Correspondente em Línguas Estrangeiras	C	É o trabalhador com conhecimento técnico numa área administrativa, decorrentes da experiência ou formação profissional específica.

└ CCT FESETE - ATP

Actividades Administrativas  <b>RH</b> <b>Financeira</b> <b>Informática</b> Aproveitamentos	Lanifícios	Técnico/a Administrativo/a Principal	Caixa Escriturário 1. <sup>a</sup> Ajudante de Guarda-livros	D	É o trabalhador que, a partir de objectivos definidos superiormente, organiza e executa as tarefas administrativas de maior responsabilidade e especialização, Poderá coordenar profissionais de qualificação inferior.
		Técnico/a Administrativo/a 1. <sup>a</sup>	Escriturário 2. <sup>a</sup> Operador Mecanográfico Operador de Máquinas de Contabilidade Esterno-dactilógrafo	E	É o trabalhador que executa tarefas administrativas relativas ao funcionamento de um escritório. Pode, também, ter a seu cargo operações de caixa, registo de movimentos monetários, e outros similares.
		Técnico/a Administrativo/a 2. <sup>a</sup>	Perfurador-Verificador Cobrador ou Empregado de Serviços Externos Escriturário 3. <sup>a</sup>	F	
		Técnico/a Administrativo/a 3. <sup>a</sup>	Apontador Telefonista	G	
		Auxiliar Administrativo/a	Contínuo	I	É o trabalhador que presta serviços auxiliares para os quais não necessita de formação prévia.

**ANEXO VII**

**GRELHA SALARIAL E SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO  
CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS SUBSECTORES DE  
MALHAS, VESTUÁRIO, TÊXTIL ALGODOEIRA E FIBRAS,  
GROSSISTAS TÊXTEIS, TÊXTEIS-LAR, TAPEÇARIA,  
LANIFÍCIOS, RENDAS, BORDADOS E PASSAMANARIAS**

Período de vigência – 1 de Janeiro de 2010 a 30 de Junho de 2010

Grupo	Remuneração
A	817,00€
B	706,00€
C	613,00€
D	548,00€
E	508,00€
F	475,00€
G	475,00€
H	475,00€
I	475,00€
<b>Subsídio de Refeição</b>	<b>2,40€</b>

Período de vigência – 1 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010

Grupo	Remuneração
A	847,50€
B	732,50€
C	638,50€
D	572,00€
E	531,00€
F	484,00€
G	480,00€
H	478,00€
I	476,50€
<b>Subsídio de Refeição</b>	<b>2,40€</b>

└ CCT FESETE - ATP

## ANEXO VIII

### GRELHA SALARIAL E SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO CATEGORIAS PROFISSIONAIS DO SECTOR ADMINISTRATIVO (EXCEPTO LANIFÍCIOS)

Período de vigência – 1 de Janeiro de 2010 a 30 de Junho de 2010

Grupo	Remuneração
A	817,50€
B	725,00€
C	684,00€
D	629,50€
E	615,50€
F	547,50€
G	492,50€
H	475,00€
Subsídio de Refeição	2,40€

Período de vigência – 1 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010

Grupo	Remuneração
A	830,00€
B	736,00€
C	695,00€
D	639,00€
E	625,00€
F	556,00€
G	500,00€
H	476,00€
Subsídio de Refeição	2,40€